

ÍNDICE

CONDIÇÕES GERAIS	5
2. APRESENTAÇÃO	5
3. ESTRUTURA DESTE CONTRATO DE SEGURO	5
4. GLOSSÁRIO	6
5. OBJETIVO DO SEGURO	12
6. ÂMBITO GEOGRÁFICO	12
7. DOCUMENTOS DO SEGURO	13
8. BENS SEGURAVEIS	13
9. BENS NÃO SEGURAVEIS	13
10. RISCOS COBERTOS/PREJUÍZOS INDENIZAVEIS	14
11. RISCOS EXCLUIDOS/PREJUÍZOS NÃO INDENIZÁVEIS	15
12. GARANTIAS	17
13. LIMITES	18
14. FRANQUIA/PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO	19
15. FORMA DE CONTRATAÇÃO SEGURO PARA MÁQUINAS AGRÍCOLAS	19
16. ACEITAÇÃO, ALTERAÇÃO DO SEGURO E/OU DO RISCO E RENOVAÇÃO	21
17. VIGÊNCIA	23
18. PAGAMENTO DO PRÊMIO	23
19. ATUALIZAÇÃO DE VALORES	25
20. PROCEDIMENTOS EM CASO DE SINISTRO	26
21. DOCUMENTOS PARA A REGULAÇÃO DE SINISTROS	27
22. CÁLCULO DO PREJUÍZO E INDENIZAÇÃO	31
23. INDENIZAÇÃO	32
24. SALVADOS	32
25. PERDA TOTAL	33
26. CONCORRÊNCIA DE APÓLICES	33
27. REDUÇÃO E REINTEGRAÇÃO DO LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA E DO LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO	33
28. INSPEÇÃO DE RISCO	34
29. COMUNICAÇÕES	34
30. PERDA DE DIREITOS	35
31. RESCISÃO E CANCELAMENTO DO CONTRATO DE SEGURO	36
32. SUB-ROGAÇÃO	37
33. RENOVAÇÃO DO SEGURO	37

34. CONTROVÉRSIAS	37
35. PRESCRIÇÃO	37
36. FORO	37
37. CESSÃO DE DIREITOS	38
CONDIÇÕES ESPECIAIS	39
CONDIÇÃO ESPECIAL 01 - CONDIÇÕES ESPECIAIS PARA O SEGURO DE INCÊNDIO, INCLUSIVE DECORRENTE DE TUMULTOS, QUEDA DE RAIO, EXPLOSÃO DE QUALQUER NATUREZA E IMPLOSÃO (GARANTIA BÁSICA)	39
CONDIÇÃO ESPECIAL 02 - CONDIÇÕES ESPECIAIS PARA O SEGURO DE VENDAVAL, FURACÃO, CICLONE, TORNADO, GRANIZO, QUEDA DE AERONAVES OU QUAISQUER OUTROS ENGENHOS AÉREOS OU ESPACIAIS, IMPACTO DE VEÍCULOS TERRESTRES E FUMAÇA	40
CONDIÇÃO ESPECIAL 03 - CONDIÇÕES ESPECIAIS PARA O SEGURO DE VENDAVAL, FURACÃO, CICLONE, TORNADO, GRANIZO, IMPACTO DE VEÍCULOS TERRESTRES E FUMAÇA	42
CONDIÇÃO ESPECIAL 04 - CONDIÇÕES ESPECIAIS PARA O SEGURO DE VENDAVAL, FURACÃO, CICLONE, TORNADO, GRANIZO, QUEDA DE AERONAVES OU QUAISQUER OUTROS ENGENHOS AÉREOS OU ESPACIAIS E FUMAÇA	44
CONDIÇÃO ESPECIAL 05 - CONDIÇÕES ESPECIAIS PARA O SEGURO DE IMPACTO DE VEÍCULOS TERRESTRES	46
CONDIÇÃO ESPECIAL 06 - CONDIÇÕES ESPECIAIS PARA O SEGURO DE ROUBO E FURTO QUALIFICADO DE BENS NAS DEPENDÊNCIAS DO SEGURADO	47
CONDIÇÃO ESPECIAL 07 - CONDIÇÕES ESPECIAIS PARA O SEGURO DE DANOS ELÉTRICOS	49
CONDIÇÃO ESPECIAL 08 - CONDIÇÕES ESPECIAIS PARA O SEGURO DE DESMORONAMENTO	50
CONDIÇÃO ESPECIAL 09 - CONDIÇÕES ESPECIAIS PARA O SEGURO DE INCÊNDIO RESULTANTE DE QUEIMADAS EM ZONAS RURAIS	52
CONDIÇÃO ESPECIAL 10 - CONDIÇÕES ESPECIAIS PARA O SEGURO DE RECOMPOSIÇÃO DE REGISTROS E DOCUMENTOS	53
CONDIÇÃO ESPECIAL 11 - CONDIÇÕES ESPECIAIS PARA O SEGURO DE FIDELIDADE	54
CONDIÇÃO ESPECIAL 12 - CONDIÇÕES ESPECIAIS PARA O SEGURO DE QUEBRA DE VIDROS	56
CONDIÇÃO ESPECIAL 13 - CONDIÇÕES ESPECIAIS PARA O SEGURO DE ALAGAMENTO E/OU INUNDAÇÃO	58
CONDIÇÃO ESPECIAL 14 - CONDIÇÕES ESPECIAIS PARA O SEGURO DE DETERIORAÇÃO DE MERCADORIAS EM AMBIENTES FRIGORIFICADOS	60
CONDIÇÃO ESPECIAL 15 - CONDIÇÕES ESPECIAIS PARA O SEGURO DE DESPESAS EXTRAORDINÁRIAS	61
CONDIÇÃO ESPECIAL 16 - CONDIÇÕES ESPECIAIS PARA O SEGURO DE FERMENTAÇÃO PRÓPRIA OU COMBUSTÃO ESPONTÂNEA	62

CONDIÇÃO ESPECIAL 17 - CONDIÇÕES ESPECIAIS PARA O SEGURO DE TERREMOTO OU TREMORES DE TERRA.....	64
CONDIÇÃO ESPECIAL 18 – CONDIÇÕES ESPECIAIS PARA O SEGURO DE QUEDA DE AERONAVES E QUAISQUER OUTROS ENGENHOS AÉREOS OU ESPACIAIS	65
CONDIÇÃO ESPECIAL 19 – CONDIÇÕES ESPECIAIS PARA O SEGURO DE TUMULTOS, GREVES E LOCK-OUT.....	66
CONDIÇÃO ESPECIAL 20 – CONDIÇÕES ESPECIAIS PARA O SEGURO DE MÁQUINAS AGRICOLAS (GARANTIA BÁSICA)	68
CONDIÇÃO ESPECIAL 21 – CONDIÇÕES ESPECIAIS PARA O SEGURO DE DANOS ELETRICOS DE MÁQUINAS AGRÍCOLAS	70
CONDIÇÃO ESPECIAL 22 – CONDIÇÕES ESPECIAIS PARA O SEGURO DE QUEBRA DE VIDROS DE MÁQUINAS AGRÍCOLAS	71
CONDIÇÃO ESPECIAL 23 – CONDIÇÕES ESPECIAIS PARA O SEGURO DE PAGAMENTO DE ALUGUEL A TERCEIROS PARA MÁQUINAS AGRÍCOLAS.....	72
CONDIÇÃO ESPECIAL 24 – CONDIÇÕES ESPECIAIS PARA O SEGURO DE GALPÃO DE VINILONA E ASSEMELHADOS	73
CONDIÇÃO ESPECIAL 25 – CONDIÇÕES ESPECIAIS PARA O SEGURO DE EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS SEM ROUBO.....	74
CONDIÇÃO ESPECIAL 26 – CONDIÇÕES ESPECIAIS PARA O SEGURO DE EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS COM ROUBO	76
CONDIÇÕES PARTICULARES	78
CONDIÇÃO PARTICULAR 01 – COBERTURA ADICIONAL PARA DESPESAS DE SALVAMENTO E CONTENÇÃO DE SINISTROS	78
CONDIÇÃO PARTICULAR 02 – COBERTURA ADICIONAL PARA O SEGURO DE EQUIPAMENTOS OPERANDO PRÓXIMO À ÁGUA	81
CONDIÇÃO PARTICULAR 03 – COBERTURA ADICIONAL DE IÇAMENTO DE EQUIPAMENTOS	82
CONDIÇÃO PARTICULAR 04 – COBERTURA ADICIONAL PARA REMOÇÃO DE ENTULHOS.....	83
CONDIÇÃO PARTICULAR 05 – COBERTURA ADICIONAL DE LUCROS CESSANTES PERDA DE LUCRO BRUTO	84
CONDIÇÃO PARTICULAR 06 - COBERTURA ADICIONAL DE LUCROS CESSANTES – PERDA DE LUCRO LÍQUIDO	89
CONDIÇÃO PARTICULAR 07 - COBERTURA ADICIONAL DE LUCROS CESSANTES – DESPESAS FIXAS.....	94
CONDIÇÃO PARTICULAR 08 - COBERTURA ADICIONAL DE HONORÁRIOS DE PERITOS E CONTADORES.....	98
CONDIÇÃO PARTICULAR 09 - COBERTURA ADICIONAL DE DESPESAS DE AGILIZAÇÃO	99
CONDIÇÃO PARTICULAR 10 - COBERTURA ADICIONAL DE RESPONSABILIDADE CIVIL MÁQUINAS AGRÍCOLAS	100
CONDIÇÃO PARTICULAR 11 - COBERTURA ADICIONAL DE RESPONSABILIDADE CIVIL	

OPERAÇÕES DE EQUIPAMENTOS	109
CONDIÇÃO PARTICULAR 12 - COBERTURA ADICIONAL RESPONSABILIDADE CIVIL DE DANOS MORAIS	122
CONDIÇÕES PARTICULARES	123
CLÁUSULAS ESPECÍFICAS	123
CONDIÇÃO PARTICULAR 01 – CLÁUSULA ESPECÍFICA PARA DESPESAS DE COMBATE À INCÊNDIO	123
CONDIÇÃO PARTICULAR 02 - CLAUSULA ESPECÍFICA DE COSSEGURO	124
CONDIÇÃO PARTICULAR 03 - CLÁUSULA ESPECÍFICA DE EXCLUSÃO DE MATERIAIS BIOLÓGICOS OU QUÍMICOS – NMA 2962	125
CONDIÇÃO PARTICULAR 04 - CLÁUSULA ESPECÍFICA DE 72 HORAS (SFL 1992)	126
CONDIÇÃO PARTICULAR 05 - CLAUSULA ESPECÍFICA DE EXCLUSÕES DE ASBESTOS (NMA 2919)	127
CONDIÇÃO PARTICULAR 06- CLAUSULA ESPECÍFICA DE SEGURO A 1º RISCO ABSOLUTO	128
CONDIÇÃO PARTICULAR 07 - CLÁUSULA ESPECÍFICA DE VARIAÇÃO DE ESTOQUE - AJUSTAMENTO	129
CONDIÇÃO PARTICULAR 08 - CLÁUSULA ESPECÍFICA DE SANÇÕES E EMBARGOS	131

SEGURO DE BENFEITORIAS E PRODUTOS AGROPECUÁRIOS

CONDIÇÕES GERAIS

1. INFORMAÇÕES PRELIMINARES

- 1.1. A aceitação da proposta de seguro está sujeita à análise do risco
- 1.2. O registro do produto é automático e não representa aprovação ou recomendação por parte da SUSEP.
- 1.3. O segurado poderá consultar a situação cadastral do corretor de seguros e da Seguradora no sítio eletrônico www.susep.gov.br.
- 1.4. Processo SUSEP nº. 15414.004011/2011-35.

2. APRESENTAÇÃO

- 2.1. Apresentamos, a seguir, as condições contratuais regem este seguro e estabelecem suas normas de funcionamento.
- 2.2. **Para todos os fins e efeitos, não serão consideradas contratadas, portanto, não entendidas como parte integrante deste seguro, as coberturas que não estiverem expressamente convencionadas na apólice.**
- 2.3. Para os casos não previstos nas condições contratuais serão aplicadas as leis que regulamentam os seguros no Brasil.

3. ESTRUTURA DESTE CONTRATO DE SEGURO

- 3.1. As normas que regem este contrato de seguro estão subdivididas em três partes, assim denominadas: **condições gerais, condições especiais e condições particulares**, as quais, em conjunto, recebem o nome de **condições contratuais**, sendo dele parte integrante e inseparável.
- 3.2. São denominadas **condições gerais** o conjunto de cláusulas, comuns a todas as coberturas contratadas na apólice, que estabelecem as obrigações e direitos do segurado e da Seguradora.
- 3.3. São denominadas **condições especiais** o conjunto de cláusulas aplicáveis às coberturas básicas contratadas na apólice, que eventualmente alteram as condições gerais, normalmente descrevendo os riscos cobertos e não cobertos, e, quando for o caso, os bens não cobertos.
- 3.4. São denominadas **condições particulares** o conjunto de cláusulas que alteram as condições gerais e/ou condições especiais, modificando ou revogando disposições já existentes, ou, ainda, introduzindo novas disposições, e eventualmente ampliando ou restringindo a cobertura. As condições particulares se subdividem em coberturas adicionais, cláusulas específicas e cláusulas particulares. No primeiro caso, ampliam a cobertura; no segundo caso, alteram as condições gerais e/ou especiais e/ou as coberturas adicionais, e, às vezes, até mesmo as condições particulares, normalmente sem ampliar a cobertura, e, portanto, sem gerar a cobrança de prêmio complementar; no terceiro caso, são cláusulas cuja função é estipular, nos contratos de seguros, disposições muito específicas, aplicáveis, em geral a apenas certos segurados, e, às vezes, a um único segurado.

4. GLOSSÁRIO

4.1 Os termos técnicos abaixo terão, nestas Condições Contratuais, os seguintes significados:

ABALROAMENTO: ato ou efeito de chocar-se, ir de encontro. É o choque ou colisão contra qualquer obstáculo estático oposto a si, geralmente de forma accidental ou desastrosa.

ACEITAÇÃO: ato de aprovação, pela seguradora, da proposta a ela submetida pelo segurado ou pelo corretor de seguros para a contratação do seguro.

ACIDENTE: acontecimento que deriva de causa súbita, imprevista e ocasional, que provoca danos materiais aos bens e direitos segurados, passíveis de reparação, e construção ou reposição.

ADESÃO: ato ou efeito de aderir; termo utilizado para definir características do contrato de seguro.

ADITAMENTO: documento expedido pela Seguradora, durante a vigência do contrato, pelo qual esta e o segurado acordam quanto à alteração de dados da apólice, que modificam as condições ou o objeto do seguro; o mesmo que endosso.

ADITIVO: disposições complementares anexadas à uma apólice já emitida, podendo as mesmas consistirem em alterações de cobertura, cobrança de prêmio adicional, prorrogação do período de vigência, e outras. O ato que formaliza a inclusão do aditivo na apólice é denominado “endosso ou aditamento”.

AGRAVAÇÃO: termo utilizado para definir o ato e/ou circunstâncias que aumentam a intensidade ou a probabilidade de um sinistro, independentes ou não da vontade do segurado, e que, tornam o risco mais grave do que originalmente se apresentava no momento de contratação do seguro, podendo, por isso, implicar em aumento de taxa, alteração das condições do seguro, e/ou na perda do direito ao seguro, podendo, inclusive, ocasionar o cancelamento do seguro.

AGROPECUÁRIA: atividades relacionadas com a agricultura e criação animal, denominadas também “atividades rurais”.

APÓLICE: documento por meio do qual a seguradora formaliza a aceitação do seguro, definindo e regulando as relações entre as partes, estabelecendo os recíprocos direitos e obrigações, condições pactuadas e vigência; a ele se agregando a proposta, a ficha de informações e outros documentos que deram origem à contratação, além de eventuais endossos.

AVARIA: dano, deterioração.

AVISO DE SINISTRO: documento por meio do qual o Segurado deve comunicar a ocorrência de sinistro à Seguradora, de imediato, conforme previsto nas Condições Contratuais a fim de que esta possa tomar as providências necessárias, em seu próprio interesse e no interesse do Segurado.

BENEFICIÁRIO: pessoa física ou jurídica em favor da qual é devida a indenização em caso de sinistro. O beneficiário pode ser determinado (quando constituído nominalmente) ou indeterminado (quando desconhecido na formação do contrato).

BENFEITORIAS: são os elementos funcionais ou decorativos que não pertençam à construção original do imóvel, mas que foram a ela incorporados, tais como divisórias, forros falsos, carpetes, persianas e toldos.

BOA FÉ: um dos princípios básicos do seguro, exigido expressamente pela lei, pelo qual as partes se obrigam a atuar com honestidade recíproca, dando à outra a convicção de ter agido nos termos da Lei, ou de estarem os seus atos por ela amparados.

CANCELAMENTO DE APÓLICE: é a dissolução antecipada de um contrato de seguro ou de parte do mesmo, de comum acordo entre as partes ou automaticamente, no caso de falta de pagamento do prêmio ou em razão do esgotamento do Limite Máximo de Garantia da apólice.

CASO FORTUITO: fato natural, imprevisível ou inevitável. É fruto do acaso e provém das forças naturais ou de uma causa cujos efeitos não eram possíveis prever e evitar.

CERTIFICADO DE SEGURO: documento que comprova a inclusão do segurado na apólice coletiva, com identificação do segurado e das condições contratadas para cada risco.

CHUVA EXCESSIVA: precipitação natural contínua de água que possa causar dano ao bem segurado.

COBERTURA: proteção conferida por um contrato de seguro. Também empregada com o sentido de garantia, com a qual por vezes se confunde (exemplo: Cobertura Básica ou Garantia Básica).

COBERTURA ADICIONAL: Contratação opcional mediante pagamento de premio adicional para riscos não previstos nas Condições Gerais.

COMUNICAÇÃO DO SINISTRO: o mesmo que aviso de sinistro

CONTRATO DE SEGURO: o mesmo que apólice.

CORRETOR DE SEGUROS: pessoa física ou jurídica devidamente habilitada para intermediar a comercialização de contratos de seguros. O Corretor de seguros responderá civilmente perante os estipulantes, Segurados e as Seguradoras pelos prejuízos que causar por omissão, imperícia ou negligência no exercício da profissão, bem como é responsável por dar ciência ao estipulante/Segurado de qualquer informação relativa ao Seguro e/ ou comunicação efetuada pela Seguradora.

DADOS ELETRÔNICOS: fatos, conceitos e informações convertidas para uma forma adaptada para comunicações, interpretação ou processamento de dados eletrônicos e inclui programas, *software*, e outras instruções codificadas para o processamento e manipulação de dados ou o controle e a manipulação de tais equipamentos.

DANO: prejuízo decorrente de um evento.

DANO MATERIAL: dano físico causado exclusivamente à propriedade material tangível. Não se enquadram neste conceito a redução ou a eliminação de disponibilidades financeiras já existentes, tais como dinheiro, créditos, valores mobiliários, etc., que são consideradas prejuízos financeiros. A redução ou a eliminação da expectativa de lucros ou ganhos de dinheiro e/ou valores mobiliários também não se enquadra na definição de dano material, mas na de perda financeira. As lesões físicas ao corpo de uma pessoa não são danos materiais, mas danos físicos.

DANO MORAL: danos à pessoa física ou jurídica, advindos de acidentes ou sinistros que trazem como consequência ofensa à honra, ao afeto, à liberdade, à profissão, à psique, à saúde, ao nome, ao crédito, ao bem estar, à vida e imagem, entre outras, sem que necessariamente haja prejuízo econômico. Fica a cargo do juiz o processo de reconhecimento da existência de tal dano, bem como a fixação de sua extensão e eventual reparação, devendo ser sempre caracterizada como uma punição que se

direciona especificamente contra o efetivo causador dos danos.

DATA DO SINISTRO: data determinada da ocorrência de um evento previsto na apólice.

DEPRECIAÇÃO: termo que designa a perda progressiva de valor dos bens, móveis ou imóveis, pelo seu uso, obsolescência, idade e estado de conservação. Redução do valor de um bem segurado, em razão da apuração do seu valor atual, segundo determinados critérios matemáticos.

DOLO: ato consciente por meio do qual alguém induz outro a erro, agindo de má-fé, por meio fraudulento, visando um prejuízo pré-concebido, quer físico ou financeiro, em proveito próprio ou alheio.

EMBARCAÇÃO: qualquer construção destinada a navegar sobre água.

EMPREGADO: pessoa física que presta serviço de natureza não eventual ao segurado, sob a dependência dele e mediante salário, na forma estabelecida pela CLT.

ENDOSSO: o mesmo que aditivo

EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS: são máquinas ou equipamentos que utilizam transistores e/ou circuitos impressos e conectados à rede elétrica (110V ou 220V), e usem a eletricidade para realizar funções que não seja a transformação em calor, frio ou movimento, que não transforme energia elétrica em energia mecânica ou térmica.

EVENTO: fato ou acontecimento futuro, incerto, involuntário, ocorrido durante a vigência do seguro cuja ocorrência acarreta prejuízo ao Segurado.

FORÇA MAIOR: causa a que não se pode oferecer resistência. Acontecimento que não se pode impedir e de que não se é responsável.

FICHA DE COMPENSAÇÃO / NOTA DE SEGURO: documento de cobrança que acompanha as apólices e endossos, para quitação do prêmio.

FRANQUIA/PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO: valor expressamente definido no contrato de seguro, para cada cobertura prevista, representando a participação do Segurado nos prejuízos resultantes de cada sinistro. A responsabilidade da Seguradora começa apenas e tão somente após ultrapassado o limite da franquia.

FRAUDE: obtenção, para si ou para outrem, de vantagem ilícita, financeira ou material, em prejuízo alheio, mantendo ou até induzindo alguém em erro, mediante ardil, artifício ou qualquer outro meio que possa enganar. Nos termos da legislação penal brasileira, é uma das formas de estelionato.

FURTO QUALIFICADO: para fins deste seguro é o furto cometido, exclusivamente, com destruição ou rompimento de obstáculos, ou mediante emprego de chave falsa, gazua ou instrumentos semelhantes, desde que a utilização de qualquer desses meios tenha deixado vestígios materiais inequívocos ou sido constatada por laudo pericial policial.

FURTO SIMPLES: subtração para si, ou para outrem, de coisa alheia móvel, sem emprego de violência e sem vestígios que comprovem claramente a sua ocorrência.

GARANTIA: designação genérica utilizada para indicar as responsabilidades pelos riscos assumidos pelo

segurador. Pode ser empregada como sinônimo de cobertura.

GREVE: paralisação do trabalho promovida por ajuntamento de 3 (três) ou mais pessoas de uma mesma categoria ocupacional, empregados do segurado, que provoque a suspensão total ou parcial da atividade do estabelecimento segurado.

IMÓVEL: conjunto de construções (prédios) destinado ao desenvolvimento da atividade do Segurado especificada na Apólice, incluindo as instalações fixas de água, gás, eletricidade, calefação, refrigeração e energia solar, excluindo-se o terreno, fundações e alicerces.

INCÊNDIO: combustão com chamas não desejada e não controlada, capaz de propagar-se a objetos vizinhos ocorrida em local não desejado.

INDENIZAÇÃO: valor que a seguradora deverá pagar ao Segurado ou, quando for o caso, beneficiário, no caso da efetivação do risco coberto previsto e contratado nesta apólice, limitado ao Limite segurado da respectiva cobertura contratada e ao valor das perdas apuradas no momento do sinistro.

INSUMOS AGRÍCOLAS: elementos ou bens que entram no processo de produção de mercadorias, tais como: fertilizantes, produtos fitosanitários e veterinários, defensivos agrícolas, sementes, mudas rações, sacaria e recipientes. Apesar de serem considerados insumos de produção, terras e máquinas agrícolas não serão entendidos como tal para fins deste produto.

LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA (LMG): valor máximo a ser pago pela seguradora com base nesta apólice, resultante de determinado evento ou série de eventos ocorridos na vigência desta apólice, abrangendo uma ou mais coberturas contratadas. Esse limite não representa, em qualquer hipótese, pré-avaliação do(s) objeto(s) ou do(s) interesse(s) segurado(s).

LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO POR GARANTIA CONTRATADA (LMI): O limite máximo de indenização é o respectivo valor fixado pelo segurado, para a cobertura contratada, e representa o valor máximo a ser pago pela Seguradora em decorrência de um ou mais sinistros, ocorridos durante a vigência da apólice, amparados por aquela Garantia, respeitado, ainda, o Limite Máximo de Garantia da Apólice. Os Limites Máximos de Indenização estabelecidos para garantias distintas são independentes, não se somando nem se comunicando.

LOCAL DE RISCO: Endereço do estabelecimento segurado, composto de: logradouro, identificação numérica completa, bairro, município, UF e CEP.

LOCK OUT: paralisação dos serviços ou atividades de uma empresa ou empresas de atividades afins, por determinação de seus administradores ou do sindicato patronal respectivo, também denominada “greve patronal”.

MÁQUINAS AGRÍCOLAS: todo mecanismo ou conjunto de mecanismos cujo sistema e funcionamento estão baseados em dispositivos mecânicos, elétricos ou eletrônicos utilizados para execução dos trabalhos agropecuários.

São considerados como máquinas agrícolas os seguintes bens: máquinas, implementos e equipamentos agrícolas, conforme definidos a seguir:

- a) máquinas agrícolas: maquinaria móvel e autopropulsada, entendendo-se como tal as máquinas que se deslocam por meio de um dispositivo motor com o qual formam um conjunto inseparável. Como exemplo, podem ser citados colheitadeiras, tratores e moto cultores;
- b) implementos agrícolas: maquinaria móvel não autopropulsada, entendendo-se como tal os aparelhos ou instrumentos que necessariamente são puxados ou empurrados por máquinas agrícolas ou montados

nas mesmas, ditos, portanto, como rebocáveis. Como exemplo, podem ser citados arados, grades, escarificadores, cultivadores, adubadores, terraceadores, plantadoras, semeadoras, pulverizadores, roçadeiras, subsoladores, enfardadeiras e carretas agrícolas; e

c) equipamentos agrícolas: maquinaria estacionária, motorizada ou não, necessariamente não rebocável. Como exemplo podem ser citados: motores, geradores, pivot central, ordenhadoras mecânicas, aparelhos de nebulização, aquecimento, resfriamento, máquinas e aparelhos de limpeza e seleção de produtos agropecuários.

MÁ FÉ: agir, propositadamente, de modo contrário à lei, aos costumes ou ao direito.

MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS, MOBILIÁRIOS E UTENSÍLIOS: são as máquinas, equipamentos e móveis instalados exclusivamente no local do risco indicado na apólice, de propriedade do Segurado (comprovados através de Notas Fiscais ou Livros Contábeis) ou colocados formalmente sob a sua responsabilidade, e que se destinem ao desenvolvimento de suas atividades. São considerados utensílios os materiais de uso (material de escritório, peças de reposição das máquinas e equipamentos), não se considerando como tal, as máquinas agrícolas, conforme acima definido.

MERCADORIAS E MATERIAS PRIMAS: é o conjunto de matérias-primas, produtos auxiliares e produtos acabados, que se encontram no local Segurado, destinados a venda ou comércio, seja in-natura, semiprocessados ou processados, podendo ser considerados como tais os seguintes produtos:

a) exploração agrícola: os produtos já colhidos, tais como grãos, farelos, óleo, frutas, suco, hortaliças; e
b) produtos de exploração animal: produtos derivados da exploração econômica de animais, tais como leite e carne.

NEGLIGÊNCIA: termo utilizado para definir ato do segurado em relação às suas obrigações ou bens, e que se ocorrer poderá causar, ou agravar, o dano. Falta de diligência.

NOTA DE SEGURO / FICHA DE COMPENSAÇÃO: documento de cobrança que acompanha as apólices e endossos, para quitação do prêmio.

OBJETO DO SEGURO: designação genérica de qualquer interesse segurado, sejam coisas, pessoas, bens, responsabilidades, obrigações, direitos e garantias.

PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO: valor pelo qual o segurado será responsável, na indenização que lhe for devida pela seguradora, em função de um sinistro reclamado, em geral, indicada por um percentual dos prejuízos apurados e limitada por um montante mínimo.

PERDA TOTAL: estado dos bens segurados, causado por evento coberto, que os tornam, de forma definitiva, impróprios para o uso a que se destinavam.

PRÊMIO: importância paga pelo segurado à seguradora em contrapartida à aceitação e cobertura do risco a que ele está exposto.

PRÊMIO FRACIONADO: prêmio de determinado seguro, dividido em parcelas para efeito de pagamento.

PRESCRIÇÃO: princípio jurídico, que determina a extinção de um direito em consequência do transcurso do prazo legal para exercê-lo.

PRODUTOS AGROPECUÁRIOS: termo que abrange mercadorias, insumos e matérias- primas utilizados nas atividades rurais.

PROPOSTA DE SEGURO: documento encaminhado à Seguradora, pelo Segurado, assinado pelo Segurado, seu representante legal ou seu corretor de seguros, por meio do qual declara seu interesse na efetivação do contrato de seguro, fornecendo as informações necessárias para a cotação do premio e condições do seguro, habilitando a Seguradora a emitir a apólice de seguro.

PROPRIEDADE RURAL: instituição de ordem econômica que tem por objetivo a exploração de negócios agrícolas e pecuários. Como “propriedade agrícola” entende-se o conjunto de construções destinado ao desenvolvimento das atividades da propriedade rural segurada especificada na Apólice/Certificado de Seguro, incluindo as dependências anexas situadas no mesmo terreno, muros, telhados, instalações fixas de água, gás, eletricidade, calefação, refrigeração e energia solar, em que se cultiva a lavoura, se criam animais ou se mantém uma exploração da terra.

PRÓ-RATA: método de calcular o prêmio do seguro com base nos dias de vigência da cobertura.

RATEIO: condição contratual segundo a qual o segurado participa de uma parcela dos prejuízos indenizáveis, naqueles casos em que o Valor em Risco Declarado pelo segurado quando da contratação do seguro for inferior ao valor em risco dos bens segurados, apurado na data do sinistro.

REGULAÇÃO DE SINISTRO: processo de apuração das causas, consequências, circunstâncias e apuração dos prejuízos sofridos pelo segurado, e da existência ou não da obrigação da Seguradora indenizar o Segurado ou o Beneficiário.

RENOVAÇÃO: é a contratação de um novo seguro, sem interrupção de cobertura, por meio da emissão de nova apólice, em condições semelhantes às que vigoravam anteriormente ou sob novas condições.

ROUBO: ato de subtração de bens segurados cometido mediante grave ameaça ou emprego de violência contra a pessoa, ou depois de havê-la, por qualquer meio, reduzido à impossibilidade de resistência.

SALVADOS: bens tangíveis resgatados de um sinistro indenizado, afetados ou não por danos materiais, que possuem valor comercial.

SEGURADO: pessoa física ou jurídica que, tendo interesse segurável, contrata o seguro, em seu benefício pessoal ou de terceiros.

SEGURADORA: empresa identificada na Especificação da apólice, devidamente constituída e autorizada a funcionar no país, que, com base na proposta de seguro, emiti a apólice e é responsável pelos riscos nela previstos.

SEGURO A PRIMEIRO RISCO ABSOLUTO: é aquele em que o segurador responde pelos prejuízos, integralmente, até o montante do Limite Máximo de Indenização e não se aplica, em qualquer hipótese, cláusula de rateio.

SEGURO A PRIMEIRO RISCO RELATIVO: é aquele pelo qual são indenizados os prejuízos até o valor do Limite Máximo de Indenização, desde que o valor em risco apurado no momento do sinistro não ultrapasse determinado montante fixado na apólice. Se este montante for ultrapassado, aplica-se a cláusula de rateio, e o segurado participa dos prejuízos como se o seguro fosse proporcional.

SINISTRO: ocorrência que cause prejuízos ao Segurado, podendo ou não estar previsto e coberto no contrato de seguro.

SUB-ROGAÇÃO: é a prerrogativa, conferida por Lei à Seguradora, de assumir os direitos do Segurado ante terceiros responsáveis por prejuízos indenizados.

TERCEIRO: qualquer pessoa física ou jurídica, exceto:

- segurado, seu cônjuge, ascendentes, descendentes ou pessoas dele dependentes economicamente;
- sócio, diretor ou administrador da empresa segurada;
- funcionários da empresa segurada, devidamente registrados;
- a pessoa física ou jurídica controlada ou controladora da empresa segurada, bem como os seus sócios, diretores ou administradores.

TUMULTO: ação de pessoas com características de aglomeração que perturbe a ordem pública através da prática de atos predatórios, para cuja repressão não haja necessidade de intervenção das forças armadas.

VALOR ATUAL: valor do bem no estado de novo, a preços correntes em data imediatamente anterior à da ocorrência do sinistro, deduzida a depreciação.

VALOR DE NOVO: é o preço de construção ou aquisição de um bem, igual ou similar, sem uso prévio, no dia e local do sinistro.

VALOR EM RISCO: representa o valor integral do objeto ou do interesse sobre o qual se contrata o seguro.

VALORES: trata-se de dinheiro, certificados de títulos, ações, cheques, ordem de pagamento em moeda nacional, vales refeição, alimentação ou transporte selos e metais preciosos não destinados a ornamentos, decoração e uso pessoal, desde que, pertencentes à empresa segurada.

Consideram-se, também, como valores moedas estrangeiras, exclusivamente quando o Segurado possuir documentos legais comprobatórios da origem destes valores desde que, também, pertença a empresa segurada.

VEÍCULOS: quaisquer dos meios para transportar ou conduzir pessoas, animais ou objetos, desde que autorizados pelo Código de Trânsito.

VIGÊNCIA: É o período de tempo fixado para validade do seguro.

5. OBJETIVO DO SEGURO

O objetivo deste contrato de seguro é garantir ao Segurado, o pagamento de indenização pelas perdas e/ou danos causados aos bens, diretamente relacionados com a atividade agropecuária, segurados nesta apólice, até o limite máximo de indenização fixado para as coberturas contratadas, desde que tenham decorrido diretamente de um ou mais riscos cobertos, conforme definido nas Condições Contratuais.

Fica entendido e acordado que o valor da indenização a que o segurado terá direito, com base nas condições desta apólice, não poderá ultrapassar o valor do(s) objeto(s) ou do(s) interesse(s) segurado(s) no momento do sinistro, independentemente de qualquer disposição constante desta apólice.

6. ÂMBITO GEOGRÁFICO

6.1 As disposições deste seguro aplicam-se aos bens segurados no(s) local(is) de risco indicados pelo segurado, conforme discriminado(s) na apólice, em Território Nacional, salvo definição em contrário na especificação da apólice.

7. DOCUMENTOS DO SEGURO

7.1 São documentos deste seguro: a apólice, seus endossos, as Condições Gerais, Especiais e Particulares, a proposta de seguro assinada pelo segurado, seu representante ou corretor de seguros, a ficha de informações, questionários e todos os demais documentos a ela anexados que deram origem à contratação do seguro,

7.2 Qualquer alteração no conteúdo dos documentos referidos nesta cláusula só será válida se for feita por escrito, mediante proposta assinada pelo proponente, seu representante ou por corretor de seguros habilitado e houver concordância prévia sobre ela entre segurado e seguradora, devendo a seguradora fornecer obrigatoriamente o protocolo que identifique a proposta por ela recepcionada, com indicação da data e hora de seu recebimento.

7.3 Não é válida a presunção de que a seguradora tenha conhecimento de circunstâncias que não constem dos documentos citados nesta cláusula, e daquelas que não lhe tenham sido comunicadas posteriormente na forma estabelecida nestas condições.

8. BENS SEGURAVEIS

8.1 São seguráveis pelo presente seguro, os bens diretamente relacionados às atividades agrícola, pecuária, aquícola e florestal, abaixo descritos, de propriedade do segurado ou que estejam sob a sua responsabilidade, e que **não** tenham sido oferecidos em garantia de operações de crédito rural, **não** se considerando como tal, as operações de leasing e demais financiamentos, inclusive os denominados FINAME;

8.2 Poderão ser segurados, observado o disposto no subitem 8.1, os seguintes bens:

- a) produtos colhidos, desde que estejam fora do campo de cultivo, ou abatidos, beneficiados, transformados ou não;
- b) construções, armazéns, benfeitorias e instalações dedicadas às atividades listadas no subitem 8.1;
- c) moradia do produtor e de seus empregados;
- d) máquinas, equipamentos e implementos auto propulsores, rebocáveis, móveis ou estacionários;
- e) móveis e utensílios e outros conteúdos (sacarias, embalagens e recipientes em geral, utilizados para acondicionamento de produtos segurados, ainda que vazios); e
- f) mercadorias, insumos agrícolas e matérias primas.

9. BENS NÃO SEGURAVEIS

9.1 Além dos bens não compreendidos especificamente em cada cobertura, e salvo contratação de cobertura específica e/ou inclusão de Cláusula Particular, este Seguro não abrange:

- a) terras, matas nativas, florestas, pastagens, mudas, plantações e respectivos produtos colhidos enquanto na lavoura;
- b) animais vivos e plantas de qualquer espécie;
- c) bens de terceiros, exceto quando arrendados ou alugados pelo Segurado ou quando fizerem parte do desenvolvimento de suas atividades ou se encontrarem sob responsabilidade do Segurado para manutenção e desde que existam registros (documentos) comprovando sua entrada e existência no local do risco, permanecendo as exclusões das alíneas “e” e “f”;
- d) insumos e mercadorias em consignação;
- e) veículos terrestres licenciados para uso em via pública com ou sem propulsão própria, aeronaves e embarcações em geral inclusive acessórios, peças e componentes; exceto aqueles definidos em Máquinas Agrícolas na Cláusula “GLOSSARIO”;
- f) imóveis desabitados e/ou desocupados, inclusive aqueles que estejam desocupados para

realização de construção e/ou montagem, reconstrução ou reforma, demolição ou alteração estrutural;

g) estufas e viveiros;

h) produtos agropecuários obtidos como resultado de ensaios e/ou experimentos agrícolas;

i) ornamentos, objetos artísticos, históricos e outros bens de valor estimativo, quadros, estátuas, filmes, sistemas e meios de armazenamento de dados, salvo se existir laudo de avaliação emitido por profissional qualificado para tal;

j) projetos, desenhos, plantas, manuscritos, moldes/modelos, debuxos, croquis, clichês, formas, livros de contabilidade, certidões, registros e programas de informática (*software*);

k) dinheiro em espécie, moedas, certificados de títulos, ações, cupons e todas as outras formas de títulos, conhecimentos, cheques, saques, ordens de pagamento, vales transporte, refeição, alimentação e similares, apólices de seguro e quaisquer instrumentos ou contratos, negociáveis ou não representando dinheiro ou bens ou interesses nos mesmos;

l) explosivos e as construções que os armazenam;

m) tapumes;

n) terrenos, fundações, alicerces ou quaisquer tipos de contenção de terreno, rocha, taludes e encostas, quer sejam naturais ou artificiais, recursos naturais existentes no solo ou subsolo, minas subterrâneas e outras jazidas localizadas abaixo da superfície do solo, barragem e água represada, estradas, ramais de estradas de ferro e pista de pouso de aeronaves;

o) Bens e Mercadorias não comprovados através de Notas Fiscais ou Livros Contábeis em nome e endereço do Segurado;

p) Ampolas de raios x, válvulas e similares com vida útil definida pelo fabricante;

q) Imóveis que estejam sendo utilizados para fins distintos daqueles informados na proposta de Seguro, bem como os seus respectivos conteúdos;

r) Equipamentos portáteis;

s) Revestimentos ou parede refratária e material refratário;

t) bens ao ar livre que não tenham sido fabricados para essa finalidade, estando, entretanto, amparados pelo presente contrato os bens inerentes a atividade do segurado, quando armazenados ao ar livre de forma apropriada/adequada as suas características, e que não se deteriorem quando expostos ao tempo

u)) bens oferecidos em garantia de operações de crédito rural.

10. RISCOS COBERTOS/PREJUÍZOS INDENIZAVEIS

10.1 Para os fins deste seguro consideram-se Riscos Cobertos aqueles expressamente convencionados nas Condições Contratuais, que fazem parte integrante e inseparável da apólice, e nelas encontram-se expressamente ratificadas.

10.2 Na hipótese de sinistro decorrente de risco simultaneamente amparado por várias coberturas, prevalecerá aquela que for mais favorável ao segurado, a seu critério, **não sendo admitida, em hipótese alguma, a acumulação de coberturas e seus Limites Máximos de Indenização por Cobertura contratados.**

10.3 Além dos riscos cobertos conforme acima definido, serão indenizáveis também, pelo presente contrato de seguro, até o limite máximo fixado para a garantia atingida pelo sinistro: a) os eventuais desembolsos efetuados pelo Segurado, decorrentes de Despesas de Salvamento durante e/ou após a ocorrência do sinistro;

b) os valores referentes **aos danos materiais** comprovadamente causados pelo Segurado e/ou terceiros com o objetivo de evitar o sinistro, minorar o dano, ou salvaguardar o bem; e

c)despesas de desentulho, aqui entendidas como as despesas necessárias à remoção do entulho, incluindo carregamento, transporte e descarregamento em local adequado. Essa remoção pode estar representada por bombeamentos, escavações, desmontagens, desmantelamentos, raspagem, escoramento e até simples limpeza.

Para fins deste seguro, entulho é entendido como a acumulação de escombros resultantes de partes

danificadas do objeto Segurado, ou de material estranho a este, decorrentes de sinistro coberto, como, por exemplo, aluviões de terra, rocha, lama, água, árvores, plantas e outros detritos;

Não obstante ao acima exposto, mediante pagamento de prêmio adicional, poderão ser contratadas coberturas específicas, com verbas próprias, para as despesas de desentulho e/ou salvamento, aplicando-se neste caso, o disposto nas Cláusulas: “Cobertura Adicional de Despesas de Salvamento e Contenção de Sinistros” e “Cobertura Adicional para Remoção de Entulhos”, constantes das Condições Particulares deste contrato.

11. RISCOS EXCLUIDOS/PREJUÍZOS NÃO INDENIZÁVEIS

11.1 Este seguro não garante o interesse do Segurado, com relação aos prejuízos resultantes, direta ou indiretamente, de:

- a) má qualidade, vício intrínseco não declarado, ou mesmo declarado, pelo Segurado na Proposta de Seguro;
 - b) desarranjo mecânico, desgaste natural pelo uso, deterioração gradativa, manutenção deficiente e/ou inadequada, operações de reparo, ajustamento e serviços de manutenção dos bens / interesses garantidos, erosão, corrosão, ferrugem, oxidação, incrustação, fadiga;
 - c) fermentação e/ou combustão natural ou espontânea;
 - d) atos de autoridade pública, salvo para evitar propagação de danos cobertos por este seguro;
 - e) atos de hostilidade ou de guerra, rebelião, insurreição, revolução, motim, confisco, nacionalização, destruição ou requisição decorrentes de qualquer ato de autoridade de fato ou de direito, civil ou militar, e, em geral, todo ou qualquer ato ou consequência dessas ocorrências, bem como atos praticados por qualquer organização cujas atividades visem a derrubar pela força o governo ou instigar a sua queda, pela perturbação de ordem política e social do país, por meio de guerra revolucionária, subversão e guerrilhas, salvo prestação de serviço militar, ou atos de humanidade em auxílio de outrem;
 - f) não obstante o que em contrário possam dispor as Condições Gerais, Especiais e/ou Particulares do presente seguro, fica entendido e concordado que, para efeito indenitário, não estarão cobertos danos e perdas causados direta ou indiretamente por ato terrorista, cabendo à Seguradora, neste caso, comprovar com documentação hábil, acompanhada de laudo circunstanciado que caracterize a natureza do atentado, independentemente de seu propósito e desde que tenha sido devidamente reconhecido como atentatório à ordem pública pela autoridade pública competente;
 - g) dano, responsabilidade ou despesa causada por, atribuída a, ou resultante de qualquer arma química, biológica, bioquímica ou eletromagnética, bem como a utilização ou operação como meio de causar prejuízo, de qualquer computador ou programa, sistema ou vírus de computador, ou ainda, de qualquer outro sistema eletrônico;
 - h) qualquer perda ou destruição ou dano de quaisquer bens materiais ou qualquer prejuízo ou despesa emergente, ou qualquer dano consequente de qualquer responsabilidade legal de qualquer natureza, direta ou indiretamente causados por, resultantes de ou para os quais tenham contribuído fissão nuclear, radiações ionizantes, contaminação pela radioatividade de qualquer combustível nuclear, resíduos nucleares, ou material de armas nucleares;
 - i) qualquer prejuízo, dano, destruição, perda e/ou reclamação de responsabilidade, de qualquer espécie, natureza ou interesse, desde que devidamente comprovado pela Seguradora, que possa ser, direta ou indiretamente, originado de, ou consistirem em:
- 1- falha ou mau funcionamento de qualquer equipamento e/ou programa de computador e/ou

sistema de computação eletrônica de dados em reconhecer e/ou corretamente interpretar e/ou processar e/ou distinguir e/ou salvar qualquer data como a real e correta data de calendário, ainda que continue a funcionar corretamente após aquela data.

2- qualquer ato, falha, inadequação, incapacidade, inabilidade ou decisão do Segurado ou de terceiro, relacionado com a não utilização ou não disponibilidade de qualquer propriedade ou equipamento de qualquer tipo, espécie ou qualidade, em virtude do risco de reconhecimento, interpretação ou processamento de datas de calendário. Para todos os efeitos, entende-se como equipamento ou programa de computador os circuitos eletrônicos, microchips, circuitos integrados, microprocessadores, sistemas embutidos, hardwares (equipamentos computadorizados), softwares (programas residentes em equipamentos computadorizados), programas, computadores, equipamentos de processamento de dados, sistemas ou equipamentos de telecomunicações ou qualquer outro equipamento similar, sejam eles de propriedade do Segurado ou não;

A presente exclusão é abrangente e derroga inteiramente qualquer dispositivo do contrato de seguro que com ela conflite ou que dela divirja.

j) Danos causados pela ação paulatina de temperatura, umidade, infiltração e vibração, bem como por poluição, contaminação, vazamento, extravasamento e resíduos industriais, danos causados pelo transbordamento e/ou entupimento de calhas com infiltração de água;

k) Atos ilícitos dolosos ou culpa grave equiparável ao dolo, perdas e danos causados direta ou indiretamente por negligência flagrante, ação ou omissão dolosa do Segurado, do beneficiário, ou do representante legal, de um ou de outro. Para seguros contratados por pessoas jurídicas, o disposto aplica-se aos sócios controladores, aos seus dirigentes e administradores legais, aos beneficiários e aos respectivos representantes legais;

l) Apropriação ou destruição por força de regulamentos alfandegários;

m) Roubo e/ou furto qualificado, mesmos os praticados durante ou imediatamente após a ocorrência de qualquer evento coberto (salvo quando contratada a Garantia específica), extorsão, apropriação indébita, estelionato, furto simples, simples desaparecimento e extravio;

n) Perdas ou danos consequentes de operações de transporte, operações de carga ou descarga dos bens segurados;

o) Qualquer tipo de responsabilidade do fornecedor ou fabricante perante o Segurado por força de lei ou de contrato;

p) Quaisquer danos não materiais, tais como : demoras de qualquer espécie, perda de mercado; perda de ponto, lucros cessantes, multas, juros e outros encargos financeiros decorrente do não cumprimento de qualquer contrato;

q) Negligência do Segurado na utilização, conservação e manutenção de todos os bens segurados;

r) Perda da posse dos bens segurados, decorrentes da ocupação do local em que se acharem, respondendo, todavia, a companhia pelos danos causados aos referidos bens, quer durante a ocupação, quer na retirada dos mesmos;

s) Atos de Vandalismo, saques, inclusive os ocorridos durante ou após o sinistro;

u) Danos causados pelos produtos fabricados, vendidos e/ou distribuídos pelo Segurado, depois de entregues a terceiros;

t) Erros e/ou omissões de profissionais;

u) Danos Morais;

w) Custos extras de reparo ou substituição exigidos por qualquer norma, regulamento, estatuto ou lei que restrinja o reparo, alteração, uso, operação, construção reconstrução ou instalação na propriedade segurada;

- x) Perdas ou danos ocasionados a matéria prima ou mercadoria em processo de submissão de quaisquer processos de tratamento de aquecimento ou de enxugo, permanecendo cobertos os equipamentos utilizados para este fim;
- y) Custos extraordinários de reparo, limpeza, reconstituição, pintura, ou qualquer tipo de restauração de objetos, ou prédios, de alguma forma tidos como históricos, artísticos, de autor único, antigos ou raros, naquilo que excederem os custos dos reparos normais que seriam feitos em objetos ou prédios análogos, porém que não tivesse suas características particulares;
- z) Falta de entrada de eletricidade, combustível, água, gás, vapor ou qualquer matéria-prima utilizada no processo, causado por ocorrência fora do endereço do segurado;
- aa) Locais condenados ou autuados pelo Corpo de Bombeiros, concessionárias de serviços públicos; Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura (CREA), ou outro órgão público ou privado devidamente habilitado a inspecionar, aprovar, atestar ou conceder autorização de funcionamento nos termos da legislação em vigor;
- bb) Musgo, fungos, esporos, infestação bacteriana ou qualquer organismo semelhante, putrefação molhada ou seca e extremos de temperaturas ou umidade.

Esta exclusão também abrange mas não está limitada a custo para investigação, testes, serviços de profilaxia, despesa extra, interrupção de negócio ou aumento do custo de remoção de escombro ou desentulho devido a presença de musgo, fungos, esporos, infestação bacteriana ou qualquer organismo semelhante, putrefação molhada ou seca e extremos de temperaturas ou umidade

- cc) Qualquer tipo de doença;
- dd) Asbestos;
- ee) Qualquer melhoria ou modificação das condições originais dos bens segurados ou sinistrados, tais como eram imediatamente antes da ocorrência do sinistro;
- ff) danos em consequência de atividade de caça e uso de armas de fogo;
- gg) danos corporais causados aos funcionários do segurado ou da propriedade rural segurada, tanto permanentes, como temporários, com ou sem vínculo empregatício;
- hh) tempestades ciclônicas atípicas, furacões, ciclones, tornados e demais eventos climáticos derivados de ventos fortes, salvo se contratada a cobertura de Vendaval;
- ii) desmoronamento do imóvel ou deslizamento de terra;
- jj) danos causados direta ou indiretamente por qualquer alteração do ar, águas marítimas, terrestres ou subterrâneas, do solo e subsolo e meio ambiente em geral provocadas por:
 - jj.1) emissão, escape, vazamento, vertedura, derrame, injeção, depósito ou filtragem de agentes contaminantes ou poluentes;
 - jj.2) radiações, ruídos, vibrações, odores, calor, alteração da temperatura, campos magnéticos ou qualquer outro tipo de onda;
 - jj.3) fumaça tóxica ou contaminante originada por incêndio ou explosão, mesmo se resultante de alguma atividade realizada na propriedade rural segurada;
- kk) ação predatória de animais;
- mm) ensaios ou experimentos, sejam eles agrícolas, mecânicos, químicos ou de qualquer outra natureza.

12. GARANTIAS

12.1 Para comercialização deste seguro é obrigatória a contratação de uma das coberturas definidas como “Garantia Básica”, de acordo com o tipo de bem a ser segurado, conforme abaixo especificado:

Garantia Básica – Seguro para Máquinas Agrícolas

Condição Especial 20 – Condições Especiais para o Seguro de Máquinas Agrícolas (Garantia Básica).

Garantia Básica – Demais bens

Condição Especial 01 – Condições Especiais para o Seguro de Incêndio, inclusive decorrentes de Tumultos, Queda de Raio, Explosão de Qualquer Natureza e Implosão.

Garantias Adicionais

Todas as demais garantias são opcionais e devem ser indicadas pelo Segurado, conforme suas necessidades.

A indicação dos respectivos Limites Máximos de Indenização, é de livre escolha do Segurado, seu representante legal, ou corretor de seguros devidamente habilitado, entretanto deverão ser observados os limites estabelecidos para sua contratação..

13. LIMITES

13.1. Os limites estabelecidos neste contrato de seguro, cujos valores foram fixados pelo Segurado, não representam em qualquer hipótese, pré-avaliação dos bens/interesses garantidos, ficando entendido e acordado que o valor da indenização que o Segurado terá direito, com base nestas condições, não poderá ultrapassar o valor do bem/interesse garantido, no momento do sinistro, independentemente de qualquer disposição constante neste contrato de seguro.

13.1.1. LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO POR GARANTIA CONTRATADA (LMI):

O limite máximo de indenização, é o respectivo valor fixado pelo segurado, para a cobertura contratada, e representa o valor máximo a ser pago pela Seguradora em decorrência de um ou mais sinistros, ocorridos durante a vigência da apólice, amparados por aquela Garantia, respeitado, ainda, o Limite Máximo de Garantia da Apólice. Os Limites Máximos de Indenização estabelecidos para garantias distintas são independentes, não se somando nem se comunicando.

13.1.2. LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA DA APÓLICE (LMG):

É o valor máximo a ser pago pela seguradora com base nesta apólice, resultante de determinado evento ou série de eventos ocorridos na vigência desta apólice, abrangendo uma ou mais garantias contratadas. Esse limite não representa, em qualquer hipótese, pré- avaliação do(s) objeto(s) ou do(s) interesse(s) segurado(s).

O LMG é representado pelo LMI fixado pelo segurado para as seguintes Garantias:

Danos Materiais – LMI da Garantia Básica 01 (Incêndio, inclusive decorrente de Tumultos, Queda de Raio, Explosão e Implosão de qualquer natureza),

Perdas financeiras – LMI da Garantia de Lucros Cessantes decorrente da Cobertura Básica.

Nota: quando contratado apenas seguro para Equipamentos Agrícolas, o LMG da apólice será representado pelo LMI fixado pelo segurado para as seguintes Garantias:

Garantia Básica 20 – Seguro para Máquinas Agrícolas.

Condição Especial 01 – Condições Especiais para o Seguro de Responsabilidade Civil – Máquinas Agrícolas

14. FRANQUIA/PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO

14.1 Correrão por conta do segurado, os primeiros prejuízos indenizáveis relativos a cada sinistro coberto, até o limite da participação obrigatória do segurado ou franquia estipulado na Especificação da apólice, indenizando a Seguradora, somente o que exceder a estes limites.

14.2 No que diz respeito a danos físicos sofridos pelos bens segurados, num período de 72 (setenta e duas) horas consecutivas, e provenientes de um mesmo evento da natureza, será considerado como um único sinistro. Aplicar-se-á para o evento somente uma franquia estipulada na Especificação da apólice.

14.3 Se duas ou mais franquias e/ou participação do segurado de Danos Materiais, previstas na especificação da apólice forem aplicáveis a uma única ocorrência, aplicar-se-á aos prejuízos relativos aos danos físicos, a franquia de maior valor, a menos que haja disposição em contrário.

14.4. Não obstante o acima exposto, tendo sido contratada a Garantia de Lucros Cessantes aplicar-se-á aos eventuais prejuízos relativos a perdas financeiras, a franquia específica, estabelecida para esta Garantia.

15. FORMA DE CONTRATAÇÃO SEGURO PARA MÁQUINAS AGRÍCOLAS

Cobertura Básica:

O segurado poderá optar por uma das seguintes formas de contratação:

Seguro a Risco Total: A seguradora responderá integralmente pelos prejuízos cobertos pela presente apólice, até os respectivos Limites de Indenização e sub-limites estabelecidos na Especificação da apólice, deduzidas eventuais franquias, desde que o valor real dos bens cobertos, apurado no momento e local do sinistro seja igual ou inferior ao respectivo Limite Máximo de Indenização, caso contrário, correrá por conta do segurado a parte proporcional dos prejuízos correspondente à diferença entre o Valor Real Apurado no momento do sinistro e o Limite Máximo de Indenização especificado na apólice, sendo as indenizações calculadas conforme abaixo:

$$I = \frac{LMI \times (P - S - F)}{VRA}$$

Onde:

I = Indenização

LMI = Limite Máximo de Indenização

VRA = Valor Real Apurado

F = Franquia

P = Prejuízo

S = Salvados

Seguro a 1º Risco Relativo: O Segurado poderá, no ato de contratação do seguro, indicar um Limite Máximo de Indenização entre 10% (dez por cento) e 90% (noventa por cento) do valor dos bens segurados (valor em risco).

Neste caso a seguradora responderá pelos prejuízos cobertos até o limite máximo de indenização especificado na apólice, desde que o Valor em Risco Declarado (VRD) seja igual ou superior ao percentual (indicado na especificação da apólice) do Valor em Risco Apurado (VRA) no momento do sinistro. Caso contrário, correrá por conta do segurado a parte proporcional dos prejuízos correspondente à diferença entre o Valor em Risco Apurado no momento do sinistro e o Valor em Risco expressamente declarado na apólice, sendo as indenizações calculadas conforme rateio descrito abaixo:

$$I = \underline{VRD \times (P - S - F)}$$

VRA x 0,10 até 0,90 (conforme percentual contratado, constante da especificação da apólice)

Onde:

I = Indenização

VRD = Valor em Risco Declarado

VRA = Valor em Risco Apurado

F = Franquia

P = Prejuízo

S = Salvados

Demais Garantias:

A 1º Risco Absoluto: A seguradora responderá integralmente pelos prejuízos cobertos independentemente dos valores em risco dos objetos segurados garantidos pela presente apólice, sem aplicação de proporcionalidade (rateio), até os respectivos Limites de Indenização e sub-limites estabelecidos na Especificação da apólice deduzidas eventuais franquias e/ou Participação Obrigatória do Segurado.

Em caso de sinistro, o segurado não poderá alegar excesso de verba em qualquer cobertura para compensação de eventual insuficiência de outra.

SEGURO PARA OS DEMAIS BENS

Cobertura Básica e Lucros Cessantes (todos os eventos).

1º Risco Relativo (com concessão de Rateio de 80%):

A seguradora responderá pelos prejuízos cobertos até o limite máximo de indenização especificado na apólice, desde que o Valor em Risco Declarado (VRD) seja igual ou superior a 80% (oitenta por cento) do Valor em Risco Apurado (VRA) no momento do sinistro. Caso contrário, correrá por conta do segurado a parte proporcional dos prejuízos correspondente à diferença entre o Valor em Risco Apurado no momento do sinistro e o Valor em Risco expressamente declarado na apólice, sendo as indenizações calculadas conforme rateio descrito abaixo:

$$I = \underline{VRD \times (P - S - F)}$$

VRA x 0,8

Onde:

I = Indenização

VRD = Valor em Risco Declarado

VRA = Valor em Risco Apurado

F = Franquia

P = Prejuízo

S = Salvados

Cada verba, se houver mais de uma na apólice, ficará sujeita a essa condição, não podendo o segurado alegar excesso de valor em risco declarado numa verba para compensação de insuficiência de outra.

1º Risco Relativo (sem concessão de Rateio de 80%)

A seguradora responderá pelos prejuízos cobertos até o limite máximo de indenização especificado na apólice, desde que o Valor em Risco Declarado (VRD) seja igual ou superior ao Valor em Risco Apurado (VRA) no momento do sinistro. Caso contrário, correrá por conta do segurado a parte proporcional dos prejuízos correspondente à diferença entre o Valor em Risco Apurado no momento do sinistro e o Valor em Risco expressamente declarado na apólice, sendo as indenizações calculadas conforme rateio descrito

abaixo:

$$I = \frac{VRD \times (P - S - F)}{VRA}$$

Onde:

I = Indenização

VRD = Valor em Risco Declarado

VRA = Valor em Risco Apurado

F = Franquia

P = Prejuízo

S = Salvados

Cada verba, se houver mais de uma na apólice, ficará sujeita a essa condição, não podendo o segurado alegar excesso de valor em risco declarado numa verba para compensação de insuficiência de outra.

A FORMA DE CONCESSÃO OU NÃO DE 80% DE RATEIO, ESTARÁ EXPRESSAMENTE DEFINIDA NA ESPECIFICAÇÃO DA APÓLICE.

INDEPENDENTE DA FORMA DE CONTRATAÇÃO DO SEGURO, A DEDUÇÃO RELATIVA A SALVADOS SOMENTE SERÁ EFETUADA, QUANDO OS MESMOS PERMANECEREM DE POSSE DO SEGURADO.

Demais Garantias:

A 1º Risco Absoluto: A seguradora responderá integralmente pelos prejuízos cobertos independentemente dos valores em risco dos objetos segurados garantidos pela presente apólice, sem aplicação de proporcionalidade (rateio), até os respectivos Limites de Indenização e sub-limites estabelecidos na Especificação deduzidas eventuais franquias e/ou Participação Obrigatoria do Segurado. Em caso de sinistro, o segurado não poderá alegar excesso de verba em qualquer cobertura para compensação de eventual insuficiência de outra.

16. ACEITAÇÃO, ALTERAÇÃO DO SEGURO E/OU DO RISCO E RENOVAÇÃO

16.1 A contratação, modificação/ alteração do seguro e/ou do risco, bem como a renovação do seguro deverá ser feita por meio de proposta escrita que contenha os elementos essenciais para exame, aceitação ou recusa do(s) risco(s) proposto(s), bem como a informação da existência de outros seguros cobrindo os mesmos interesses contra os mesmos riscos, assinada pelo proponente, seu representante legal ou pelo seu corretor de seguros, desde que por expressa solicitação de qualquer um dos anteriores.

16.2 A seguradora poderá solicitar, simultaneamente à apresentação da proposta e, deste modo, fazendo parte integrante da mesma, questionário e/ou ficha de informação para um melhor exame do(s) risco(s) proposto(s).

16.3 A seguradora fornecerá, obrigatoriamente, ao proponente, protocolo que identifique a proposta por ela recepcionada, com indicação da data e hora de seu recebimento.

16.4 A seguradora disporá do prazo de 15 (quinze) dias para análise da proposta, contados da data de seu recebimento, seja para seguros novos ou para alterações que impliquem modificações dos riscos originalmente aceitos ou ainda para as renovações.

16.5 A contagem do prazo de avaliação da proposta ficará suspensa, caso a seguradora, justificando o(s) novo(s) pedido(s), solicitar documentos complementares para uma melhor análise do risco(s)

proposto(s), voltando a correr a partir do primeiro dia útil após a data em que se der a entrega da documentação.

16.6 Nos casos em que a aceitação da proposta dependa de contratação ou alteração da cobertura de resseguro facultativo, os prazos previstos nesta cláusula para análise da proposta serão suspensos, até que o(s) ressegurador(es) se manifeste(m) formalmente.

16.6.1 A seguradora deverá informar, por escrito, ao proponente, seu representante legal ou corretor de seguros, sobre a inexistência de cobertura.

16.6.2 Na hipótese prevista anteriormente, é vedada a cobrança de prêmio total ou parcial, até que seja integralmente concretizada a cobertura de resseguro e confirmada a aceitação da proposta.

16.7. No caso de não aceitação da proposta, a Seguradora deverá concomitantemente:

- a) **observar os prazos aludidos nos itens 16.4 a 16.6 desta cláusula;**
- b) **comunicar o fato, por escrito, ao proponente, a seu representante ou corretor de seguros, especificando os motivos da recusa;**
- c) **conceder cobertura por mais 02 (dois) dias úteis contados a partir da data em que o proponente, seu representante ou corretor de seguros, tiver conhecimento formal da recusa.**
A concessão de cobertura a que se refere esta alínea (“c”) se aplicará somente para seguros com vigência igual ou superior a 12 (doze) meses, cuja proposta tenha sido recepcionada pela Seguradora com adiantamento de valor para futuro pagamento parcial ou total do prêmio, mas, desde que não se enquadre às disposições do item 16.6 desta cláusula;
- d) **restituir, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos a contar da data da formalização da recusa, o valor do pagamento de prêmio efetuado, deduzida a parcela relativa ao período de cobertura do seguro, e atualizado, de acordo com às disposições da cláusula 19ª destas condições gerais.**

16.8 A ausência de manifestação por escrito da seguradora nos prazos previstos anteriormente caracterizará a aceitação tácita do seguro.

16.9 A data de aceitação da proposta será aquela que ocorrer primeiro entre:

- a) a data de manifestação da Seguradora, se dentro do prazo citado no item 16.4 desta cláusula, respeitados os termos constantes nos itens 16.5 e 16.6;
- b) a data de término do prazo aludido no item 16.4 desta cláusula, em caso de ausência de manifestação da Seguradora, ou de manifestação posterior ao prazo citado no referido item 16.4, respeitados os termos constantes nos itens 16.5 e 16.6;
- c) a data de emissão da apólice ou endosso com o consequente envio e/ou disponibilização do documento.

16.10 Não havendo pagamento de prêmio quando do protocolo da proposta, o início de vigência da cobertura coincidirá com a data de aceitação pela Seguradora, ou em data posterior desde que expressamente acordada entre as partes. Nesta hipótese, a Seguradora não responderá por qualquer sinistro que venha ocorrer durante o período de aceitação da proposta.

16.11 Para proposta protocolada com adiantamento de valor para futuro pagamento parcial ou total do prêmio, o início de vigência da cobertura coincidirá com a data do recebimento da proposta pela Seguradora. Nesta hipótese, a Seguradora responderá por qualquer sinistro que venha a ocorrer durante o período de aceitação da proposta.

16.12 Aceita a proposta:

- a) a Seguradora emitirá a apólice ou endosso em até 15 (quinze) dias, a partir da data da referida aceitação da proposta. No caso de o segurado submeter uma proposta renovatória após a data de término de vigência, a Seguradora poderá fixar, a data de início de vigência do seguro diferentemente da data de término da vigência da apólice a ser renovada;
- b) a data de término de vigência da cobertura da apólice ou endosso será fixada com base na data de início e no prazo estipulado para a sua duração.

16.13 Emitida a apólice, o então, “proponente” passa a denominar-se “segurado”.

16.14 Fará prova deste seguro a exibição da apólice, e, na falta desta, a apresentação de documento comprobatório do pagamento do respectivo prêmio, mesmo quando parcial, respeitadas, no entanto, a cada caso concreto, às disposições desta cláusula.

16.15 Qualquer alteração relativa à modificação do risco e/ou nas condições de garantia da apólice só será válida se realizada por meio de endosso. A diminuição do risco durante a vigência da apólice não acarreta a redução do prêmio estipulado, salvo se a redução for considerável. Neste caso, o segurado poderá exigir a revisão do prêmio ou o cancelamento da apólice e/ou de seus endossos.

17. VIGÊNCIA

17.1 Este contrato de seguro terá seu início e término de vigência às 24 (vinte e quatro) horas das datas nele indicadas, para tal fim.

17.2 No caso da proposta ter sido recepcionada, com adiantamento de valor para futuro pagamento parcial ou total do prêmio, o seguro terá seu início de vigência a partir da data da recepção da proposta pela seguradora.

17.3 No caso da proposta ter sido recepcionada, sem adiantamento de valor para futuro pagamento parcial ou total do prêmio, terá seu início de vigência a partir da data de aceitação da proposta ou com data posterior se solicitado pelo proponente, seu representante legal ou seu corretor de seguros.

17.4. O Segurado poderá optar pela contratação do seguro por um prazo inferior a 1 (um) ano, com limite mínimo de 30 (trinta) dias. Neste caso, o prêmio será calculado com base na tabela de Prazo Curto, constante da Cláusula de Pagamento do Prêmio.

18. PAGAMENTO DO PRÊMIO

18.1 O prêmio do seguro poderá ser pago à vista ou em prestações mensais, na quantidade e valores indicados na proposta e apólice de seguros.

18.2 O prazo limite para o pagamento do prêmio é a data de vencimento estipulada no documento de cobrança. Se esta data limite cair em dia em que não haja expediente bancário, o pagamento do prêmio poderá ser efetuado no primeiro dia útil em que houver expediente. O respectivo documento de cobrança será encaminhado ao segurado, ao seu representante legal, ou ao corretor do seguro, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis em relação à data do respectivo vencimento.

18.3 A data limite fixada para pagamento do prêmio à vista ou da primeira parcela, no caso de apólices fracionadas, não poderá ultrapassar o 30º (trigésimo) dia da emissão da apólice, da fatura ou da conta mensal, do aditivo de renovação ou, ainda, dos aditivos ou endossos dos quais resulte aumento do prêmio.

18.4 Se o sinistro ocorrer dentro do prazo de pagamento do prêmio, à vista ou de qualquer uma de suas

parcelas, sem que ele se ache efetuado, o direito a indenização não ficará prejudicado.

18.5 O não pagamento do prêmio com pagamento único ou da primeira parcela no caso de apólices fracionadas, até a data do vencimento, implicará o cancelamento automático do contrato de seguro.

18.6 No caso de fracionamento do prêmio e configurada a falta de pagamento de qualquer uma das parcelas subsequentes à primeira, o prazo de vigência da cobertura será ajustado em função do prêmio efetivamente pago observada, no mínimo, a fração prevista na Tabela de Prazo Curto constante nesta cláusula. A Seguradora informará ao segurado ou ao seu representante, por escrito, a nova vigência ajustada de acordo com a Tabela de Prazo Curto, previamente ao efetivo cancelamento, sem prejuízo às disposições dos itens 18.7 e 18.8 desta cláusula.

TABELA DE PRAZO CURTO

Relação % entre a parcela de prêmio paga e o prêmio total da apólice	Fração a ser aplicada sobre a vigência original da apólice
13%	15/365
20%	30/365
27%	45/365
30%	60/365
37%	75/365
40%	90/365
46%	105/365
50%	120/365
56%	135/365
60%	150/365
66%	165/365
70%	180/365
73%	195/365
75%	210/365
78%	225/365
80%	240/365
83%	255/365
85%	270/365
88%	285/365
90%	300/365
93%	315/365
95%	330/365
98%	345/365
100%	365/365

Nota: Para percentuais não previstos na tabela acima, deverão ser aplicados os percentuais imediatamente superiores.

18.7 Se em decorrência da aplicação da tabela de prazo curto, conforme item 18.6 desta cláusula, a nova vigência ajustada:

a) não houver expirada, a Seguradora facultará, ao segurado, a possibilidade de purgar a mora, dentro do intervalo da vigência ajustada, mediante o pagamento da(s) parcela(s) inadimplida(s), acrescidas de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, proporcional

aos dias de atraso, como também, de atualização monetária pela variação positiva do IPCA/IBGE, calculada entre o último índice publicado antes da data de inadimplência, e aquele publicado imediatamente anterior à data do efetivo pagamento;

- b) já houver expirada, a apólice e/ou endosso ficará(ão) automaticamente cancelado(s), não tendo o segurado direito a qualquer restituição de prêmio já pago.

18.7.1. Caso o IPCA/IBGE venha a ser extinto, a Seguradora adotará o INPC/IBGE, ou, na hipótese de extinção de ambos, o índice que o Governo venha a criar em substituição.

18.8. Na hipótese prevista na alínea “a”, do item anterior (18.7), se:

- a) purgada a mora, ficará automaticamente restaurada a vigência original da apólice e/ou endosso;
- b) não for purgada a mora, a apólice e/ou endosso ficará(ão) automaticamente cancelado(s), não tendo o segurado direito a qualquer restituição de prêmio já pago.

18.9 Na hipótese de sinistro durante o período em que o segurado esteve em mora, porém beneficiado pelo prazo de vigência concedido conforme a Tabela de Prazo Curto, sendo o sinistro indenizável serão descontadas as parcelas pendentes.

18.10 No caso de fracionamento de prêmio, será garantida ao segurado a possibilidade de antecipar o pagamento do prêmio fracionado total ou parcialmente, mediante redução proporcional dos juros pactuados.

18.11 O pagamento do prêmio do seguro de forma parcelada não implicará na quitação total deste, caso todas as parcelas não tenham sido pagas.

18.12 Quando o pagamento da indenização acarretar o cancelamento do contrato de seguro, as parcelas vincendas do prêmio deverão ser deduzidas do valor da indenização, excluído o adicional de fracionamento.

18.13 Fica vedado o cancelamento do contrato de seguro cujo prêmio tenha sido pago à vista mediante financiamento obtido junto a instituições financeiras, no caso em que o segurado deixar de pagar o financiamento.

18.14 Se for verificado o recebimento indevido do prêmio, a Seguradora deverá restituir o valor do pagamento efetuado, atualizado de acordo com as disposições da cláusula 19ª destas condições gerais. Equipara-se também a recebimento indevido do prêmio, mas, não se limita apenas, o valor eventualmente pago durante o período de suspensão a que se refere o item 16.6 destas condições gerais.

19 ATUALIZAÇÃO DE VALORES

19.1 Os valores das obrigações pecuniárias da Seguradora relativas a este contrato, sujeitam-se à atualização monetária e/ou juros moratórios, a partir da data em que se tornarem exigíveis, nos termos destas condições gerais, de acordo com as seguintes regras:

- a) **no caso de recusa de proposta recepcionada com adiantamento de valor para futuro pagamento parcial ou total do prêmio:** atualização monetária pela variação positiva do IPCA / IBGE, calculada entre o último índice publicado antes da data do recebimento do prêmio, e aquele publicado imediatamente anterior à data da efetiva devolução.
- b) **no caso de recebimento indevido de prêmio:** atualização monetária pela variação positiva do IPCA/IBGE, calculada entre o último índice publicado antes da data do recebimento do prêmio, e aquele publicado imediatamente anterior à data da efetiva devolução.

c) **no caso de cancelamento do contrato:** atualização monetária pela variação positiva do IPCA/IBGE, calculada entre o último índice publicado antes da data do recebimento da solicitação de cancelamento, ou data do efetivo cancelamento, se este for por iniciativa da Seguradora, e aquele publicado imediatamente anterior à data da efetiva restituição.

d) **no caso de indenização de sinistro:**

d.1) atualização monetária pela variação positiva do IPCA / IBGE, calculada entre o último índice publicado antes da ocorrência do sinistro e aquele publicado imediatamente anterior à data da efetiva liquidação, exceto no caso de reembolso de despesas, em que a atualização monetária será a partir do último índice publicado antes da data do efetivo dispêndio; e

d.2) juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, calculados a partir do primeiro dia após transcurso do prazo limite, até a data da efetiva liquidação do sinistro.

19.2 O pagamento de valores relativos à atualização monetária e juros moratórios far-se-á independentemente de notificação ou interpelação judicial, de uma só vez, juntamente com os demais valores do contrato.

19.3 Caso o IPCA/IBGE venha a ser extinto, a Seguradora adotará o INPC/IBGE, ou, na hipótese de extinção de ambos, o índice que o Governo venha a criar em substituição.

19.4 **Não obstante ao acima exposto, as partes poderão estabelecer outros índices admitidos pela legislação vigente, desde que expressamente ratificados na apólice.**

19.5 A atualização monetária e juros moratórios das obrigações pecuniárias da Seguradora para os seguros contratados em moeda estrangeira, só serão aplicadas quando tais obrigações forem liquidadas em moeda nacional. Na hipótese das obrigações de tais seguros forem liquidadas em moeda estrangeira, serão aplicados somente os juros moratórios.

20. PROCEDIMENTOS EM CASO DE SINISTRO

20.1 O Segurado tão logo saiba da ocorrência de sinistro ou de qualquer fato que possa acarretar responsabilidade da Seguradora em relação ao presente seguro, deverá, sob pena de perda de direito a indenização:

- a) Dar imediato aviso à Seguradora, pela via mais rápida ao seu alcance, sem prejuízo da comunicação formal escrita, fornecendo os seguintes dados: data, hora, pessoa/telefone de contato para agendar vistoria, local, bens sinistrados, estimativa dos prejuízos e causas prováveis do sinistro;
- b) Tomar as providências consideradas inadiáveis para resguardar os interesses comuns e minorar os prejuízos;
- c) Franquear ao representante da seguradora o acesso ao local do sinistro e prestar-lhe as informações e os esclarecimentos solicitados, colocando-lhe a disposição a documentação para comprovação ou apuração dos prejuízos; e
- d) Preservar as partes danificadas e possibilitar a inspeção das mesmas pelo representante da seguradora.

20.2 A Seguradora ficará isenta de qualquer responsabilidade se qualquer objeto sinistrado for mantido ou posto em funcionamento sem ter sido reparado conforme as Normas Técnicas e Operacionais do referido objeto sinistrado.

20.3 Para receber a indenização, o segurado deverá provar satisfatoriamente a ocorrência do sinistro, bem como relatar todas as circunstâncias relacionadas ao mesmo, facilitando a adoção de medidas pela seguradora para elucidar completamente o fato e prestando a assistência que se fizer necessária para tal fim, fornecendo a documentação básica para regulação do sinistro.

20.4 Todas as despesas efetuadas com a comprovação do sinistro e com os documentos de habilitação efetivamente necessários a essa comprovação, ficam por conta do Segurado, salvo as diretamente realizadas ou autorizadas pela Seguradora de forma expressa e as devidamente estipuladas nas coberturas contratadas.

20.5 Devem ser deduzidos das indenizações, o valor da franquia e/ou participação obrigatória do segurado, assim como toda e qualquer parte danificada do bem sinistrado que tenha valor econômico e permaneça de posse do Segurado (salvados).

20.6 Os atos ou providências que a Seguradora praticar após o Sinistro não importam, por si só, no reconhecimento da obrigação de pagar a Indenização reclamada.

20.7 A Seguradora poderá exigir atestados ou certidões de autoridades competentes, bem como o resultado de inquéritos, sem prejuízo do pagamento da indenização no prazo devido em virtude do fato que produziu o sinistro, ou ainda cópia da certidão de abertura de inquérito porventura instaurado.

20.8 Para fins de indenização, mediante acordo entre as partes, o contrato pode admitir as hipóteses de pagamento em dinheiro, reposição ou reparo do bem. Na impossibilidade de reparação ou reposição dos bens, à época da liquidação do sinistro, a indenização deverá ser paga em dinheiro.

20.9 Nesse caso, as obrigações da seguradora serão consideradas validamente cumpridas com a reconstituição do estado do item conforme ele estava ou era imediatamente antes do sinistro.

20.10 Para fins de reposição, o segurado encarrega-se de fornecer à seguradora; planos, desenhos, especificações ou quaisquer outras explicações ou documentos necessários para a reposição.

20.11 O segurado não poderá iniciar reparo dos danos sem prévia autorização da Seguradora, salvo para atender interesse público ou evitar a agravação dos prejuízos, nestes casos deverá preservar todos os indícios que comprovem a ocorrência do sinistro.

20.12 Quando o sinistro atingir bens gravados com qualquer ônus, a Seguradora pagará a indenização diretamente ao Segurado somente nos casos em que este apresentar a competente autorização do credor da garantia ou comprovar já ter obtido dele a liberação do ônus.

20.13 Ocorrendo sinistro que determine o pagamento de indenização no valor do Limite Máximo de Indenização da cobertura contratada para o bem garantido e estando o mesmo gravado com qualquer ônus, fica pactuado que a respectiva indenização será paga pela Seguradora ao credor da garantia, competindo ao Segurado pagar ao credor a diferença de saldo devedor que exceder o valor indenizado pela Seguradora.

21. DOCUMENTOS PARA A REGULAÇÃO DE SINISTROS

21.1 Ocorrido o sinistro, o Segurado encaminhará à Seguradora os documentos a seguir especificados:

Os itens abaixo, são documentos necessários para análise de sinistros de todas as garantias:

- Carta do Segurado comunicando o Sinistro, contendo: data, hora, local, descrição detalhada da

ocorrência, causas prováveis do sinistro, bens sinistrados e estimativa dos prejuízos;

- Relação dos bens sinistrados e comprovação da preexistência dos mesmos (notas fiscais, demonstrativos contábeis) ou comprovação de posse e/ou responsabilidade, no caso de bens de terceiros;
- Relação de todos os seguros que existam sobre os mesmos bens ou responsabilidades;
- Cópia dos documentos que comprovem os dados cadastrais do segurado;
- Cópia dos documentos cadastrais dos beneficiários ou terceiros envolvidos no sinistro;
- Contrato Social, duas últimas alterações e/ou Estatuto Social e atas de assembleia elegendo diretores;
- Orçamentos de reparos;
- Boletim de ocorrência.

Além dos documentos acima indicados, considerando a Garantia atingida pelo sinistro, deverão ser fornecidos pelo Segurado, mais os seguintes documentos:

EM CASO DE INCÊNDIO, RAIO, EXPLOSÃO E IMPLOSÃO

- 1) Certidão do Corpo de Bombeiros;
- 2) Laudo do Instituto de Criminalística;
- 3) Boletim Meteorológico da região em que a empresa se localiza, somente em caso de queda de raio;
- 4) Certidão atualizada de Registro de Imóveis;
- 5) Balanço Patrimonial e Demonstrativo de Resultados do período de 90 (noventa) dias anterior ao vento;
- 6) Controle de Estoque de mercadorias e equipamentos;
- 7) Controle de Ativo Fixo de Móveis e Utensílios;
- 8) Contrato de Locação;
- 9) 3 (três) orçamentos, com respectivos laudos técnicos, visando a recuperação ou a substituição dos bens sinistrados;
- 10) Comprovação das despesas decorrentes para combate ao incêndio e/ou proteção dos salvados e/ou redução dos Prejuízos;
- 11) NF / Livros de Entrada e Saída de mercadorias;
- 12) Relação dos bens danificados, com seus respectivos valores de custo para reposição;
- 13) Notas Fiscais dos gastos efetuados.

EM CASO DE INCÊNDIO RESULTANTE DE QUEIMADAS EM ZONAS RURAIS

- 1) Certidão de Registro de Imóveis;
- 2) Certidão da EMBRAPA;
- 3) Certidão da EMATER;
- 4) Certidão do IBAMA;
- 5) Certidão do Corpo de Bombeiros;
- 6) Certidão da Defesa Civil;
- 7) Orçamento de bens destruídos no incêndio;
- 8) Contrato de Locação.

EM CASO DE ALAGAMENTO e INUNDAÇÃO

- 1) Recortes / Noticiários de jornal e/ou Boletim Meteorológico;
- 2) Controles de Estoques;
- 3) Certidão atualizada de Registro de Imóveis;
- 4) Relação dos bens danificados com seus respectivos valores de custo para reposição;
- 5) Orçamento de reparos.

EM CASO DE DANOS ELÉTRICOS

EM CASO DE DANOS ELÉTRICOS DE MÁQUINAS AGRICOLAS

- 1) 2 (dois) orçamentos para reparos e/ou substituição dos bens sinistrados (discriminados);

- 2) Laudo Técnico do equipamento sinistrado;
- 3) Ficha de manutenção preventiva;
- 4) Notas Fiscais dos gastos efetuados.

EM CASO DESMORONAMENTO

- 1) 2 (dois) orçamentos para reparos e/ou substituição dos bens sinistrados;
- 2) Laudo de Interdição expedido por Autoridade Pública;
- 3) Certidão atualizada de Registro de Imóveis;
- 4) Características construtivas do imóvel (plantas).

EM CASO DE DESPESAS EXTRAORDINÁRIAS

- 1) Comprovantes das despesas extraordinárias realizadas;
- 2) Declaração apontando o motivo da necessidade de gasto com despesas extraordinárias.

EM CASO DE DETERIORAÇÃO DE MERCADORIAS

- 1) Mapas de manutenção do sistema de refrigeração;
- 2) Alvará de funcionamento;
- 3) Laudo da vigilância sanitária e destino das mercadorias sinistradas.

EM CASO DE BENS E EQUIPAMENTOS PORTÁTEIS

- 1) Orçamento para reposição do bem;
- 2) Termo de responsabilidade pelo uso do bem com descrição do objeto;
- 3) Ficha de registro do funcionário.

EM CASO DE FERMENTAÇÃO PRÓPRIA OU COMBUSTÃO ESPONTÂNEA

- 1) Exame das mercadorias armazenadas apontando o grau de umidade e impureza;
- 2) Cópia do livro de registro diário da temperatura por cada setor ou local de armazenagem;
- 3) Ficha de controle de estoque (entrada e saída) dos materiais;
- 4) Custo de re-processamento das mercadorias

EM CASO DE FIDELIDADE

- 1) Comprovante de vínculo empregatício do funcionário envolvido no Sinistro com a empresa segurada;
- 2) Termo de rescisão de Contrato de Trabalho do funcionário envolvido (justa causa);
- 3) Documentos comprobatórios de subtração dos bens;
- 4) Confissão de dívida do funcionário;
- 5) Conclusão do Inquérito Policial;
- 6) Demonstrativos de prejuízos.

EM CASO DE GALPÃO DE VINILONA E ASSEMELHADOS

- 1) Orçamento de reparos/ reposição do galpão

EM CASO DE: MÁQUINAS AGRÍCOLAS

EQUIPAMENTOS ELETRÔNICO (COM E SEM ROUBO)

- 1) 2 (dois) orçamentos para reparos e/ou substituição dos bens sinistrados;
- 2) Laudo técnico identificando a causa, as peças atingidas e a extensão dos danos;
- 3) Laudo de perícia técnica;
- 4) Boletim/Laudo/Declaração do Corpo de Bombeiros

EM CASO DE PAGAMENTO DE ALUGUEL PARA MÁQUINAS AGRÍCOLAS

- 1) Contrato de locação da máquina/equipamento
- 2) Cópia do recibo de aluguel

EM CASO DE QUEBRA DE VIDROS**EM CASO DE QUEBRA DE VIDROS DE MÁQUINAS AGRÍCOLAS**

- 1) 2 (dois) orçamentos para reparos e/ou substituição dos bens sinistrados;
- 2) Notas Fiscais de reposição.

EM CASO DE RECOMPOSIÇÃO DE REGISTROS / DOCUMENTOS

- 1) Orçamentos e NF para recuperação dos documentos.

EM CASO DE REMOÇÃO DE ENTULHOS

- 1) Orçamentos para retirada de entulho.

EM CASO DE REMOÇÃO DE ROUBO E FURTO QUALIFICADO DE BENS NAS DEPENDENCIAS DO SEGURADO

- 1) Laudo expedido pelo Instituto de Criminalística;
- 2) Controle de Estoque;
- 3) NF / Livro de registro de entrada e saída de mercadorias;
- 4) Orçamentos para reparos e/ou substituição dos bens sinistrados;
- 5) Relação dos bens sinistrados com seus respectivos valores de custo para reposição.

EM CASO DE ROUBO / FURTO QUALIFICADO DE VALORES NO INTERIOR DAS DEPENDENCIAS DO SEGURADO

- 1) Laudo expedido pelo Instituto de Polícia Técnica;
- 2) Demonstrativo contábil do movimento financeiro correspondente a data do sinistro, e à 5 (cinco) dias antes e os 5 (cinco) posteriores ao Sinistro;
- 3) Relação dos cheques roubados, com dados dos emissores;
- 4) Extratos bancários do Segurado;
- 5) Guias de recolhimento do carro forte;
- 6) Controle de sangrias dos caixas registradores;
- 7) Controle de Fundo Fixo.

EM CASO DE ROUBO DE VALORES EM TRÂNSITO FORA DO ESTABELECIMENTO SEGURADO

- 1) Relação dos cheques roubados com dados dos emissores;
- 2) Extratos bancários do Segurado;
- 3) Ficha de Registro do empregado portador;
- 4) Cópia da carta do Segurado solicitando sustar os pagamentos dos cheques;
- 5) Comprovantes assinados pelo portador no local de origem da remessa contendo finalidade e destino dos valores;
- 6) Mapa remessa.

EM CASO DE TUMULTO / GREVE / LOCK-OUT / SAQUE / ATO DOLOSO

- 1) Orçamento de reposição / reconstrução dos bens sinistrados;
- 2) Laudo do Corpo de Bombeiros;
- 3) Recortes de jornais noticiando o evento;
- 4) Declaração de Sindicato de Classes;
- 5) Certidão de Registro de Imóveis;
- 6) Contrato de Locação.

EM CASO DE VENDAVAL, FURACÃO, CICLONE, TORNADO, GRANIZO, IMPACTO DE VEÍCULO TERRESTRE, QUEDA DE AERONAVE OU QUALQUER OUTRO ENGENHO AÉREO OU ESPACIAL E FUMAÇA**EM CASO DE TERREMOTO OU TREMORES DE TERRA**

- 1) 2 (dois) orçamentos para reparos e/ou substituição dos bens sinistrados;
- 2) Certidão expedida pelo Instituto de Meteorologia mais próximo do local atingido;
- 3) Certidão atualizada do Registro de Imóveis;
- 4) Notas Fiscais de reparos do imóvel.
- 5) Recortes de jornais noticiando o evento;

21.2 No caso de reembolso de despesas efetuadas no exterior, será admitido pela Seguradora para fins de regulação e liquidação de sinistro, os documentos no idioma do país de origem das referidas despesas. Todavia, caso seja necessária a tradução destes documentos, as despesas correspondentes ficarão a cargo exclusivo da Seguradora.

21.3 Fica entendido e acordado que, na medida em que cada ocorrência pode apresentar uma particularidade distinta, outros documentos poderão ser solicitados pela seguradora, mediante a devida justificativa.

21.4 Fica entendido e acordado, também, que a partir da análise dos documentos apresentados, poderá surgir a necessidade de solicitação de outras informações e/ou novos documentos, de forma a permitir a apuração dos prejuízos devidos, bem como o bom andamento dos trabalhos de regulação do sinistro.

22. CÁLCULO DO PREJUIZO E INDENIZAÇÃO

22.1 - Para determinação dos prejuízos indenizáveis, de acordo com as condições expressas nesta apólice, a responsabilidade da Seguradora ficará limitada:

a) No caso de mercadorias, matérias-primas e insumos agrícolas, tomar-se-á por base o custo de reposição, no dia e local do sinistro, tendo em vista o gênero de negócio do Segurado e o tipo de produto, limitado ao valor de venda (para mercadorias e matérias primas) ou ao custo de aquisição (no caso de insumos agrícolas) se estes forem menores;

b) No caso de filmes, registros, documentos, manuscritos, desenhos, plantas e projetos pelo valor do material em branco, mais o custo de copiar informações de meios de suporte ou de originais de geração anterior, sendo que esta apólice não cobre qualquer outro custo, incluindo o custo, mesmo referente a pesquisas, engenharia ou outro, de restauração ou recriação de informações perdidas, inclusive de elaboração de programas (“software”);

c) No caso de edifícios, maquinismos, instalações, móveis e utensílios:

c.1) Pelo Valor de Novo correspondente ao conserto, reconstrução ou substituição no mesmo tamanho, tipo, capacidade e qualidade do bem sinistrado, que não poderá, em hipótese alguma, ser superior a duas vezes a indenização pelo Valor Atual (Valor de Novo menos a depreciação pelo uso, idade e estado de conservação do bem);

c.2) Se os bens danificados ou destruídos não forem, por qualquer motivo, reconstruídos ou substituídos no mesmo ou em outro local, dentro de 1 (um) ano, a contar da data do sinistro, a Seguradora será responsável exclusivamente pelo efetivo Valor Atual dos bens danificados;

d) No caso de máquinas agrícolas o valor de mercado será o resultado de cotações de venda ao público de um bem de igual marca, tipo, modelo, acessórios e ano de fabricação na data da liquidação do sinistro. Na impossibilidade de se avaliar adequadamente o preço de mercado, o bem poderá ser indenizado pelo valor atual, ou seja, pelo valor de novo, deduzida a depreciação pelo uso, idade e estado de conservação. Caso a máquina ou implemento não esteja disponível no mercado, será utilizado para indenização o valor de bem similar ou equivalente.

Quando os danos forem parciais ou reparáveis, será indenizada a importância das partes danificadas ou será assumida sua reparação, limitada ao valor de mercado da máquina ou implemento.

Não serão incluídos no valor de indenização, acessórios ou outros elementos anexados aos bens, que não sejam próprios da versão original da máquina ou implemento, salvo se tais acessórios ou elementos possuírem nota fiscal em nome do Segurado, e tiverem sido declarados quando da contratação do seguro.

22.2 - Para fixação da indenização, devem ser deduzidos dos prejuízos o valor da franquia, assim como, toda e qualquer parte danificada do bem sinistrado que tenha valor econômico (salvados), quando essa ficar de posse do Segurado.

22.3 - **Em hipótese alguma o valor indenizável poderá ultrapassar o Limite Máximo de Indenização da cobertura contratada determinada na Apólice/Certificado de Seguro.**

23. INDENIZAÇÃO

23.1 Qualquer indenização, com base neste contrato, somente será efetuada após terem sido relatadas as circunstâncias do evento, apuradas as suas causas, comprovados os valores a indenizar e o direito de recebê-los, cabendo ao segurado, ou quem o representar, prestar toda a assistência para que isto seja concretizado.

23.2 Uma vez confirmado o direito do segurado a garantia securitária, a Seguradora terá o prazo de 30 (trinta) dias contado a partir da entrega de toda documentação básica para regulação e liquidação do sinistro para, mediante acordo entre as partes, pagar a indenização em dinheiro ou realizar as operações necessárias para reparação ou reposição dos bens sinistrados. Fica ajustado, porém, que na impossibilidade de reparação ou reposição dos bens sinistrados, à época da liquidação do sinistro, a indenização deverá ser paga em dinheiro.

23.3 A contagem do prazo de 30 (trinta) dias prevista no item anterior (23.2) será suspensa a cada novo pedido de entrega de documentos e/ou informações complementares, conforme definido na cláusula 21^a destas condições gerais, e reiniciada a partir do dia útil posterior àquele em que se der o completo atendimento das exigências requeridas.

23.4 Se a indenização não for realizada pela Seguradora, no prazo previsto de acordo com os itens 23.2 e 23.3 desta cláusula, os valores correspondentes sujeitam-se a atualização monetária e juros moratórios, em conformidade com as disposições da cláusula 19^a destas condições gerais.

23.5 Nos seguros contratados em moeda estrangeira, a conversão para moeda nacional ou conversão de moeda nacional para moeda estrangeira será feita tomando-se como referência a data do dia útil imediatamente anterior à data da efetiva indenização.

23.6 Caso a Seguradora conclua que a indenização não é devida, comunicará formalmente o segurado com a justificativa para o não pagamento, dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da entrega de toda a documentação básica requerida para a regulação do processo.

24. SALVADOS

24.1 Ocorrido o sinistro que atinja bens descritos na apólice, o Segurado não poderá fazer o abandono dos salvados e deverá tomar desde logo todas as providências cabíveis no sentido de protegê-los e de minorar os prejuízos.

24.2 A Seguradora poderá, de comum acordo com o Segurado, providenciar o melhor aproveitamento dos salvados, ficando, no entanto, entendido e concordado que quaisquer medidas tomadas pela Seguradora não implicarão reconhecer-se ela obrigada a indenizar os danos ocorridos.

24.3 No caso de sinistro indenizado, a Seguradora deverá em comum acordo com o Segurado definir a posse de todos os salvados.

24.4 No caso de a Seguradora tomar posse de todo ou parte dos salvados, fica garantido ao Segurado o direito de remover os seus emblemas, garantias, números de série, nomes e quaisquer outras evidências de seu interesse nos mesmos ou em relação aos mesmos.

25. PERDA TOTAL

25.1 Para fins deste contrato, ficará caracterizada a Perda Total quando:

- a) O objeto segurado é destruído, ou tão extensamente danificado, que deixa de ter as características do bem segurado; ou
- b) O custo de reconstrução, reparação e/ou recuperação do bem sinistrado atingir ou ultrapassar a 75% do seu valor atual.

26. CONCORRÊNCIA DE APÓLICES

26.1. O segurado que, na vigência do contrato, pretender obter novo seguro sobre os mesmos bens e contra os mesmos riscos, deverá comunicar sua intenção, previamente, por escrito, a todas as Seguradoras envolvidas, sob pena de perda de direito.

26.2. Na ocorrência de sinistro contemplado por coberturas concorrentes (não cumulativas e/ou em excesso) que garantam os mesmos interesses contra os mesmos riscos, em apólices distintas, a distribuição de responsabilidade entre as Seguradoras envolvidas obedecerá às seguintes disposições:

26.2.1. Será calculada a indenização individual da cobertura de cada apólice, considerando-se franquias, participações obrigatórias do segurado, limites máximos de indenização e, quando aplicável, os sublimites e os limites máximos de garantia.

26.2.2. Será definida a soma das indenizações individuais calculadas de acordo com o subitem anterior, observado que:

- a) quando a soma for igual ou inferior aos prejuízos indenizáveis, cada Seguradora envolvida participará com a sua respectiva indenização individual, assumindo o segurado a responsabilidade pela diferença, se houver;
- b) quando a soma for maior que os prejuízos indenizáveis, cada Seguradora envolvida participará com percentual sobre tais prejuízos indenizáveis correspondente à razão entre a respectiva indenização individual e a soma estabelecida na forma deste subitem 26.2.2.

26.3. A sub-rogação relativa a salvados operar-se-á na mesma proporção da cota de participação de cada Seguradora na indenização paga.

26.4. Salvo disposição em contrário, a Seguradora que tiver participado com a maior parte da indenização ficará encarregada de negociar os salvados e repassar a quota-partes, relativa ao produto desta negociação, às demais participantes.

27. REDUÇÃO E REINTEGRAÇÃO DO LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA E DO LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO

27.1 Durante o prazo de vigência deste seguro, o Limite Máximo de Garantia da Apólice (LMG) e o Limite Máximo de Indenização por Garantia (LMI) serão sempre automaticamente reduzidos, a partir da data da ocorrência do sinistro, do valor de toda e qualquer indenização que vier a ser efetuada, passando a limitar-se ao valor remanescente, não tendo o Segurado direito a restituição do prêmio

correspondente àquela redução.

27.2 Em caso de sinistro, a **reintegração do Limite Máximo de Garantia da Apólice (LMG) e do Limite Máximo de Indenização por Garantia (LMI) não é automática**, e poderá ser efetuada, a pedido do Segurado, seu representante legal ou seu corretor de seguros, com apresentação de proposta para este fim, a ser avaliada de acordo com os termos da Cláusula Aceitação, Alteração de Seguro e/ou do Risco e Renovação, destas Condições Gerais.

27.2.1 Em caso de aceitação, o prêmio adicional referente à Reintegração será calculado a partir da data de ocorrência do sinistro até o término da vigência do contrato.

NÃO SERÁ CONSIDERADA COMO SOLICITAÇÃO FORMAL, QUALQUER MENÇÃO FEITA EM CORRESPONDÊNCIA DE AVISO DE SINISTRO.

28. INSPEÇÃO DE RISCO

28.1 A seguradora, sem prejuízo dos demais termos das condições contratuais do presente seguro, se reserva o direito de proceder antes da aceitação do risco e durante a vigência contrato, inspeções dos objetos que se relacionem com seguro e de investigar as circunstâncias relativas aos mesmos, obrigando-se, o segurado a facilitar à seguradora ou **aos seus representantes ou indicados** a execução dessas medidas, fornecendo-lhe as provas e esclarecimentos razoavelmente solicitados.

28.2 Em consequência da inspeção dos bens segurados, fica reservado à Seguradora o direito de:

- a) cancelar a cobertura ou a apólice;
- b) alterar as condições estabelecidas anteriormente, alterando ou estabelecendo franquias e/ou participação do segurado;
- c) a qualquer momento da vigência desta apólice, mediante notificação prévia, suspender a cobertura no caso de ser constatada qualquer situação grave ou de iminente perigo, não informadas quando da contratação do seguro, ou ainda que não tenham sido tomadas pelo Segurado, após sua constatação, as providências cabíveis ou recomendáveis para sanar tal situação.

28.3 Havendo a suspensão da cobertura, será devolvido ao Segurado o prêmio correspondente ao período em que a cobertura ficou suspensa, na base pro-rata temporis, atualizado conforme disposto na Cláusula de Atualização de Valores Contratados e Encargos Moratórios, destas Condições Gerais.

28.4. Tão logo o segurado dê ciência à Seguradora das providências que lhe foram determinadas, fica facultado a Seguradora a realização da inspeção para reativar a cobertura originalmente contratada, ou, se cabível, aplicar os termos da Cláusula Perda de Direitos destas Condições Gerais.

29. COMUNICAÇÕES

29.1 As comunicações do Segurado à Seguradora somente serão válidas quando feitas por escrito.

29.2 As comunicações da Seguradora ao Segurado se consideram válidas quando dirigidas ao endereço de correspondência que figure na Apólice.

29.3 O segurado obriga-se a comunicar à seguradora eventual mudança de endereço, de modo que esta possa manter o cadastro permanentemente atualizado. O descumprimento desta determinação, desobrigará a seguradora relativamente à efetiva ciência do segurado.

29.4. As comunicações feitas à Seguradora por um Corretor de Seguros, em nome do Segurado, surtirão os mesmos efeitos que se realizadas por este, exceto expressa indicação em contrário da parte do Segurado.

30. PERDA DE DIREITOS

30.1. O segurado perderá o direito a qualquer indenização decorrente do presente contrato quando:

- a) Deixar de cumprir as obrigações convencionadas;
- b) Procurar obter benefícios do presente contrato por qualquer meio ilícito;
- c) Intencionalmente vier a agravar o risco objeto do contrato;
- d) Deixar de comunicar imediatamente à seguradora, logo que saiba, qualquer fato suscetível de agravar o risco coberto, sob pena de perder o direito à indenização, se ficar comprovado que silenciou de má-fé;
 - 1) A seguradora, desde que o faça nos 15 (quinze) dias seguintes ao recebimento do aviso de agravamento do risco, poderá dar-lhe ciência, por escrito, de sua decisão de cancelar o contrato ou, mediante acordo entre as partes, restringir a cobertura contratada;
 - 2) O cancelamento do contrato só será eficaz trinta dias após a notificação, devendo ser restituída a diferença do prêmio, calculada proporcionalmente ao período a decorrer;
 - 3) Na hipótese de continuidade do contrato, a seguradora poderá cobrar a diferença de prêmio cabível.
- e) Deixar de participar o sinistro à seguradora, tão logo tome conhecimento, e não adotar as providências imediatas para minorar as consequências;
- f) No caso de fraude, ou tentativa de fraude, simulando um sinistro ou agravando as consequências de um sinistro para obter indenização;
- g) O Segurado se recusar a apresentar qualquer documentação que seja exigida pela Seguradora para o correto esclarecimento do fato ocorrido;
- h) deixar de cumprir as normas técnicas expedidas pela ABNT, INMETRO e/ou outros órgãos oficiais, bem como as recomendações emanadas do fabricante, ou ainda todas as normas e regulamentos vigentes para o funcionamento adequado dos equipamentos.

30.2 Se o segurado, seu representante legal ou seu corretor de seguros fizer declarações inexatas, ou omitir circunstâncias que possam influir na aceitação da proposta ou no valor do prêmio, ficará prejudicado o direito à indenização, além de estar obrigado ao pagamento do prêmio vencido.

30.2.1 Se a inexatidão ou a omissão nas declarações não resultar de má-fé do segurado, a seguradora poderá:

- a) Na hipótese de não ocorrência de sinistro:
Cancelar o seguro, retendo, do prêmio originalmente pactuado, a parcela proporcional ao tempo decorrido, ou permitir a continuidade do seguro, cobrando a diferença de prêmio cabível.
- b) Na hipótese de ocorrência de sinistro, sem indenização integral:
Cancelar o seguro, após o pagamento da indenização, retendo, do prêmio originalmente pactuado, acrescido da diferença cabível, a parcela calculada proporcionalmente ao tempo decorrido, ou permitir a continuidade do seguro, cobrando a diferença de prêmio cabível ou deduzindo-a do valor a ser indenizado.
- c) Na hipótese de ocorrência de sinistro com indenização integral:
Cancelar o seguro, após o pagamento da indenização, deduzindo do valor a ser indenizado, a diferença de prêmio cabível.

31. RESCISÃO E CANCELAMENTO DO CONTRATO DE SEGURO

31.1. O contrato de seguro poderá ser rescindido, total ou parcialmente, a qualquer tempo, por acordo entre as partes contratantes.

31.2. Na hipótese de rescisão a pedido do segurado, a seguradora reterá, no máximo, além dos emolumentos, o prêmio calculado de acordo com a Tabela de Prazo Curto, contida nestas condições.

TABELA DE PRAZO CURTO

Relação % entre a parcela de prêmio paga e o prêmio total da apólice	Fração a ser aplicada sobre a vigência original da apólice
13%	15/365
20%	30/365
27%	45/365
30%	60/365
37%	75/365
40%	90/365
46%	105/365
50%	120/365
56%	135/365
60%	150/365
66%	165/365
70%	180/365
73%	195/365
75%	210/365
78%	225/365
80%	240/365
83%	255/365
85%	270/365
88%	285/365
90%	300/365
93%	315/365
95%	330/365
98%	345/365
100%	365/365

Nota: Para os percentuais não previstos na acima, deverão ser aplicados os percentuais imediatamente inferiores ou o calculado por interpolação linear entre os limites inferior e superior do intervalo.

31.3 Na hipótese de rescisão por iniciativa da seguradora, esta reterá do prêmio recebido, além dos emolumentos, a parte proporcional ao tempo decorrido.

31.4 O presente contrato de seguro, além das demais situações previstas nestas Condições Gerais, será cancelado quando a indenização ou a série de indenizações pagas atingirem o Limite Máximo de Indenização para as coberturas especificamente discriminadas e/ou atingir o Limite Máximo de Garantia expressamente estabelecido nesta apólice.

31.4.1 Em razão do cancelamento referido não caberá nenhuma devolução de prêmio ao segurado, nem mesmo quando, por força da efetivação de um dos riscos cobertos, resulte inoperante, parcial ou

totalmente, a cobertura de outros riscos previstos na apólice.

31.5 Além das demais situações previstas nestas condições, uma determinada garantia será automaticamente cancelada quando a indenização ou a soma das indenizações pagas a título desta garantia atingir o respectivo Limite Máximo de Indenização.

31.6 O valor a ser restituído ao segurado, quando cabível, será atualizado de acordo com às disposições da cláusula 19^a destas condições gerais.

32. SUB-ROGAÇÃO

32.1. Efetuada a indenização, cujo recibo valerá com instrumento de cessão, a seguradora ficará subrogada em todos os direitos e ações do segurado contra terceiros cujos atos, fatos ou omissões tenham causado os prejuízos indenizados ou que para eles tenham concorrido, podendo exigir do segurado, a qualquer tempo, o instrumento de cessão e os documentos hábeis para exercer estes direitos.

32.2. Salvo dolo, a sub-rogação não tem lugar se o dano foi causado pelo cônjuge do segurado, seus descendentes ou ascendentes, consanguíneos ou afins.

32.3. É ineficaz qualquer ato do segurado que diminua ou anule, em prejuízo do segurador, os direitos a sub-rogação, nem fazer acordo ou transação com terceiros responsáveis pelo sinistro, salvo com prévia e expressa autorização da seguradora.

33. RENOVAÇÃO DO SEGURO

33.1 A renovação desta apólice não ocorre de forma automática e dependerá de entendimentos entre Segurado e Seguradora, mediante apresentação de nova proposta de seguro, em cuja análise deverão ser considerados todos os termos da Cláusula Aceitação, Alteração do Seguro e/ou do Risco e Renovação do seguro destas Condições.

34. CONTROVÉRSIAS

As controvérsias surgidas na aplicação destas condições poderão ser resolvidas por arbitragem, ou por medida de caráter judicial. No caso de arbitragem, deverá ser pactuada e assinada, pelo segurado e pela seguradora, Cláusula Compromissória Arbitral, regida pela Lei nº 9307, de 23.09.1996.

A adesão pelo segurado da Cláusula Compromissória Arbitral é facultativa, todavia, ao aderir a mesma, o segurado se comprometerá a solucionar qualquer litígio ou controvérsia decorrentes deste contrato por meio de Juízo Arbitral, cujas sentenças tem o mesmo efeito que as proferidas pelo Poder Judiciário.

35. PRESCRIÇÃO

Os prazos prescricionais são aqueles determinados em lei.

36. FORO

36.1. Fica eleito o foro do domicílio do Segurado para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

36.2. Na hipótese de inexistência de relação e hipossuficiência entre as partes, será válida a eleição de foro

diverso daquele previsto acima.

37. CESSÃO DE DIREITOS

Nenhuma disposição desta apólice dará quaisquer direitos contra a Seguradora a qualquer pessoa ou pessoas que não o Segurado. A Seguradora não ficará obrigada por qualquer transferência ou cessão de direitos feita pelo Segurado, a menos e até que a Seguradora, por meio de endosso, declare o seguro válido para o benefício de outra pessoa.

SEGURO DE BENFEITORIAS E PRODUTOS AGROPECUÁRIOS**CONDIÇÕES ESPECIAIS**

Respeitado os limites (LMG e LMI) previsto na Especificação da Apólice, a Seguradora garante a indenização de perdas e danos materiais causados aos bens (objeto deste seguro), existentes no local descrito na apólice, durante a vigência do seguro, diretamente resultante das coberturas a seguir relacionadas, e desde que devidamente contratadas pelo Segurado.

CONDIÇÃO ESPECIAL 01 - CONDIÇÕES ESPECIAIS PARA O SEGURO DE INCÊNDIO, INCLUSIVE DECORRENTE DE TUMULTOS, QUEDA DE RAIO, EXPLOSÃO DE QUALQUER NATUREZA E IMPLOSÃO (GARANTIA BÁSICA)**1. RISCOS COBERTOS/PREJUÍZOS INDENIZÁVEIS/BENS COBERTOS**

Esta Seguradora responderá, até o Limite Máximo de Indenização expressamente fixado pelo Segurado para a presente cobertura, pelos danos causados ao estabelecimentos segurados, decorrentes de:

- a) Incêndio de qualquer natureza, inclusive decorrente de Tumultos independente do local de sua origem;
- b) Queda de raio dentro da área do terreno onde estiverem localizados os bens segurados e desde que haja vestígios inequívocos da ocorrência;
- c) Explosão de qualquer natureza que atinja bens localizados dentro da área do estabelecimento segurado ou dentro do edifício onde o estabelecimento estiver localizado, independente do local de sua origem;
- d) Implosão de aparelhos/equipamentos/tanques/silos metálicos, de propriedade do segurado e/ou de terceiros, sob a responsabilidade do segurado, existentes dentro do estabelecimento segurado, bem como danos decorrentes de implosão de prédios e/ou estruturas de construções civis ocorridas na vizinhança.

2. RISCOS EXCLUIDOS/ PREJUÍZOS NÃO INDENIZÁVEIS/ BENS NÃO COMPREENDIDOS NO SEGURO:**2.1. Além dos Riscos Excluídos/Prejuízos não Indenizáveis/Bens não Compreendidos no Seguro constantes das Condições Gerais, este Seguro não cobre ainda:**

- a) a simples queima de objetos (sem chamas), por não caracterizar a ocorrência de incêndio;
- b) dano elétrico isolado, ou seja, não decorrente de incêndio, explosão/implosão ou queda de raio;
- c) danos decorrentes de explosão de caldeiras, caso se comprove a inobservância pelo estabelecimento às recomendações do fabricante ou aos regulamentos vigentes sobre o funcionamento de caldeiras, bem como os prejuízos decorrentes de manutenção precária ou inadequada;
- d) perdas ou danos decorrentes de fermentação ou combustão espontânea,
- e) perdas ou danos causados a fios, enrolamentos, lâmpadas, válvulas, chaves, circuitos e aparelhos elétricos, pelo calor gerado accidentalmente por eletricidade;

3. FRANQUIA/PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO

Em cada sinistro, por conta desta Cobertura, o Segurado arcará com o valor da franquia e/ou Participação Obrigatória do Segurado, estabelecida na especificação da apólice.

4. RATIFICAÇÃO

Ratificam-se todos os demais termos das Condições Gerais que não tenham sido alterados ou revogados pela presente Condição Especial.

CONDIÇÃO ESPECIAL 02 - CONDIÇÕES ESPECIAIS PARA O SEGURO DE VENDAVAL, FURACÃO, CICLONE, TORNADO, GRANIZO, QUEDA DE AERONAVES OU QUAISQUER OUTROS ENGENHOS AÉREOS OU ESPACIAIS, IMPACTO DE VEÍCULOS TERRESTRES E FUMAÇA**1. RISCOS COBERTOS/PREJUÍZOS INDENIZÁVEIS/BENS COBERTOS**

1.1. Esta Seguradora responderá, até o Limite Máximo de Indenização expressamente fixado pelo Segurado para a presente cobertura, pelas perdas e/ou danos materiais causados aos bens descritos nesta apólice, e diretamente causados por:

- a) Vendaval, furacão, ciclone, tornado, granizo;
- b) queda de aeronave e/ou outros engenhos aéreos ou espaciais, bem como quaisquer objetos integrantes dos mesmos ou por eles conduzidos;
- c) impacto de veículos terrestres; e
- d) fumaça proveniente, exclusivamente de desarranjo imprevisível, repentino e extraordinário no funcionamento de qualquer aparelho, máquina, câmara ou forno existentes no edifício segurado, desde que os mesmos estejam conectados a uma chaminé por um cano condutor de fumo.

1.2. Para fins desta cobertura, compreende-se como um mesmo evento, a manifestação dos fenômenos cobertos, ainda que de forma não contínua, durante um período de 72 horas, inclusive para aplicação da franquia prevista na Cláusula 3ª desta Cobertura.

DEFINIÇÕES

Para fins desta garantia, define-se:

Vendaval: Vento de velocidade igual ou superior a 54 (cinquenta e quatro) e até 102 (cento e dois) quilômetros por hora;

Ciclone: Grande massa de ar com circulação fechada em que os ventos sopram para dentro, ao redor deste centro, também conhecido por ciclone extratropical com ventos de velocidade acima de 102 (cento e dois) e até 119 (cento e dezenove) quilômetros por hora;

Furacão: Nome dado a um ciclone tropical com ventos contínuos acima de 119 (cento e dezenove) quilômetros por hora, sendo também conhecido como tufão;

Tornado: É uma coluna giratória e violenta de ar;

Granizo: Precipitação atmosférica que se origina de nuvens caindo sob a forma de pedras de gelo;

Veículos Terrestres: Entendido como aqueles veículos que circulam em terra ou sobre trilhos seja qual for o meio de tração.

2. RISCOS EXCLUIDOS/ PREJUÍZOS NÃO INDENIZÁVEIS/ BENS NÃO COMPREENDIDOS NO SEGURO:

2.1. Além dos Riscos Excluídos/Prejuízos não Indenizáveis/Bens não Compreendidos no Seguro constantes das Condições Gerais, este Seguro não cobre ainda:

a) qualquer parte do estabelecimento segurado, inclusive ao seu conteúdo, por inundação ou alagamento causado por transbordamentos de rios ou enchentes, mesmo que estes eventos sejam consequentes dos riscos amparados por esta cobertura;

b) entrada de água de chuva ou granizo em aberturas naturais do estabelecimento segurado, tais como janelas, vitrões, portas e elementos destinados à ventilação natural. Estão cobertos, entretanto, os danos causados por chuva ou granizo, quando penetrarem na edificação por

aberturas consequentes de danos materiais accidentais decorrentes de riscos amparados por esta cobertura;

c) água de chuva, vazamentos de origem hidráulica e extravasamento de calhas ou condutores de água pluvial da edificação segurada, mesmo que caracterizada a ocorrência de vendaval, ciclone, furacão ou tornado, desde que, comprovadamente, tenha ocorrido erro de projeto na concepção das instalações hidráulicas e na construção de calhas e condutores.

2.2. Salvo estipulação expressa na apólice, não estão garantidos no âmbito desta cobertura os bens abaixo relacionados:

- a) hangares, e galpões de vinilona e assemelhados e seus respectivos conteúdos;
- b) moinhos de vento, chaminés, estufas, antenas, torres, tanques e silos elevados e seus respectivos conteúdos e tubulações externas;
- c) vidros e espelhos externos, letreiros, anúncios luminosos, painéis de revestimento de fachadas, estruturas provisórias, cercas, tapumes, muros, telheiros, toldos e marquises;
- d) quando ao ar livre: máquinas, geradores, transformadores e demais equipamentos móveis ou estacionários, totens, mercadorias e matérias primas, inclusive de terceiros, assim como outros bens ao ar livre, não mencionados expressamente nos subitens anteriores;
- e) o próprio veículo ou equipamento causador do dano e qualquer outro veículo envolvido no acidente.

3. FRANQUIA/PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO

Em cada sinistro, por conta desta Cobertura, o Segurado arcará com o valor da franquia e/ou Participação Obrigatória do Segurado, estabelecida na especificação da apólice.

4. RATIFICAÇÃO

Ratificam-se todos os demais termos das Condições Gerais que não tenham sido alterados ou revogados pela presente Condição Especial.

CONDIÇÃO ESPECIAL 03 - CONDIÇÕES ESPECIAIS PARA O SEGURO DE VENDAVAL, FURACÃO, CICLONE, TORNADO, GRANIZO, IMPACTO DE VEÍCULOS TERRESTRES E FUMAÇA**1. RISCOS COBERTOS/PREJUÍZOS INDENIZÁVEIS/BENS COBERTOS**

1.1. Esta Seguradora responderá, até o Limite Máximo de Indenização expressamente fixado pelo Segurado para a presente cobertura, pelas perdas e/ou danos materiais causados aos bens descritos nesta apólice, e diretamente causados por:

- a) vendaval, furacão, ciclone, tornado, granizo;
- b) impacto de veículos terrestres; e
- c) fumaça proveniente, exclusivamente de desarranjo imprevisível, repentino e extraordinário no funcionamento de qualquer aparelho, máquina, câmara ou forno existentes no edifício segurado, desde que os mesmos estejam conectados a uma chaminé por um cano condutor de fumo.

1.2. Para fins desta cobertura, comprehende-se como um mesmo evento, a manifestação dos fenômenos cobertos, ainda que de forma não contínua, durante um período de 72 horas, inclusive para aplicação da franquia prevista na Cláusula 3ª desta Cobertura.

DEFINIÇÕES

Para fins desta garantia, define-se:

Vendaval: Vento de velocidade igual ou superior a 54 (cinquenta e quatro) e até 102 (cento e dois) quilômetros por hora;

Ciclone: Grande massa de ar com circulação fechada em que os ventos sopram para dentro, ao redor deste centro, também conhecido por ciclone extratropical com ventos de velocidade acima de 102 (cento e dois) e até 119 (cento e dezenove) quilômetros por hora;

Furacão: Nome dado a um ciclone tropical com ventos contínuos acima de 119 (cento e dezenove) quilômetros por hora, sendo também conhecido como tufão;

Tornado: É uma coluna giratória e violenta de ar;

Granizo: Precipitação atmosférica que se origina de nuvens caindo sob a forma de pedras de gelo;

Veículos Terrestres: Entendido como aqueles veículos que circulam em terra ou sobre trilhos, seja qual for o meio de tração.

2. RISCOS EXCLUIDOS/ PREJUÍZOS NÃO INDENIZÁVEIS/ BENS NÃO COMPREENDIDOS NO SEGURO:

2.1. Além dos Riscos Excluídos/Prejuízos não Indenizáveis/Bens não Compreendidos no Seguro constantes das Condições Gerais, este Seguro não cobre ainda:

- a) qualquer parte do estabelecimento segurado, inclusive ao seu conteúdo, por inundação ou alagamento causado por transbordamentos de rios ou enchentes, mesmo que estes eventos sejam consequentes dos riscos amparados por esta cobertura;
- b) entrada de água de chuva ou granizo em aberturas naturais do estabelecimento segurado, tais como janelas, vitrões, portas e elementos destinados à ventilação natural.

Estão cobertos, entretanto, os danos causados por chuva ou granizo, quando penetrarem na edificação por aberturas consequentes de danos materiais accidentais decorrentes de riscos amparados por esta cobertura;

- c) água de chuva decorrente de vazamentos de origem hidráulica e extravasamento de calhas ou condutores da edificação segurada, mesmo que caracterizada a ocorrência de vendaval,

ciclone, furacão ou tornado, desde que, comprovadamente, tenha ocorrido erro de projeto na concepção das instalações hidráulicas e na construção de calhas e condutores.

2.2. Salvo estipulação expressa na apólice, não estão garantidos no âmbito desta cobertura os bens abaixo relacionados:

- a) hangares, e galpões de vinilona e assemelhados e seus respectivos conteúdos;
- b) moinhos de vento, chaminés, estufas, antenas, torres, tanques e silos elevados e seus respectivos conteúdos e tubulações externas;
- c) vidros e espelhos externos, letreiros, anúncios luminosos, painéis de revestimento de fachadas, estruturas provisórias, cercas, tapumes, muros, telheiros, toldos e marquises;
- d) quando ao ar livre: máquinas, geradores, transformadores e demais equipamentos móveis ou estacionários, totens, mercadorias e matérias primas, inclusive de terceiros, assim como outros bens ao ar livre, não mencionados expressamente nos subitens anteriores;
- e) o próprio veículo ou equipamento causador do dano e qualquer outro veículo envolvido no acidente.

3. FRANQUIA/PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO

Em cada sinistro, por conta desta Cobertura, o Segurado arcará com o valor da franquia e/ou Participação Obrigatória do Segurado, estabelecida na especificação da apólice.

4. RATIFICAÇÃO

Ratificam-se todos os demais termos das Condições Gerais que não tenham sido alterados ou revogados pela presente Condição Especial.

CONDIÇÃO ESPECIAL 04 - CONDIÇÕES ESPECIAIS PARA O SEGURO DE VENDAVAL, FURACÃO, CICLONE, TORNADO, GRANIZO, QUEDA DE AERONAVES OU QUAISQUER OUTROS ENGENHOS AÉREOS OU ESPACIAIS E FUMAÇA**1 – RISCOS COBERTOS/PREJUÍZOS INDENIZÁVEIS/BENS COBERTOS**

1.1. Esta Seguradora responderá, até o Limite Máximo de Indenização expressamente fixado pelo Segurado para a presente cobertura, pelas perdas e/ou danos materiais causados aos bens descritos nesta apólice, e diretamente causados por:

- a) Vendaval, furacão, ciclone, tornado, granizo;
- b) queda de aeronave e/ou outros engenhos aéreos ou espaciais, bem como quaisquer objetos integrantes dos mesmos ou por eles conduzidos; e
- c) fumaça proveniente, exclusivamente de desarranjo imprevisível, repentino e extraordinário no funcionamento de qualquer aparelho, máquina, câmara ou forno existentes no edifício segurado, desde que os mesmos estejam conectados a uma chaminé por um cano condutor de fumo.

1.2. Para fins desta cobertura, comprehende-se como um mesmo evento, a manifestação dos fenômenos cobertos, ainda que de forma não contínua, durante um período de 72 horas, inclusive para aplicação da franquia prevista na Cláusula 3ª desta Cobertura.

DEFINIÇÕES

Para fins desta garantia, define-se:

Vendaval: Vento de velocidade igual ou superior a 54 (cinquenta e quatro) e até 102 (cento e dois) quilômetros por hora;

Ciclone: Grande massa de ar com circulação fechada em que os ventos sopram para dentro, ao redor deste centro, também conhecido por ciclone extratropical com ventos de velocidade acima de 102 (cento e dois) e até 119 (cento e dezenove) quilômetros por hora;

Furacão: Nome dado a um ciclone tropical com ventos contínuos acima de 119 (cento e dezenove) quilômetros por hora, sendo também conhecido como tufão;

Tornado: É uma coluna giratória e violenta de ar;

Granizo: Precipitação atmosférica que se origina de nuvens caindo sob a forma de pedras de gelo;

2. RISCOS EXCLUIDOS/ PREJUÍZOS NÃO INDENIZÁVEIS/ BENS NÃO COMPREENDIDOS NO SEGURO:

2.1. Além dos Riscos Excluídos/Prejuízos não Indenizáveis/Bens não Compreendidos no Seguro constantes das Condições Gerais, este Seguro não cobre ainda:

- a) qualquer parte do estabelecimento segurado, inclusive ao seu conteúdo, por inundação ou alagamento causado por transbordamentos de rios ou enchentes, mesmo que estes eventos sejam consequentes dos riscos amparados por esta cobertura;
- b) entrada de água de chuva ou granizo em aberturas naturais do estabelecimento segurado, tais como janelas, vitrões, portas e elementos destinados à ventilação natural. Estão cobertos, entretanto, os danos causados por chuva ou granizo, quando penetrarem na edificação por aberturas consequentes de danos materiais accidentais decorrentes de riscos amparados por esta cobertura;
- c) água de chuva decorrente de vazamentos de origem hidráulica e extravasamento de calhas ou condutores da edificação segurada, mesmo que caracterizada a ocorrência de vendaval, ciclone, furacão ou tornado, desde que, comprovadamente, tenha ocorrido erro de projeto na

concepção das instalações hidráulicas e na construção de calhas e condutores.

2.2. Salvo estipulação expressa na apólice, não estão garantidos no âmbito desta cobertura os bens abaixo relacionados:

- a) hangares, e galpões de vinilona e assemelhados e seus respectivos conteúdos;
- b) moinhos de vento, chaminés, estufas, antenas, torres, tanques e silos elevados e seus respectivos conteúdos e tubulações externas;
- c) vidros e espelhos externos, letreiros, anúncios luminosos, painéis de revestimento de fachadas, estruturas provisórias, cercas, tapumes, muros, telheiros, toldos e marquises;
- d) quando ao ar livre: máquinas, geradores, transformadores e demais equipamentos móveis ou estacionários, totens, mercadorias e matérias primas, inclusive de terceiros, assim como outros bens ao ar livre, não mencionados expressamente nos subitens anteriores;

3. FRANQUIA/PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO

Em cada sinistro, por conta desta Cobertura, o Segurado arcará com o valor da franquia e/ou Participação Obrigatória do Segurado, estabelecida na especificação da apólice.

4. RATIFICAÇÃO

Ratificam-se todos os demais termos das Condições Gerais que não tenham sido alterados ou revogados pela presente Condição Especial.

CONDIÇÃO ESPECIAL 05 - CONDIÇÕES ESPECIAIS PARA O SEGURO DE IMPACTO DE VEÍCULOS TERRESTRES**1. RISCOS COBERTOS/PREJUÍZOS INDENIZÁVEIS/BENS COBERTOS**

1.1. Esta Seguradora responderá, até o Limite Máximo de Indenização expressamente fixado pelo Segurado para a presente cobertura, pelas perdas ou danos causados diretamente ao estabelecimento segurado, por impacto de veículos terrestres, máquinas e equipamentos de propriedade de terceiros.

DEFINIÇÕES

Para fins desta garantia, define-se:

Veículos Terrestres: Entendido como aqueles veículos que circulam em terra ou sobre trilhos, seja qual for o meio de tração.

2. RISCOS EXCLUIDOS/ PREJUÍZOS NÃO INDENIZÁVEIS/ BENS NÃO COMPREENDIDOS NO SEGURO:

2.1. Além dos Riscos Excluídos/Prejuízos não Indenizáveis/Bens não Compreendidos no Seguro constantes das Condições Gerais, este Seguro não cobre ainda:

- a) danos causados aos próprios veículos causadores do impacto e qualquer outro veículo envolvido no acidente.
- b) danos causados por veículos de propriedade do segurado e/ou veículos sob sua responsabilidade.

2.2. Salvo estipulação expressa na apólice, não estão garantidos no âmbito desta Cobertura os seguintes bens abaixo relacionados:

- a) hangares e galpões de vinilona e assemelhados e seus respectivos conteúdos
- b) moinhos de vento, chaminés, estufas, antenas, torres, tanques e silos elevados e seus respectivos conteúdos e tubulações externas;
- c) vidros e espelhos externos, letreiros, anúncios luminosos, painéis de revestimento de fachadas, estruturas provisórias, cercas, tapumes, muros, telheiros, toldos e marquises;
- d) quando ao ar livre: máquinas, geradores, transformadores e demais equipamentos móveis ou estacionários, totens, mercadorias e matérias primas, inclusive de terceiros, assim como outros bens ao ar livre, não mencionados expressamente nos subitens anteriores.

3. FRANQUIA/PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO

Em cada sinistro, por conta desta Cobertura, o Segurado arcará com o valor da franquia e/ou Participação Obrigatória do Segurado, estabelecida na especificação da apólice.

4. RATIFICAÇÃO

Ratificam-se todos os demais termos das Condições Gerais que não tenham sido alterados ou revogados pela presente Condição Especial.

CONDIÇÃO ESPECIAL 06 - CONDIÇÕES ESPECIAIS PARA O SEGURO DE ROUBO E FURTO QUALIFICADO DE BENS NAS DEPENDÊNCIAS DO SEGURADO**1. RISCOS COBERTOS/PREJUÍZOS INDENIZÁVEIS/BENS COBERTOS**

1.1. Esta Seguradora responderá, até o Limite Máximo de Indenização expressamente fixado pelo segurado para a presente cobertura, pelas perdas e/ou danos materiais causados aos bens de propriedade do segurado descritos nesta apólice, por:

- a) roubo ou furto qualificado;
- b) extorsão;
- c) danos causados a portas e janelas, bem como danos às fechaduras e outras partes do imóvel, onde os bens cobertos encontram-se localizados, quer o furto qualificado tenha se consumado ou não ou tenha se caracterizado como simples tentativa.

DEFINIÇÕES

Para fins desta garantia, define-se: Para fins deste seguro, define-se:

- a) **Roubo:** Subtração, para si ou para outrem, de coisa alheia móvel, mediante grave ameaça ou emprego de violência contra a pessoa, ou depois de havê-la, por qualquer meio, reduzido à impossibilidade de resistência, quer pela ação física, quer pela aplicação de narcóticos ou assalto à mão armada;
- b) **Furto Qualificado:** Subtrair, para si ou para outrem, coisa alheia móvel, mediante destruição ou rompimento de obstáculo à subtração dos bens segurados, desde que deixados vestígios materiais inequívocos, ou tenha sido constatada por inquérito policial;
- c) **Extorsão:** Constranger alguém, mediante violência ou grave ameaça, com o intuito de obter, para si ou para outrem, indevida vantagem econômica, a fazer, tolerar que se faça, ou deixar de fazer alguma coisa (artigo 158 do Código Penal).

2. RISCOS EXCLUIDOS/ PREJUÍZOS NÃO INDENIZÁVEIS/ BENS NÃO COMPREENDIDOS NO SEGURO:

2.1. Além dos Riscos Excluídos/Prejuízos não Indenizáveis/Bens não Compreendidos no Seguro constantes das Condições Gerais, este Seguro não ampara quaisquer prejuízos, ônus, perdas ou danos, direta ou indiretamente causados por, resultantes de, ou para os quais tenham contribuído:

- a) Apropriação indébita, nos termos do artigo 168 do Código Penal: *“Apropriar-se de coisa alheia móvel, de que tem a posse ou a detenção”*;
- b) Furto simples, conforme definido pelo artigo 155 do Código Penal: *“Subtrair, para si ou para outrem, coisa alheia móvel”*;
- c) Furto qualificado, definido como tal nos incisos II, III e IV do parágrafo 4º do artigo 155 do Código Penal e sem que tenha havido destruição ou rompimento do obstáculo à subtração da coisa, sendo:
“II - com abuso de confiança, ou mediante fraude, escalada ou destreza; III - com emprego de chave falsa;
IV - mediante concurso de duas ou mais pessoas;”
- d) Estelionato, na forma definida pelo artigo 171 do Código Penal: *“Obter para si ou para outrem vantagem ilícita, em prejuízo alheio, induzindo alguém em erro mediante artifício, ardil ou qualquer outro meio fraudulento”*;
- e) Extorsão mediante sequestro, nos termos do artigo 159 do Código Penal:
“Sequestrar pessoa com o fim de obter, para si ou para outrem, qualquer vantagem, como condição ou preço do resgate”;

- f) infidelidade, cumplicidade, dolo ou culpa grave equiparável ao dolo de diretores, sócios, empregados ou prepostos do segurado;
- g) Desocupação ou desabitação do imóvel;
- h) Roubo ou furto praticado com cumplicidade, dolo ou culpa grave equiparável ao dolo de diretores, sócios, empregados ou prepostos do segurado.
- i) papéis de crédito, obrigações em geral, títulos ou documentos de qualquer espécie, selos, moedas cunhadas, papel-moeda, cheques, bilhetes de loteria, bônus, livros de contabilidade e quaisquer outros livros comerciais;

2.2. Salvo estipulação expressa na apólice, esta cobertura não abrange:

- a) Aeronaves, embarcações, automóveis, motocicletas, motonetas e similares do segurado ou de terceiros, bem como componentes, peças, acessórios e mercadorias no interior de quaisquer veículos, salvo quando se tratar de mercadorias inerentes ao ramo de negócio do segurado;
- b) Bens ao ar livre, em varandas, garagens, terraços, edificações abertas ou semiabertas, tais como galpões, alpendres, barracões e semelhantes;
- c) softwares desenvolvidos pelo Segurado ou por terceiros sob encomenda, estando cobertos, entretanto, os softwares comercializados oficialmente;
- d) bens existentes em vitrines, mostruários ou em outros locais protegidos apenas por vidraças;
- e) mercadorias em trânsito, por qualquer meio de transporte;
- f) objetos de arte ou de valor estimativo, objetos raros, joias, relógios, metais preciosos ou pedras preciosas.

3. FRANQUIA/PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO

Em cada sinistro, por conta desta Cobertura, o Segurado arcará com o valor da franquia e/ou Participação Obrigatória do Segurado, estabelecida na especificação da apólice.

4. RATIFICAÇÃO

Ratificam-se todos os demais termos das Condições Gerais que não tenham sido alterados ou revogados pela presente Condição Especial.

CONDIÇÃO ESPECIAL 07 - CONDIÇÕES ESPECIAIS PARA O SEGURO DE DANOS ELÉTRICOS**1. RISCOS COBERTOS/PREJUIZOS INDENIZÁVEIS/BENS COBERTOS**

1.1. Esta Seguradora responderá, até o Limite Máximo de Indenização expressamente fixado pelo Segurado para a presente cobertura, pelas perdas e/ou danos materiais diretamente causados a quaisquer máquinas, equipamentos ou instalações eletrônicas ou elétricas, **exceto máquinas agrícolas**, devido a variações anormais de tensão, curto-círcuito, arco voltaico, calor gerado acidentalmente por eletricidade, descargas elétricas, eletricidade estática ou qualquer efeito ou fenômeno de natureza elétrica, inclusive a queda de raio ocorrida fora do local segurado.

Estão cobertos, também, o óleo isolante elétrico, isoladores elétricos, armários metálicos de painéis elétricos e eletrodutos, desde que diretamente afetados pelos riscos cobertos.

2. RISCOS EXCLUIDOS/ PREJUÍZOS NÃO INDENIZÁVEIS/ BENS NÃO COMPREENDIDOS NO SEGURO:

2.1. Além dos Riscos Excluídos/Prejuízos não Indenizáveis/Bens não Compreendidos no Seguro constantes das Condições Gerais, este Seguro não cobre ainda:

- a) Danos elétricos decorrentes de causa mecânica;
- b) Perda de dados, instruções eletrônicas ou software de sistemas computacionais;
- c) Danos em consequência de curtos-circuitos causados por água de chuva ou de vazamento da rede hidráulica ou de esgoto originados no local do risco, alagamento, inundaçao, ressaca ou maremoto;
- d) Sobrecarga, isto é, por carga ou operação que exceda a capacidade normal de operação dos bens segurados, exceto por variação anormal de tensão;
- e) Inadequação ou insuficiência de demanda de energia elétrica instalada no local do risco;
- f) Desligamento intencional de dispositivo de segurança ou de controles automáticos;
- g) Danos decorrentes da interrupção/falha no fornecimento de energia por parte da geradora ou distribuidora do serviço, mesmo que a interrupção/falha seja programada;
- h) Danos a mercadorias e matérias-primas, inclusive acondicionadas em ambientes frigorificados.

2.2. Salvo estipulação expressa na apólice, esta cobertura não abrange os seguintes itens:

- a) Fusíveis, relês térmicos, resistências, baterias, acumuladores de energia, válvulas termo iônicas (inclusive de raio-x), tubos de raios catódicos, escovas de carbono, materiais refratários de fornos, bem como todos aqueles bens que necessitem de substituição periódica;
- b) Componentes mecânicos (tais como rolamentos, engrenagens, buchas, correias, eixos e similares), bem como a mão-de-obra aplicada em sua reparação ou substituição, mesmo que em consequência de risco coberto.

3. FRANQUIA/PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO

Em cada sinistro, por conta desta Cobertura, o Segurado arcará com o valor da franquia e/ou Participação Obrigatória do Segurado, estabelecido na especificação da apólice.

4. RATIFICAÇÃO

Ratificam-se todos os demais termos das Condições Gerais que não tenham sido alterados ou revogados pela presente Condição Especial.

CONDIÇÃO ESPECIAL 08 - CONDIÇÕES ESPECIAIS PARA O SEGURO DE DESMORONAMENTO**1. RISCOS COBERTOS/PREJUÍZOS INDENIZÁVEIS/BENS COBERTOS**

1.1. Esta Seguradora responderá, até o Limite Máximo de Indenização expressamente fixado pelo Segurado para a presente cobertura, pelas perdas e/ou danos materiais causados diretamente aos bens descritos nesta apólice por desmoronamento total ou parcial do estabelecimento segurado em decorrência de qualquer que seja a causa de origem súbita e imprevista.

A iminência do desmoronamento, caracterizada por Laudo Técnico devidamente ratificado por esta Seguradora, também está coberta até o limite da importância segurada estabelecida, **ficando a responsabilidade desta Seguradora limitada exclusivamente aos custos de retirada dos bens segurados do imóvel e reforço estrutural do mesmo.**

DEFINIÇÕES

Para fins desta Garantia, define-se:

Desmoronamento Parcial - aquele que causa danos a paredes ou qualquer outro elemento estrutural (laje de piso ou de teto, viga, coluna e muros). O simples desabamento de revestimentos, marquises, beirais, acabamentos, elementos arquitetônicos, telhas e similares, não será considerado desmoronamento parcial. Tais danos somente estarão amparados pela Cobertura Adicional quando consequentes de desmoronamento de paredes ou qualquer outro elemento estrutural, conforme definido acima.

2. RISCOS EXCLUIDOS/ PREJUÍZOS NÃO INDENIZÁVEIS/ BENS NÃO COMPREENDIDOS NO SEGURO:

2.1. Além dos Riscos Excluídos/Prejuízos não Indenizáveis/Bens não Compreendidos no Seguro constantes das Condições Gerais, este Seguro não cobre ainda:

- a) prejuízos causados por: alagamento, ressaca ou aumento do volume de rios, canais e similares;
- b) falha de construção, fadiga de material, erro de projeto ou falta de manutenção ou manutenção realizada sem observância de procedimentos consagrados pela boa técnica e/ou normas técnicas pertinentes;
- c) impacto de veículo terrestre, queda de aeronave ou qualquer outro engenho aéreo ou espacial;
- d) desmoronamento provocado por falha de construção e má conservação do imóvel em que se localiza o estabelecimento;
- e) queda de revestimentos, ornamentos, muros, cercas, tapumes, taludes, marquises, beirais, acabamentos, telhas e similares;
- f) prejuízos causados por extravio, roubo ou furto, ainda que o desmoronamento tenha, direta ou indiretamente, concorrido para tais perdas.

3. OBRIGAÇÕES DO SEGURADO

3.1 Além das obrigações constantes das Condições Gerais, o Segurado se obriga, sob pena de perda de direito a qualquer indenização, a:

- a) Na iminência de desmoronamento, promover a imediata retirada do imóvel, dos bens cobertos por esta apólice, tendo ou não havido notificação de autoridade competente.

O Segurado fica desobrigado da retirada dos bens cobertos como estabelecido no parágrafo anterior, nos casos em que a autoridade competente determine a impossibilidade de seu ingresso no prédio, edifício, ou residência existente no local segurado.

- b) Comunicar imediatamente à Seguradora qualquer lesão, ocorrência ou execução de obras que possam afetar a estrutura ou alvenaria e revestimento dos estabelecimentos segurados;
- c) Tomar todas as providências necessárias para resguardar os interesses comuns e minorar os prejuízos;

4. FRANQUIA/PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO

Em cada sinistro, por conta desta Cobertura, o Segurado arcará com o valor da franquia e/ou Participação Obrigatória do Segurado, estabelecida na especificação da apólice.

5. RATIFICAÇÃO

Ratificam-se todos os demais termos das Condições Gerais que não tenham sido alterados ou revogados pela presente Condição Especial.

CONDIÇÃO ESPECIAL 09 - CONDIÇÕES ESPECIAIS PARA O SEGURO DE INCÊNDIO RESULTANTE DE QUEIMADAS EM ZONAS RURAIS**1. RISCOS COBERTOS/PREJUÍZOS INDENIZÁVEIS/BENS COBERTOS**

1.1. Esta Seguradora responderá, até o Limite Máximo de Indenização expressamente fixado pelo Segurado para a presente cobertura, pelas perdas e/ou danos materiais causados aos bens descritos nesta apólice diretamente causados por incêndio em florestas, matas, prados, pampas, juncais ou semelhantes, quer a queima tenha sido fortuita, quer tenha sido ateada para limpeza por fogo.

1.2. São também indenizáveis por esta cobertura as perdas e/ou danos materiais decorrentes de:

- a) desmoronamento diretamente resultante de riscos cobertos;
- b) impossibilidade de remoção ou proteção dos salvados, por motivos de força maior;
- c) deterioração dos bens segurados guardados em ambientes refrigerados, resultante exclusivamente de paralisação do aparelhamento de refrigeração, em decorrência dos riscos cobertos e ocorridos dentro da área do estabelecimento segurado;

1.3. Incluem-se entre os prejuízos indenizáveis os desembolsos efetuados pelo segurado para o desentulho do local sinistrado, conforme o valor ou o percentual do LMI desta cobertura estabelecido nesta apólice.

2. RISCOS EXCLUIDOS/ PREJUÍZOS NÃO INDENIZÁVEIS/ BENS NÃO COMPREENDIDOS NO SEGURO:

2.1. Além dos Riscos Excluídos/Prejuízos não Indenizáveis/Bens não Compreendidos no Seguro constantes das Condições Gerais, este Seguro não cobre ainda:

- a) extravio, roubo ou furto, ainda que, direta ou indiretamente, tenham concorrido para tais perdas quaisquer dos Riscos Cobertos por esta cobertura;
- b) fermentação ou combustão espontânea;
- c) terremoto, erupção vulcânica, alagamento, inundação ou qualquer outra convulsão da natureza;
- d) tumultos, greves e lock-out;
- e) danos elétricos;
- f) queda de aeronaves e/ou outros engenhos aéreos ou espaciais, bem como quaisquer objetos integrantes dos mesmos ou por eles transportados;
- g) fumaça, proveniente exclusivamente de desarranjo imprevisível, repentino e extraordinário no funcionamento de qualquer aparelho, máquina, câmara ou forno existentes no edifício segurado, desde que os mesmos estejam conectados a uma chaminé por um cano condutor de fumo.

3. FRANQUIA/PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO

Em cada sinistro, por conta desta Cobertura, o Segurado arcará com o valor da franquia e/ou Participação Obrigatória do Segurado, estabelecida na especificação da apólice.

4. RATIFICAÇÃO

Ratificam-se todos os demais termos das Condições Gerais que não tenham sido alterados ou revogados pela presente Condição Especial.

CONDIÇÃO ESPECIAL 10– CONDIÇÕES ESPECIAIS PARA O SEGURO DE RECOMPOSIÇÃO DE REGISTROS E DOCUMENTOS**1. RISCOS COBERTOS/PREJUÍZOS INDENIZÁVEIS/BENS COBERTOS**

1.1. Esta Seguradora responderá, até o Limite Máximo de Indenização expressamente fixado pelo Segurado para a presente cobertura, pelo reembolso das despesas necessárias à recomposição de registros e documentos oficiais do estabelecimento Segurado, em caso de perda ou destruição causada por eventos de causa externa cobertos por garantia contratada na apólice.

2. RISCOS EXCLUIDOS/ PREJUÍZOS NÃO INDENIZÁVEIS/ BENS NÃO COMPREENDIDOS NO SEGURO:

2.1. Além dos Riscos Excluídos/Prejuízos não Indenizáveis/Bens não Compreendidos no Seguro constantes das Condições Gerais, este Seguro não cobre ainda:

- a) extravio de documentos;
- b) confisco, nacionalização ou requisição por ordem de qualquer autoridade federal, estadual ou municipal, ou outras autoridades, que possuam os poderes para assim proceder;
- c) despesas com elaboração de programas e/ou softwares;
- d) erros de confecção, apagamento por revelação incorreta, velamento, desgaste, deterioração gradativa, vício próprio, roeduras ou estragos por animais ou pragas, chuva, umidade ou mofo;
- e) apagamento de trilhas ou registros gravados em fitas magnéticas, quando tal apagamento for devido à ação de campos magnéticos de qualquer origem;
- f) qualquer tipo de softwares desenvolvidos pelo segurado ou comprados de fornecedores externos;
- g) recomposição de arquivos de dados eletrônicos que não estejam devidamente armazenados e em local isolado e externo ao prédio em que funcione o CPD;
- h) documentos que possuam valor histórico.

2.2. BENS NÃO COMPREENDIDOS NO SEGURO:

- a) papel moeda, moeda cunhada, ações, bilhetes de loteria, cheques, estampilhas, letras, selos e quaisquer ordens escritas de pagamento;
- b) fitas de videocassete, DVDS ou CD ROOMS que se caracterizem como mercadorias (filmes de locadoras).

3. FRANQUIA/PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO

Em cada sinistro, por conta desta Cobertura, o Segurado arcará com o valor da franquia e/ou Participação Obrigatória do Segurado, estabelecida na especificação da apólice.

4. RATIFICAÇÃO

Ratificam-se todos os demais termos das Condições Gerais que não tenham sido alterados ou revogados pela presente Condição Especial.

CONDIÇÃO ESPECIAL 11 – CONDIÇÕES ESPECIAIS PARA O SEGURO DE FIDELIDADE**1. RISCOS COBERTOS/PREJUÍZOS INDENIZÁVEIS**

1.1. Esta Seguradora responderá, até o Limite Máximo de Indenização expressamente fixado pelo Segurado para a presente cobertura, pelos prejuízos que o Segurado venha a sofrer em consequência de crimes contra o seu patrimônio, como definidos no Código Penal Brasileiro, praticados pelos seus empregados no exercício de suas funções.

Esta cobertura, para fins de indenização, somente será caracterizada pela apresentação de queixa crime e abertura de inquérito policial a pedido do Segurado contra o empregado infiel, em consequência de delito ocorrido durante a vigência da apólice.

DEFINIÇÕES

Para fins desta Garantia, define-se:

Empregado: pessoa física que presta serviços de natureza não eventual ao Segurado, sob a dependência deste mediante salário, na forma estabelecida pela Consolidação das Leis do Trabalho.

Patrimônio do Segurado: são todos os valores e bens de propriedade do Segurado ou de terceiros, sob uso, guarda e custódia do Segurado e pelos quais ele seja legalmente responsável;

Sinistro: é a ocorrência dos delitos a que se refere a Cláusula 1ª - Riscos Cobertos, representado por evento ou série de eventos contínuos e praticados por empregado ou empregados coniventes.

2. OBRIGAÇÕES DO SEGURADO

O Segurado se obriga, sob pena de perda de direito a qualquer indenização a:

- a) Tomar todas as precauções tendentes a evitar a ocorrência do risco coberto, inclusive exigindo rigorosa prestação de contas dos funcionários que lidam com dinheiro ou mercadorias, pelo menos uma vez no período de 30 dias;
- b) Manter os registros necessários aos controles contábeis;
- c) Realizar, sindicâncias internas para auditoria dos relatórios de prestação de contas dos funcionários, bem como dos registros contábeis, a cada 6 meses;
- d) Adotar todas as providências para a redução e a recuperação dos prejuízos, buscando conseguir a confissão do empregado infiel e o compromisso, com garantia de restituição do total ou parte dos prejuízos, solicitando a abertura de inquérito policial ou apresentando queixa crime e, ainda, a observar as instruções que a Seguradora der a respeito de tais providências;
- e) Não aceitar ou concluir qualquer acordo com o funcionário infiel sem a prévia anuência expressa da Seguradora, exceto no caso de acordos que eximam a Seguradora de qualquer ônus a qualquer título ou a qualquer tempo;
- f) Em caso de cessação do vínculo empregatício de funcionário, por qualquer causa, proceder, no prazo máximo de 60 dias, rigorosa auditoria nos registros, de modo a identificar eventuais delitos cometidos pelo ex-empregado, e que possam ser amparados pela presente garantia.

3. RISCOS EXCLUIDOS/ PREJUÍZOS NÃO INDENIZÁVEIS/ BENS NÃO COMPREENDIDOS NO SEGURO:

3.1. Além dos Riscos Excluídos/Prejuízos não Indenizáveis/Bens não Compreendidos no Seguro constantes das Condições Gerais, este Seguro não cobre ainda:

- a) valor estimativo/intangível de qualquer bem integrante do patrimônio do segurado;
- b) sinistro que não tenha ocorrido ou não tenha se iniciado durante a vigência da apólice;
- c) sinistro resultante, direta ou indiretamente, no todo ou em parte, de ato ilícito ou desonesto de qualquer dirigente ou sócio do segurado, de seus ascendentes, descendentes ou cônjuge, entendendo-se como dirigente o ocupante de cargo por indicação dos participantes em contrato social ou de assembleia geral, em caráter definitivo ou não;
- d) sinistro cuja autoria não tenha sido determinada por confissão espontânea do empregado infiel ou por inquérito policial ou por sentença judicial;
- e) sinistro consequente de incêndio, raio e explosão.

Esta garantia não se aplica a estabelecimentos ocupados por instituições financeiras, empresas de transportes e guarda de valores, joalherias e similares.

4. FRANQUIA/PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO

Em cada sinistro, por conta desta Cobertura, o Segurado arcará com o valor da franquia e/ou Participação Obrigatória do Segurado, estabelecida na especificação da apólice.

5. RATIFICAÇÃO

Ratificam-se todos os demais termos das Condições Gerais que não tenham sido alterados ou revogados pela presente Condição Especial.

CONDIÇÃO ESPECIAL 12 - CONDIÇÕES ESPECIAIS PARA O SEGURO DE QUEBRA DE VIDROS**1. RISCOS COBERTOS/PREJUÍZOS INDENIZÁVEIS/BENS COBERTOS**

1.1. Esta Seguradora responderá, até o Limite Máximo de Indenização expressamente fixado pelo Segurado para a presente cobertura, pelas perdas e danos sofridos por vidros, espelhos e mármores, regularmente existentes e instalados em portas, janelas, vitrinas, balcões e mesas de escritório no(s) local(is) segurado(s) descrito(s) nesta apólice, em consequência de:

- a) quebra causada por imprudência ou culpa de terceiros, ou por ato involuntário do segurado, de membros de sua família, ou de seus empregados e prepostos;
- b) quebra resultante da ação de calor artificial ou de chuva de granizo.

1.2. Consideram-se garantidas, ainda, as despesas decorrentes das seguintes medidas:

- a) reparo ou reposição dos encaixes dos vidros quando atingidos pelo sinistro ou remoção, reposição ou substituição de obstruções, exceto janelas, paredes e aparelhos quando necessário ao serviço de reparo ou substituição dos vidros danificados;
- b) instalação provisória de vidros ou vedação nas aberturas que contenham os vidros danificados, durante o tempo necessário ao seu reparo ou à substituição.

2. RISCOS EXCLUIDOS/ PREJUÍZOS NÃO INDENIZÁVEIS/ BENS NÃO COMPREENDIDOS NO SEGURO:

2.1. Além dos Riscos Excluídos/Prejuízos não Indenizáveis/Bens não Compreendidos no Seguro constantes das Condições Gerais, este Seguro não cobre ainda:

- a) prejuízos causados por incêndio, explosão, queda de raio, desmoronamento total ou parcial, impacto de veículos, queda de aeronaves, vendaval, furacão, ciclone, maremotos, terremotos, erupção vulcânica ou quaisquer outras convulsões da natureza;
- b) defeitos de fabricação;
- c) danos decorrentes dos trabalhos de instalação, substituição, consertos ou remoção;
- d) danos decorrentes de tumulto, greve, ato doloso e saque;
- e) anúncios/letreiros luminosos;
- f) danos caracterizados como arranhaduras e lascas;
- g) molduras, letreiros, decorações, pinturas, gravações, inscrições e todo e qualquer trabalho artístico de modelagem dos vidros, espelhos e mármores;
- h) vidros e espelhos com qualquer tipo de trabalho artístico, tais como jateados e vitrais.

2.2. Salvo estipulação expressa na apólice, esta cobertura não abrange:

- a) vidros não fixados permanentemente em porta e janelas;
- b) tijolos de vidros colocados em paredes estruturais ou não;
- c) vidros utilizados em aquecedores solares;
- d) molduras, letreiros, decorações, pinturas, gravações, inscrições e todo e qualquer trabalho artístico de modelagem dos vidros, espelhos e mármores;
- e) vidros, espelhos e mármores, rachados, defeituosos ou necessitando de reparos;
- f) vidros em padarias ou restaurantes, quando estiverem a uma distância inferior a 1,30m do fogão ou forno;
- g) vidros localizados em claraboias e telhados;
- h) vidros curvos;

- i) anúncios e cartazes envidraçados/espelhados em teatros e cinemas;
- j) vidros e espelhos localizados em salas e salões de jogos de bilhar ou em áreas e recintos para jogos de bola;
- k) mármores em pisos.

3. SUSPENSÃO DE COBERTURA

3.1. As garantias desta cobertura ficarão suspensas automaticamente, sem a respectiva cobrança de prêmio, nos seguintes casos, salvo na hipótese de ter havido solicitação prévia do Segurado e anuênciia expressa da Seguradora à manutenção da cobertura:

- a) durante a execução de obras de reparo, pintura, remoção ou reconstrução dos vidros segurados ou dos locais onde os mesmos se encontram, inclusive durante as operações preparatórias dessas obras, tais como, colocação de andaimes, tapumes e outras molduras, letreiros, decorações, pinturas, gravações, inscrições e todo e qualquer trabalho artístico de modelagem dos vidros;
- b) nos casos de quebra ou deterioração das molduras dos vidros segurados;
- c) durante a desocupação, por mais de 30 dias consecutivos, do edifício onde se encontram os vidros segurados;
- d) pela transferência a terceiros de direito sobre os vidros, salvo a legítimo herdeiro, por disposição legal ou testamentária.

4. FRANQUIA/PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO

Em cada sinistro, por conta desta Cobertura, o Segurado arcará com o valor da franquia e/ou Participação Obrigatória do Segurado, estabelecida na especificação da apólice.

5. RATIFICAÇÃO

Ratificam-se todos os demais termos das Condições Gerais que não tenham sido alterados ou revogados pela presente Condição Especial.

CONDIÇÃO ESPECIAL 13 - CONDIÇÕES ESPECIAIS PARA O SEGURO DE ALAGAMENTO E/OU INUNDAÇÃO**1. RISCOS COBERTOS/ PREJUÍZOS INDENIZÁVEIS/ BENS COBERTOS**

1.1. Esta cobertura garante até o Limite Máximo de Indenização contratado, as perdas e danos materiais diretamente causados ao estabelecimento segurado por alagamento e/ou inundação, consequente de:

- a) Alagamento ou entrada d'água no estabelecimento, provenientes de aguaceiro, tromba d'água ou chuva, seja ou não consequente de obstrução ou insuficiência de esgotos, galerias pluviais, desaguadouro e similares e inundação resultante do aumento do volume de água de rios e canais alimentados por esses rios;
- b) Enchente;
- c) Água proveniente de ruptura de encanamentos, canalizações, adutoras e reservatórios, desde que não pertençam ao próprio estabelecimento ou ao edifício do qual faça parte integrante.
- d) Danos materiais decorrentes da impossibilidade de remoção ou proteção dos salvados, por motivo de força maior;

DEFINIÇÕES:

Consideram-se **rios navegáveis**, para fins desta cobertura, aqueles assim considerados pela Divisão de Águas do Ministério da Agricultura.

2. RISCOS EXCLUIDOS/PREJUÍZOS NÃO INDENIZÁVEIS/BENS NÃO COMPREENDIDOS NO SEGURO:

2.1. Além dos Riscos Excluídos/Prejuízos não Indenizáveis/Bens não Compreendidos no Seguro constantes das Condições Gerais, este Seguro não cobre ainda:

- a) entrada de água de chuva ou neve no interior do edifício por janelas, portas, calhas, vitrina, claraboias, respiradouros ou ventiladores abertos ou defeituosos e telhados, mesmo que a infiltração de água tenha ocorrido por força dos ventos;
- b) água de torneiras ou registros, ainda que deixados abertos inadvertidamente;
- c) desmoronamento do edifício, salvo quando resultante dos riscos cobertos;
- d) vendaval, furacão, ciclone, tornado, granizo, maremoto;
- e) roubo ou furto, verificado durante ou depois da ocorrência de um dos riscos cobertos;
- f) umidade e maresia;
- g) infiltração de água ou outra substância líquida qualquer proveniente de sistema de combate a incêndio do imóvel segurado ou do edifício do qual o mesmo seja parte integrante;
- h) infiltração d'água ou outra substância líquida através de pisos, paredes e tetos, salvo quando consequente de riscos cobertos por esta garantia;
- i) transbordo ou extravasamento dos sistemas de captação de águas pluviais (calhas) e demais sistemas de escoamento;
- j) incêndio e explosão;
- k) mercadorias e matérias-primas existentes ao ar livre, salvo convenção em contrário definido na especificação da apólice;
- l) máquinas perfuradoras de solo, estruturas provisórias, torres de eletricidade e poços petrolíferos;
- m) linhas férreas, canais, pontes e superestruturas;
- n) fios ou cabos de transmissão (eletricidade, telefone e telégrafo);
- o) cercas, tapumes, muros;

- p) árvores, pastos, plantações e colheitas no campo;
- q) os bens que se encontrarem fora do edifício ou construções descritos como local do risco e indicados na apólice;
- r) tremor de terra, terremoto, tsunami, maremoto, ressaca;
- s) infiltração de água por entupimento de calhas ou má conservação do sistema de captação de água pluvial;
- t) infiltração de água decorrente de vendaval, furacão, ciclone, tornado e queda de granizo.

3. FRANQUIA/PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO

Em cada sinistro, por conta desta Cobertura, o Segurado arcará com o valor da franquia e/ou Participação Obrigatória do Segurado, estabelecido na especificação da apólice.

4. RATIFICAÇÃO

Ratificam-se todos os demais termos das Condições Gerais que não tenham sido alterados ou revogados pela presente Condição Especial.

CONDIÇÃO ESPECIAL 14 - CONDIÇÕES ESPECIAIS PARA O SEGURO DE DETERIORAÇÃO DE MERCADORIAS EM AMBIENTES FRIGORIFICADOS**1. RISCOS COBERTOS/PREJUÍZOS INDENIZÁVEIS/BENS COBERTOS**

1.1. Esta Seguradora responderá, até o Limite Máximo de Indenização expressamente fixado pelo Segurado para a presente cobertura, pelas perdas e/ou danos materiais causados às mercadorias dentro do prazo de validade para consumo, em ambientes frigorificados, decorrentes de acidente a qualquer parte do sistema de refrigeração por:

- a) Ruptura, quebra ou desarranjo acidental do sistema de refrigeração;
- b) Vazamento, descarga ou evaporação do sistema de refrigeração;
- c) Falta de suprimento de energia elétrica decorrente de acidente ocorrido nas instalações da empresa fornecedora ou da concessionária de serviço, desde que perdure por 24 (vinte e quatro) horas consecutivas, ou, se em períodos alternados, dentro de 72 (setenta e duas) horas, perfaça um total de falta de suprimento de energia elétrica de 24 (vinte e quatro) horas, desde que tal falta tenha origem no mesmo acidente ou série de acidentes decorrentes do mesmo evento.

2. RISCOS EXCLUIDOS/ PREJUÍZOS NÃO INDENIZÁVEIS/ BENS NÃO COMPREENDIDOS NO SEGURO:

2.1. Além dos Riscos Excluídos/Prejuízos não Indenizáveis/Bens não Compreendidos no Seguro constantes das Condições Gerais, este Seguro não cobre ainda:

- a) vendaval até fumaça, inundação, terremoto, cataclismo da natureza e impactos de veículos e de movimentação de mercadorias em seu interior;
- b) incêndio, raio e explosão;
- c) roubo e/ou furto qualificado verificado durante ou depois da ocorrência de um dos riscos cobertos por esta garantia;
- d) despesas com reposição do líquido/gás refrigerante, bem como as consequências em caso de seu vazamento que não sejam os danos causados às mercadorias.
- e) mercadorias armazenadas em baús e containers refrigerados, sobre chassis ou não.

3. OBRIGAÇÕES DO SEGURADO

3.1 Além das obrigações constantes das Condições Gerais, o Segurado se obriga, sob pena de perda de direito a qualquer indenização, a manter as câmaras e aparelhos indispensáveis a seu uso em perfeitas condições de funcionamento, apresentando à Seguradora, sempre que exigido, laudos de inspeção e manutenção.

4. FRANQUIA/PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO

Em cada sinistro, por conta desta Cobertura, o Segurado arcará com o valor da franquia e/ou Participação Obrigatória do Segurado, estabelecido na especificação da apólice.

5. RATIFICAÇÃO

Ratificam-se todos os demais termos das Condições Gerais que não tenham sido alterados ou revogados pela presente Condição Especial.

CONDIÇÃO ESPECIAL 15 - CONDIÇÕES ESPECIAIS PARA O SEGURO DE DESPESAS EXTRAORDINÁRIAS**1. RISCOS COBERTOS/PREJUÍZOS INDENIZÁVEIS/BENS COBERTOS**

1.1. Esta Seguradora responderá, até o Limite Máximo de Indenização expressamente fixado pelo Segurado para a presente cobertura, pela indenização dos prejuízos referentes ao custo adicional das horas extraordinárias, bem como, as despesas extraordinárias resultantes de frete expresso ou afretamento de transportes nacionais (excluído o afretamento de aeronaves), desde que sejam atendidas, cumulativamente, as seguintes condições:

- a) tais despesas sejam decorrentes de um acidente coberto pelo presente seguro; e
- b) os critérios de gastos destas despesas e sua fixação sejam previamente acordados entre a Seguradora e o Segurado.

2. FRANQUIA/PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO

Em cada sinistro, por conta desta Cobertura, o Segurado arcará com o valor da franquia e/ou Participação Obrigatória do Segurado, estabelecida na especificação da apólice.

3. RATIFICAÇÃO

Ratificam-se todos os demais termos das Condições Gerais que não tenham sido alterados ou revogados pela presente Condição Especial.

CONDIÇÃO ESPECIAL 16 - CONDIÇÕES ESPECIAIS PARA O SEGURO DE FERMENTAÇÃO PRÓPRIA OU COMBUSTÃO ESPONTÂNEA**1. RISCOS COBERTOS/PREJUÍZOS INDENIZÁVEIS/BENS COBERTOS**

1.1. Esta Seguradora responderá, até o Limite Máximo de Indenização expressamente fixado pelo Segurado para a presente cobertura, pelas avarias, perdas e/ou danos materiais de origem súbita, imprevista e accidental, sofridas pelos bens segurados, diretamente causados por fermentação própria ou combustão espontânea.

DEFINIÇÕES

Para fins desta Garantia, define-se:

Fermentação própria: é uma reação de compostos orgânicos catalisadas por produtos denominados enzimas ou fermentos, que são elaborados por micro-organismos, ou seja, é uma transformação química provocada por uma substância capaz de provocar trocas químicas sem nada ceder de sua própria matéria aos produtos, e suficientes, sobre certas condições de temperatura, para deflagrar uma combustão espontânea.

Combustão espontânea: é a combustão que não tem como desencadeador um agente externo, devendo-se às propriedades do próprio agente e das condições de armazenagem.

2. RISCOS EXCLUIDOS/PREJUÍZOS NÃO INDENIZÁVEIS/BENS NÃO COMPREENDIDOS NO SEGURO:

2.1. Além dos Riscos Excluídos/Prejuízos não Indenizáveis/Bens não Compreendidos no Seguro constantes das Condições Gerais, este Seguro não cobre ainda:

- a) danos causados a produtos cujo processo industrial exponha o mesmo a calor e posteriormente necessite de tempo de resfriamento;
- b) fermentação espontânea e /ou aquecimento espontâneo decorrente de água de chuva, alagamento, inundação e água proveniente de quaisquer tubulações existentes no local do risco.

3. OBRIGAÇÕES DO SEGURADO

Quando se tratar de Fermentação Própria:

Deverão ser armazenados com máximo de 1% de impureza e com umidade máxima de 13%, devendo, ainda, dispor o silo ou armazém graneleiro de sistema de aeração e de sistema de termometria destinada a medir a temperatura distantes entre si com máximos de 6 (seis) metros.

Obriga-se o Segurado a manter, o registro da medição diária da temperatura em cada setor do armazém ou silo em sistema informatizado de controle do segurado com no mínimo 3 meses e dispor condições para efetuar a operação de transilagem.

Quando se tratar de Combustão Espontânea: Condições de estocagem:

Se usado o método de empilhamento por camadas uniformes e compactadas, cada uma delas atingindo o máximo de 0,90 m de altura e tendo as laterais e topo totalmente compactadas, a altura da pilha está limitada a 6 metros.

Usando-se o empilhamento simples, cada pilha deverá ter no máximo o peso de 2.000t, separando-se das demais por divisões de material incombustível ou distância mínima de 3 metros; neste caso, a altura máxima das pilhas será, para carvão de baixa granulometria, de 3

metros e para carvão de alta granulometria, de 5 metros.

4. FRANQUIA/PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO

Em cada sinistro, por conta desta Cobertura, o Segurado arcará com o valor da franquia e/ou Participação Obrigatória do Segurado, estabelecida na especificação da apólice.

5. RATIFICAÇÃO

Ratificam-se todos os demais termos das Condições Gerais que não tenham sido alterados ou revogados pela presente Condição Especial.

CONDIÇÃO ESPECIAL 17 - CONDIÇÕES ESPECIAIS PARA O SEGURO DE TERREMOTO OU TREMORES DE TERRA**1. RISCOS COBERTOS/PREJUÍZOS INDENIZÁVEIS/BENS COBERTOS**

1.1 Esta Seguradora responderá, até o Limite Máximo de Indenização expressamente fixado pelo Segurado para a presente cobertura, pelas perdas e/ou danos materiais diretamente causados aos bens segurados por terremoto ou tremor de terra.

DEFINIÇÕES

Para fins desta garantia, define-se:

Terremoto: Movimento súbito de vibrações na terra causado por uma liberação abrupta de energia. Os eventos naturais que acompanham um terremoto podem ser movimentos e falhas do solo, destruição superficial, deformação tectônica e inundação, os quais, podem causar danos e perdas durante um período específico de exposição.

Para a caracterização do evento considerar-se-á, em caso de dúvida, o parecer de um Instituto Astronômico e Geofísico oficial próximo ao local.

2. RISCOS EXCLUIDOS/PREJUÍZOS NÃO INDENIZÁVEIS/BENS NÃO COMPREENDIDOS NO SEGURO:

2.1. Além dos Riscos Excluídos/Prejuízos não Indenizáveis/Bens não Compreendidos no Seguro constantes das Condições Gerais, este Seguro não cobre ainda:

- a) Ressaca;
- b) Infiltração de água de chuva, neve ou granizo no interior do estabelecimento segurado através de portas, janelas, vitrinas, claraboias, respiradouros ou ventiladores abertos ou defeituosos, salvo se em consequência dos riscos cobertos;
- c) Geadas ou baixa temperatura, ainda que ocorram simultaneamente ou consecutivamente aos riscos cobertos;
- d) Água ou outra substância líquida qualquer, proveniente de chuveiros automáticos (Sprinklers) ou outros encanamentos, salvo se em consequência dos riscos cobertos;
- e) Furto ou roubo verificado durante ou depois da ocorrência dos riscos cobertos;
- f) Incêndio, raio ou explosão, mesmo quando consequentes dos riscos cobertos;
- g) Subtração dolosa ou culposa, atos desonestos, fraudulentos ou criminosos, praticados por funcionários ou preposto do Segurado, quer agindo por conta própria ou mancomunados com terceiros;
- h) Vendaval, furacão, ciclone ou tornado;
- i) Despesas de demolição.

3. FRANQUIA/PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO

Em cada sinistro, por conta desta Cobertura, o Segurado arcará com o valor da franquia e/ou Participação Obrigatória do Segurado, estabelecida na especificação da apólice.

4. RATIFICAÇÃO

Ratificam-se todos os demais termos das Condições Gerais que não tenham sido alterados ou revogados pela presente Condição Especial.

CONDIÇÃO ESPECIAL 18 – CONDIÇÕES ESPECIAIS PARA O SEGURO DE QUEDA DE AERONAVES E QUAISQUER OUTROS ENGENHOS AÉREOS OU ESPACIAIS**1. RISCOS COBERTOS/PREJUÍZOS INDENIZÁVEIS/BENS COBERTOS**

1.1 Esta Seguradora responderá, até o Limite Máximo de Indenização expressamente fixado pelo Segurado para a presente cobertura, pelas perdas e/ou danos materiais causados aos bens descritos nesta apólice e diretamente causados por queda de aeronave e/ou outros engenhos aéreos ou espaciais, bem como quaisquer objetos integrantes dos mesmos ou por eles conduzidos.

2. RISCOS EXCLUIDOS/ PREJUÍZOS NÃO INDENIZÁVEIS/ BENS NÃO COMPREENDIDOS NO SEGURO:

2.1 Salvo estipulação expressa na apólice, não estão garantidos no âmbito desta cobertura:

- a) os hangares e seus respectivos conteúdos, salvo estipulação expressa na apólice;
- b) veículos terrestres de qualquer espécie, aeronaves, embarcações, motocicletas, motonetas e similares, bem como peças e acessórios no interior destes, mesmo quando guardados na garagem ou em outras dependências do local segurado, salvo quando considerados como mercadorias para o segurado.

3. FRANQUIA/PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO

Em cada sinistro, por conta desta Cobertura, o Segurado arcará com o valor da franquia e/ou Participação Obrigatória do Segurada, estabelecido na especificação da apólice.

4. RATIFICAÇÃO

Ratificam-se todos os demais termos das Condições Gerais que não tenham sido alterados ou revogados pela presente Condição Especial.

CONDIÇÃO ESPECIAL 19 – CONDIÇÕES ESPECIAIS PARA O SEGURO DE TUMULTOS, GREVES E LOCK-OUT.**1. RISCOS COBERTOS/PREJUÍZOS INDENIZÁVEIS/BENS COBERTOS**

1.1. Esta Seguradora responderá, até o Limite Máximo de Indenização expressamente fixado pelo Segurado para a presente cobertura, pelas perdas e danos materiais causados ao estabelecimento por atos predatórios, ocorridos durante tumulto, greve ou lock-out.

Esta garantia cobre também danos materiais diretamente causados por qualquer pessoa ou grupo de pessoas que tenha agido dolosamente, **excluindo-se, entretanto, os danos causados a vidros e os danos decorrentes de incêndio, explosão, roubo, furto ou apropriação indébita.**

DEFINIÇÕES

Para fins desta Garantia, define-se:

Tumultos: Entende-se por tumulto a ação de pessoas com características de aglomeração que perturbe a ordem pública através da prática de atos predatórios,, para cuja repressão não haja necessidade de intervenção das Forças Armadas.

GREVE: paralisação do trabalho promovida por ajuntamento de 3 (três) ou mais pessoas de uma mesma categoria ocupacional, empregados do segurado, que provoque a suspensão total ou parcial da atividade do estabelecimento segurado.

LOCK OUT: paralisação dos serviços ou atividades de uma empresa ou empresas de atividades afins, por determinação de seus administradores ou do sindicato patronal respectivo, também denominada “greve patronal”.

2. RISCOS EXCLUIDOS/ PREJUÍZOS NÃO INDENIZÁVEIS/ BENS NÃO COMPREENDIDOS NO SEGURO:

2.1. Além dos Riscos Excluídos/Prejuízos não Indenizáveis/Bens não Compreendidos no Seguro constantes das Condições Gerais, este Seguro não cobre:

- a) tumulto, greves, lock-out e saques para cuja repressão haja necessidade do uso das forças armadas ou caso tenha sido o segurado o motivador dos eventos;
- b) quaisquer danos não materiais, tais como perda de ponto, lucros cessantes, perda de mercado, desvalorização dos objetos segurados em consequência de retardamento;
- c) a destruição sistemática de edifícios destinados a cultos religiosos ou outros fins ideológicos;
- d) deterioração dos bens segurados, em consequência de dificuldade de conservação ou de transporte, em virtude dos acontecimentos enumerados na condição dos riscos cobertos;
- e) perda da posse dos bens segurados, decorrente da ocupação do local em que se acharem, respondendo, todavia, a companhia pelos danos causados aos referidos bens, quer durante a ocupação, quer na retirada dos mesmos, por motivo dos acontecimentos enumerados no título desta cláusula;
- f) saque, entendido como a subtração violenta dos bens pertencentes ao segurado, por uma ou mais pessoas;
- g) vidros que possam ser atingidos pelo lado externo, tais como componentes de portas, janelas, paredes, vitrinas, tabuletas, anúncios e semelhantes.

3. FRANQUIA/PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO

Em cada sinistro, por conta desta Cobertura, o Segurado arcará com o valor da franquia e/ou Participação do Segurado, estabelecido na especificação da apólice.

4. RATIFICAÇÃO

Ratificam-se todos os demais termos das Condições Gerais que não tenham sido alterados ou revogados pelas presentes Condições Especiais.

CONDIÇÃO ESPECIAL 20 – CONDIÇÕES ESPECIAIS PARA O SEGURO DE MÁQUINAS AGRICOLAS (GARANTIA BÁSICA)**1. RISCOS COBERTOS/PREJUÍZOS INDENIZÁVEIS/BENS COBERTOS**

1.1 Esta Seguradora responderá, até o Limite Máximo de Indenização expressamente fixado pelo Segurado para a presente cobertura, pelas perdas e/ou danos materiais causados à máquinas agrícolas devidamente especificadas nesta apólice, por quaisquer acidentes decorrentes de causa externa, exceto os mencionados no item 2 – Riscos Excluídos/Prejuízos Não Indenizáveis/Bens Não Compreendidos no Seguro desta Condição.

1.2 Esta cobertura abrange os equipamentos segurados quando nos locais segurados, assim como, a sua transladação fora de tais locais por autopropulsão ou qualquer meio de transporte adequado, incluindo as operações de carga e/ou descarga necessárias para efetivação da transladação.

1.2.1 Entende-se por meio de transporte adequado aquele que:

- obedeça as regras de transporte rodoviário de carga;
- esteja em embalagem ou acondicionamento de carga condizente com o equipamento transportando;
- tenha capacidade para suportar a carga que será transportada;
- esteja em perfeito estado de funcionamento e conservação;
- seja conduzido por profissionais devidamente habilitados e cadastrados junto aos órgãos competentes conforme exigência legal das regras que disciplinam o transporte rodoviário de cargas.

2. RISCOS EXCLUIDOS/ PREJUÍZOS NÃO INDENIZÁVEIS/ BENS NÃO COMPREENDIDOS NO SEGURO:

2.1 Além dos Riscos Excluídos/Prejuízos não Indenizáveis/Bens não Compreendidos no seguro constantes das Condições Gerais, este Seguro não cobre ainda:

- a) acidentes causados por descumprimento das normas de segurança de trabalho previstas na legislação trabalhista, em especial as Portarias No 3.067/88 e 3.214/78 do Ministério do Trabalho, assim como suas Normas Regulamentadoras (NRs);
- b) acidentes causados por transporte de pessoas em máquinas e implementos não adequados para tal fim, assim como os ocasionados pelo transporte excessivo de pessoas, ultrapassando os padrões de segurança para tal veículo;
- c) danos causados exclusivamente aos vidros da cabine de máquinas agrícolas; d) danos amparados pela garantia do fabricante ou administrador das máquinas; e) experimentos, ensaios ou provas a que forem submetidas as máquinas;
- f) danos ocasionados exclusivamente a pneus e câmaras de ar, mesmo quando acoplados ao conjunto motriz;
- g) danos às máquinas que não sejam de propriedade ou posse do Segurado e que não estejam especificadas na Proposta ou na Especificação da apólice, ou não tenham comprovação de preexistência;
- h) furto simples, extravio, simples desaparecimento, estelionato, extorsão mediante sequestro, extorsão indireta, conforme definidos no Código Penal Brasileiro
- i) roubo ou furto parciais, desaparecimento de peças, ferramentas, acessórios ou sobressalentes;
- j) negligência do Segurado ou de seus Beneficiários;
- k) roubo ou furto praticado por funcionário do Segurado, fixos ou temporários;
- l) curto-círcuito, sobrecarga, fusão ou outros distúrbios elétricos causados aos dinâmos, alternadores, motores, transformadores, condutores, chaves e demais acessórios elétricos;
- m) indução magnética consequente de queda de raio, fora do terreno onde está localizado o bem

segurado;

n) simples carbonização, sem ocorrência de incêndio, aquecimento e/ou fermentação própria ou espontânea;

o) operação das máquinas agrícolas seguradas sobre cais, docas, pontes, comportas, píeres, balsas, pontões, embarcações, plataformas (flutuantes ou fixas) e estaqueamentos sobre água, ou em praias, margens de rios, represas, canais, lagos e lagoas;

p) operações de içamento dos equipamentos segurados ainda que dentro do canteiro de obras ou local de guarda;

q) queda, quebra, amassamento ou arranhadura, salvo se decorrentes por acidentes cobertos pela apólice;

r) operação dos equipamentos segurados em obras subterrâneas ou escavações de túneis;

s) quaisquer equipamentos permanentes fixados a aeronaves e embarcações.

3. FRANQUIA/PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO

Em cada sinistro, por conta desta Cobertura, o Segurado arcará com o valor da franquia e/ou Participação Obrigatória do Segurada, estabelecido na especificação da apólice.

4. RATIFICAÇÃO

Ratificam-se todos os demais termos das Condições Gerais que não tenham sido alterados ou revogados pela presente Condição Especial.

CONDIÇÃO ESPECIAL 21 – CONDIÇÕES ESPECIAIS PARA O SEGURO DE DANOS ELETRICOS DE MÁQUINAS AGRÍCOLAS**1. RISCOS COBERTOS/PREJUÍZOS INDENIZÁVEIS/BENS COBERTOS**

1.1 Esta Seguradora responderá, até o Limite Máximo de Indenização expressamente fixado pelo Segurado para a presente cobertura, pelas perdas e/ou danos materiais diretamente causados às máquinas agrícolas seguradas por variação anormal de tensão ou curto-círcuito, sobrecarga, fusão ou outros distúrbios elétricos causados aos dínamos, alternadores, motores, chaves e demais acessórios elétricos.

2. RISCOS EXCLUIDOS/ PREJUÍZOS NÃO INDENIZÁVEIS/ BENS NÃO COMPREENDIDOS NO SEGURO:

2.1 Além dos Riscos Excluídos/Prejuízos não Indenizáveis/Bens não Compreendidos no seguro constantes das Condições Gerais, este Seguro não cobre ainda:

- a) danos causados a rolamentos, engrenagens, buchas, eixos ou outros componentes de aparelho e/ou equipamento não suscetível a danos elétricos, bem como a mão-de- obra aplicada na reparação dos referidos componentes, mesmo em consequência de evento coberto;
- b) danos a dispositivos de proteção elétrica (fusíveis, disjuntores, relés de proteção, para-raios de linha, chaves seccionadoras), resistências de aquecimento, lâmpadas, tubos catódicos, tubos de raio-x, transformadores (ou reatores) de luminárias ou quaisquer outros componentes que, por sua natureza, necessitem de trocas periódicas;
- c) danos a quaisquer peças e componentes não elétricos;
- d) defeitos preexistentes à contratação desta cobertura que já eram de conhecimento do Segurado, independente do conhecimento ou não da Seguradora;
- e) desgaste normal, deterioração gradativa, víncio oculto, erosão, corrosão, oxidação, incruste, fadiga, instalação inadequada de aparelhos elétricos, eletrônicos, de informática, de telefonia e eletrodomésticos, bem como manutenção precária das instalações elétricas;
- f) desligamento intencional de dispositivos de segurança ou de controles automáticos;
- g) danos decorrentes de falhas mecânicas.

3. FRANQUIA/PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO

Em cada sinistro, por conta desta Cobertura, o Segurado arcará com o valor da franquia e/ou Participação Obrigatória do Segurada, estabelecido na especificação da apólice.

4. RATIFICAÇÃO

Ratificam-se todos os demais termos das Condições Gerais que não tenham sido alterados ou revogados pela presente Condição Especial.

CONDIÇÃO ESPECIAL 22 – CONDIÇÕES ESPECIAIS PARA O SEGURO DE QUEBRA DE VIDROS DE MÁQUINAS AGRÍCOLAS**1. RISCOS COBERTOS/PREJUÍZOS INDENIZÁVEIS/BENS COBERTOS**

1.1 Esta Seguradora responderá, até o Limite Máximo de Indenização expressamente fixado pelo Segurado para a presente cobertura, pelas perdas e/ou danos materiais causados acidentalmente aos vidros de proteção da cabine do operador das máquinas agrícolas especificadas na apólice.

1.2. Estarão cobertas as reposições dos vidros de proteção e a mão de obra para sua instalação. Os vidros de proteção serão repostos por vidros de características iguais às dos danificados, até o Limite Máximo de Indenização contratado para a cobertura.

2. RISCOS EXCLUIDOS/ PREJUÍZOS NÃO INDENIZÁVEIS/ BENS NÃO COMPREENDIDOS NO SEGURO:

2.1 Além dos Riscos Excluídos/Prejuízos não Indenizáveis/Bens não Compreendidos no seguro constantes das Condições Gerais, este Seguro não cobre ainda:

- a) espelhos, faróis e lanternas;
- b) qualquer vidro pertencente à máquina que não o de proteção à cabine do operador;
- e
- c) arranhões, raspaduras, fendas ou qualquer outro tipo de deterioração a que se submetam os bens segurados.

5. FRANQUIA/PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO

Em cada sinistro, por conta desta Cobertura, o Segurado arcará com o valor da franquia e/ou Participação Obrigatória do Segurada, estabelecido na especificação da apólice.

6. RATIFICAÇÃO

Ratificam-se todos os demais termos das Condições Gerais que não tenham sido alterados ou revogados pela presente Condição Especial.

CONDIÇÃO ESPECIAL 23 – CONDIÇÕES ESPECIAIS PARA O SEGURO DE PAGAMENTO DE ALUGUEL A TERCEIROS PARA MÁQUINAS AGRÍCOLAS**1. OBJETIVO**

Esta Seguradora responderá, até o Limite Máximo de Indenização expressamente fixado pelo Segurado para a presente cobertura, pelo valor dos aluguéis mensais que o Segurado, proprietário das máquinas agrícolas seguradas, tiver que pagar a terceiros, se, em consequência do evento coberto, for compelido a utilizar outras máquinas ou equipamentos, iguais ou equivalentes, de propriedade de terceiros.

A indenização devida por força desta cobertura será paga em prestações mensais e corresponderá ao aluguel que comprovadamente vier a ser pago a terceiros, limitado ao quociente da divisão da verba própria pelo número de meses estabelecido no período indenitário para o qual foi contratada a cobertura.

2. RATIFICAÇÃO

Ratificam-se as cláusulas das Condições Gerais e das Condições Especiais desta apólice que não tenham sido alteradas pela presente Condição Especial.

CONDIÇÃO ESPECIAL 24 – CONDIÇÕES ESPECIAIS PARA O SEGURO DE GALPÃO DE VINILONA E ASSEMELHADOS**1. RISCOS COBERTOS/PREJUÍZOS INDENIZÁVEIS/BENS COBERTOS**

1.1. Esta Seguradora responderá, até o Limite Máximo de Indenização expressamente fixado pelo Segurado para a presente cobertura, pelas perdas e/ou danos materiais causados as construções do tipo galpão de vinilona e/ou a qualquer outro tipo de imóvel que possua em sua edificação (em qualquer proporção), materiais plásticos ou lonas e assemelhados, inclusive seus respectivos conteúdos, decorrentes de:

- a) Incêndio de qualquer natureza, inclusive decorrente de Tumultos independente do local de sua origem;
- b) Queda de raio dentro da área do terreno onde estiverem localizados os bens segurados e desde que haja vestígios inequívocos da ocorrência;
- c) Explosão ou implosão de qualquer natureza, desde que atingindo bens localizados dentro da área do estabelecimento segurado ou dentro do edifício onde o estabelecimento estiver localizado, independente do local de sua origem;
- d) Vendaval, Furacão, Ciclone, Tornado, Granizo, Impacto de Veículos Terrestres, Queda de Aeronave ou Quaisquer outros Engenhos Aéreos ou Espaciais, e Fumaça.

2. RISCOS EXCLUIDOS/ PREJUÍZOS NÃO INDENIZÁVEIS/ BENS NÃO COMPREENDIDOS NO SEGURO:

2.1. Além dos Riscos Excluídos/Prejuízos não Indenizáveis/Bens não Compreendidos no Seguro constantes das Condições Gerais, este Seguro não cobre ainda:

- a) a simples queima por objetos (sem chamas), por não caracterizar a ocorrência de incêndio;
- b) perdas ou danos ocasionados por incêndio ou explosão/implosão, resultante de queimas de floresta, matas, prados, pampas, juncais ou semelhantes, quer a queima tenha sido fortuita, quer tenha sido ateada para limpeza de terreno por fogo;

3. FRANQUIA/PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO

Em cada sinistro, por conta desta Cobertura, o Segurado arcará com o valor da franquia e/ou Participação Obrigatória do Segurado, estabelecida na especificação da apólice.

4. RATIFICAÇÃO

Ratificam-se todos os demais termos das Condições Gerais que não tenham sido alterados ou revogados pela presente Condição Especial.

CONDIÇÃO ESPECIAL 25 – CONDIÇÕES ESPECIAIS PARA O SEGURO DE EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS SEM ROUBO**1. RISCOS COBERTOS/PREJUÍZOS INDENIZÁVEIS/BENS COBERTOS**

1.1. Esta Seguradora responderá, até o Limite Máximo de Indenização expressamente fixado pelo Segurado para a presente cobertura, pelas perdas e/ou danos materiais, causados aos equipamentos eletrônicos de propriedade do segurado e/ou de terceiros sob a sua responsabilidade (alugados, ou arrendados pelo mesmo), enquanto os mesmos estiverem no local de funcionamento definido na apólice, quer os mesmos estejam funcionando ou não mas, prontos para uso, inclusive quando em manutenção, entendendo-se como manutenção os serviços de desmontagem, remontagem, limpeza, revisão e outros serviços correlatos de rotina, em consequência dos riscos abaixo:

- a) danos elétricos;
- b) enchentes, inundações e alagamentos;
- c) terremotos ou tremores de terra;
- d) vendaval, furacão, ciclone, tornado e granizo; e) queda de aeronaves e impacto de veículos;
- f) desmoronamento total ou parcial;
- g) greves e tumultos;
- h) transporte dentro do local do seguro;
- i) queda, quebra, arranhadura e amassamento em consequência de eventos cobertos por esta garantia.

DEFINIÇÕES

Para fins desta Garantia, define-se:

Equipamentos Eletrônicos: máquinas ou equipamentos que utilizam transistores e/ ou circuitos impressos e conectados a rede elétrica (110V ou 220V), e usem a eletricidade para realizar funções que não seja a transformação em calor, frio ou movimento, que não transforme energia elétrica em energia mecânica ou térmica.

2. RISCOS EXCLUIDOS/ PREJUÍZOS NÃO INDENIZÁVEIS/ BENS NÃO COMPREENDIDOS NO SEGURO:**2.1. Além dos Riscos Excluídos/Prejuízos não Indenizáveis/Bens não Compreendidos no Seguro constantes das Condições Gerais, este Seguro não cobre ainda:**

- a) componentes ou partes de equipamentos ou os materiais, que devido a sua função ou natureza estejam sujeitos ao desgaste e a substituição repetida ou periódica, em particular:
 - materiais auxiliares e de consumo, assim como, materiais de trabalho (por exemplo: líquidos para revelação, reagentes, toner, meios para refrigeração/refrigerantes e extintores, fitas coloridas, filmes, portadores de imagem e som, papéis especialmente preparados, discos, retícula, pipetas)
 - ferramentas de todo o tipo;
 - outras peças que, segundo a experiência e a vida útil do bem segurado, estão sujeitas a substituição repetida (ex. fusíveis, fontes de luz, baterias, filtros);
- b) os tubos (tubos de imagem, de alta frequência, de raio x, de laser) e portadores de imagens intermediárias (ex tambores de selênio) estão cobertos apenas contra os riscos de água;
- c) software;
- d) desgaste normal, abrasão e envelhecimento de qualquer parte do item segurado, naturalmente resultante do uso ou funcionamento ordinário ou deterioração gradual, estarão, entretanto, cobertos os acidentes consequentes, excluindo-se sempre da cobertura, o custo de

restituição ou reparo da peça afetada que tenha provocado o acidente.

e) cabos de alimentação de energia elétrica que não façam parte integrante do equipamento segurado;

f) cabos externos de transmissão de dados entre equipamentos instalados em prédios distintos;

g) quaisquer dispositivos ou equipamentos auxiliares que não estejam conectados aos bens

segurados;

3. FRANQUIA/PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO

Em cada sinistro, por conta desta Cobertura, o Segurado arcará com o valor da franquia e/ou Participação Obrigatória do Segurado, estabelecida na especificação da apólice.

4. RATIFICAÇÃO

Ratificam-se todos os demais termos das Condições Gerais que não tenham sido alterados ou revogados pela presente Condição Especial.

CONDIÇÃO ESPECIAL 26 – CONDIÇÕES ESPECIAIS PARA O SEGURO DE EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS COM ROUBO**1. RISCOS COBERTOS/PREJUÍZOS INDENIZÁVEIS/BENS COBERTOS**

1.1. Esta Seguradora responderá, até o Limite Máximo de Indenização expressamente fixado pelo Segurado para a presente cobertura, pelas perdas e/ou danos materiais, causados aos equipamentos eletrônicos de propriedade do segurado e/ou de terceiros sob a sua responsabilidade (alugados, ou arrendados pelo mesmo), enquanto os mesmos estiverem no local de funcionamento definido na apólice, quer os mesmos estejam funcionando ou não mas, prontos para uso, inclusive quando em manutenção, entendendo-se como manutenção os serviços de desmontagem, remontagem, limpeza, revisão e outros serviços correlatos de rotina, em consequência dos riscos abaixo:

- a) roubo e furto qualificado;
- b) danos elétricos;
- c) enchentes, inundações e alagamentos;
- d) terremotos ou tremores de terra;
- e) vendaval, furacão, ciclone, tornado e granizo;
- f) queda de aeronaves e impacto de veículos;
- g) desmoronamento total ou parcial;
- h) greves e tumultos;
- i) transporte dentro do local do seguro;
- j) queda, quebra, arranhadura e amassamento em consequência de eventos cobertos por esta garantia.

DEFINIÇÕES

Para fins desta Garantia, define-se:

Equipamentos Eletrônicos: máquinas ou equipamentos que utilizam transistores e/ ou circuitos impressos e conectados a rede elétrica (110V ou 220V), e usem a eletricidade para realizar funções que não seja a transformação em calor, frio ou movimento, que não transforme energia elétrica em energia mecânica ou térmica.

2. RISCOS EXCLUIDOS/ PREJUÍZOS NÃO INDENIZÁVEIS/ BENS NÃO COMPREENDIDOS NO SEGURO:

2.1. Além dos Riscos Excluídos/Prejuízos não Indenizáveis/Bens não Compreendidos no Seguro constantes das Condições Gerais, este Seguro não cobre ainda:

- a) componentes ou partes de equipamentos ou os materiais, que devido a sua função ou natureza estejam sujeitos ao desgaste e a substituição repetida ou periódica, em particular:
 - materiais auxiliares e de consumo, assim como, materiais de trabalho (por exemplo: líquidos para revelação, reagentes, toner, meios para refrigeração/refrigerantes e extintores, fitas coloridas, filmes, portadores de imagem e som, papéis especialmente preparados, discos, retícula, pipetas)
 - ferramentas de todo o tipo;
 - outras peças que, segundo a experiência e a vida útil do bem segurado, estão sujeitas a substituição repetida (ex. fusíveis, fontes de luz, baterias, filtros);
- b) os tubos (tubos de imagem, de alta frequência, de raio x, de laser) e portadores de imagens intermediárias (ex tambores de selênio) estão cobertos apenas contra os riscos de água e roubo;
- c) software;
- d) desgaste normal, abrasão e envelhecimento de qualquer parte do item segurado,

naturalmente resultante do uso ou funcionamento ordinário ou deterioração gradual, estarão, entretanto, cobertos os acidentes consequentes, excluindo-se sempre da cobertura, o custo de reposição ou reparo da peça afetada que tenha provocado o acidente.

e) cabos de alimentação de energia elétrica que não façam parte integrante do equipamento segurado;

f) cabos externos de transmissão de dados entre equipamentos instalados em prédios distintos;

g) quaisquer dispositivos ou equipamentos auxiliares que não estejam conectados aos bens segurados;

3. FRANQUIA/PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO

Em cada sinistro, por conta desta Cobertura, o Segurado arcará com o valor da franquia e/ou Participação Obrigatória do Segurado, estabelecida na especificação da apólice.

4. RATIFICAÇÃO

Ratificam-se todos os demais termos das Condições Gerais que não tenham sido alterados ou revogados pela presente Condição Especial.

SEGURO DE BENFEITORIAS E PRODUTOS AGROPECUÁRIOS**CONDIÇÕES PARTICULARES****COBERTURAS ADICIONAIS****CONDIÇÃO PARTICULAR 01 – COBERTURA ADICIONAL PARA DESPESAS DE SALVAMENTO E CONTENÇÃO DE SINISTROS****1. OBJETO DA COBERTURA**

Fica entendido e acordado que pela presente Cláusula Adicional a Seguradora:

1.1 Pagará as quantias despendidas com as Despesas de Salvamento e com as Despesas de Contenção de Sinistro, nos termos expressos nesta cláusula, até o limite fixado neste contrato, o qual será aplicado por ocorrência, não superando o limite agregado, também expresso neste contrato.

1.2 As medidas ou despesas cobertas através da presente cláusula particular, de acordo com as circunstâncias de cada ocorrência, podem ser efetivadas por outrem, que não o próprio Segurado, inclusive por Autoridade Competente, cabendo o reembolso pela Seguradora, nos exatos termos presentes disposições desta Cláusula.

1.3 O segurado suportará as despesas efetuadas para o salvamento e a contenção de sinistros relativas a interesses não garantidos pela presente apólice de seguro. adotando medidas para o salvamento e a contenção de sinistros de interesses garantidos e não garantidos, as despesas serão rateadas proporcionalmente entre segurado e seguradora.

1.4 A presente cláusula não abrange as despesas incorridas pelo segurado com a prevenção ordinária de sinistros, em relação aos bens, instalações e interesses segurados, assim consideradas também quaisquer despesas de manutenção, segurança, conserto, renovação, reforma, substituição preventiva, ampliação e outras afins inerentes ao ramo de atividade de cada segurado.

1.5 A seguradora não estará obrigada ao pagamento de despesas com medidas inadequadas, inoportunas, desproporcionais ou injustificadas.

1.6 As disposições contidas nesta cláusula não alteram e não aplicam as coberturas objeto do presente contrato de seguro, aplicando-se apenas às despesas de salvamento e de contenção de sinistros incorridas durante o período de vigência do contrato de seguro de igual alcance, a presente cláusula não será acionada para efetivar qualquer indenização ou reembolso de despesas, se o segurado puder reclamá-la através de outra apólice ou cláusula garantindo as mesmas despesas, a presente cláusula contribuirá, apenas, com a sua quota de responsabilidade do total dos limites segurados por toda as apólices em vigor no momento da ocorrência coberta.

1.7 Nos termos da legislação civil vigente, o Segurado se obriga a avisar imediatamente a Seguradora, ao constatar qualquer incidente ou perturbação na sua operação ou ao receber uma ordem de Autoridade Competente, que possa gerar pagamento de indenização por conta das coberturas previstas nesta cláusula particular. Além disso, o Segurado se obriga a executar tudo o que for exigido para limitar as despesas ao que seja necessário e objetivamente adequado para conter a ocorrência de fato do sinistro coberto ou para minorar o seu volume e, ainda, para salvar o bem ou o interesse coberto.

1.8 Se, apesar da execução das medidas de contenção, ocorrer o sinistro coberto pela presente apólice:

as despesas indenizadas ou reembolsadas pela Seguradora não serão descontadas do limite segurado pertinente àquela cobertura afetada, uma vez que esta cláusula particular e as coberturas que ela subscreve, possuem um limite isolado. De igual alcance as medidas de salvamento correrão isoladamente em relação à cobertura principal da apólice, até o limite máximo indicado no presente contrato de seguro, observadas as restrições e demais disposições contidas nesta cláusula particular.

1.9 Realizado qualquer pagamento de indenização ou reembolso através da presente cláusula particular, a Seguradora ficará sub-rogada de todos os direitos pertinentes, sem exceção, **não prevalecendo sobre esta cláusula qualquer tipo de desistência ou renúncia do direito de sub-rogação.**

1.10 **Não haverá reintegração do limite de cobertura indicado para a presente cláusula particular** podendo, em contrapartida, ser estabelecido expressamente neste contrato de seguro, mediante acordo prévio entre as partes contratantes, a adoção de limite agregado superior ao limite por ocorrência.

1.11 Participação Obrigatória do Segurado - O Segurado participará com 20% (vinte por cento) de todas as despesas, em cada situação de ocorrência e relativa exclusivamente às coberturas de contenção de sinistros, as quais estão definidas nos exatos termos desta cláusula. As despesas de salvamento não estão sujeitas à participação obrigatória do Segurado prevista neste item.

1.12 Para a aplicação desta cláusula, ficam estabelecidas as seguintes definições e disposições complementares:

1.12.1 Despesas de Salvamento: são aquelas despesas incorridas pelo Segurado com a tomada de medidas imediatas ou ações emergenciais, após a ocorrência de um sinistro coberto pelo presente contrato de seguro, de modo a minorar as consequências, evitando a propagação dos riscos cobertos, salvando e protegendo os bens ou interesses descritos nesta apólice.

1.12.2. Despesas de Contenção de Sinistro: são aquelas despesas incorridas pelo Segurado com a tomada de medidas imediatas ou ações emergenciais para evitarem o sinistro iminente e que seria coberto pelo presente contrato de seguro, a partir de um incidente ou perturbação do funcionamento das instalações seguradas, sem as quais os eventos cobertos e descritos na presente apólice seriam inevitáveis ou ocorreriam de fato; condicionada qualquer situação aos exatos termos das coberturas básicas constantes deste contrato de seguro.

1.12.3. Incidente ou Perturbação de funcionamento das instalações seguradas: evento súbito, acidental, imprevisto quanto a sua realização ou efetivação dentro da vigência do contrato de seguro, desconhecido do Segurado e externo à coisa, ou ao bem ou ao interesse segurado pelo presente contrato de seguro, e que pode constituir a causa dos danos cobertos pelo presente contrato de seguro.

1.12.4. Medidas inadequadas, inoportunas, desproporcionais ou injustificadas: providências tomadas sem qualquer relação direta com o incidente ou com a perturbação do funcionamento das instalações seguradas, assim como quando tais providências forem tomadas de maneira extemporânea.

12.5. Autoridade Competente: autoridade pública legalmente constituída, em qualquer esfera de poder - Federal, Estadual ou Distrital e Municipal e competente para tomar ou determinar medidas ou providências objeto da presente cláusula particular.

1.12.6. Por ocorrência: representa o limite máximo de responsabilidade da Seguradora por evento ou ocorrência coberta por esta cláusula. O referido limite é único e não se aplica, portanto, isoladamente por tipo de despesa coberta - Salvamento e Contenção de Sinistros.

1.12.7. Limite Agregado: representa o limite total máximo indenizável através da presente cláusula

particular, durante o período de vigência do contrato de seguro mencionado na apólice, referente ao somatório das despesas definidas nos subitens 12.1. e 12.2. anteriores. Ocorrerá o automático cancelamento da presente cláusula particular, sempre que a soma das indenizações e reembolsos pagos atingir o Limite Agregado estabelecido. Não obstante a indicação do Limite Agregado, o limite máximo de responsabilidade da Seguradora - por ocorrência - prevalecerá sempre. No caso da apólice de seguro estipular prazo superior a um ano ou plurianual, o Limite Agregado será considerado para todo o prazo longo, uma única vez.

2. RATIFICAÇÃO

Ratificam-se todos os demais termos constantes das Condições Gerais e/ou Especiais que não tenham sido alterados ou revogados pela presente Cobertura.

CONDIÇÃO PARTICULAR 02 – COBERTURA ADICIONAL PARA O SEGURO DE EQUIPAMENTOS OPERANDO PRÓXIMO À ÁGUA**1. OBJETIVO**

Tendo sido pago o prêmio adicional, ficam amparados pela Condição Especial 20 – Condições Especiais para o Seguro de Máquinas Agrícolas, os equipamentos em operação próximo à água, substituindo-se os termos da alínea “o” da cláusula 2 – Riscos Excluídos, da citada Condição, conforme abaixo.

“o”) operações das máquinas agrícolas sobre qualquer tipo de base operacional, flutuante ou fixa que esteja instalada em superfície de águas como, por exemplo: balsas, pontões, embarcações, plataformas (flutuantes e fixas), estaqueamento sobre água, etc.

2. RATIFICAÇÃO

Ratificam-se as cláusulas das Condições Gerais e das Condições Especiais desta apólice que não tenham sido alteradas pela presente Cobertura.

CONDIÇÃO PARTICULAR 03 – COBERTURA ADICIONAL DE içAMENTO DE EQUIPAMENTOS**1. OBJETIVO**

Tendo sido pago o prêmio correspondente, fica nula e sem efeito a exclusão contida na alínea "q" (**operações de içamento dos equipamentos segurados ainda que dentro do canteiro de obras ou local de guarda**), da Cláusula 2ª - Riscos Excluídos, da Condição Especial 20 - Condições Especiais para o seguro de Máquinas Agrícolas, em relação aos equipamentos descritos na especificação da presente apólice.

2. RATIFICAÇÃO

Ratificam-se as cláusulas das Condições Gerais e das Condições Especiais desta apólice que não tenham sido alteradas pela presente Cobertura.

CONDIÇÃO PARTICULAR 04 – COBERTURA ADICIONAL PARA REMOÇÃO DE ENTULHOS**1. OBJETO DA COBERTURA**

Fica entendido e acordado que, subordinado aos termos, exclusões, cláusulas e condições contidos na apólice ou a ela endossados e sujeito ao pagamento pelo Segurado do prêmio extra acordado, este seguro se estenderá para garantir até o Limite Máximo de Garantia desta Cobertura Adicional constante da Especificação da Apólice e durante a vigência da mesma, as despesas de desentulho necessárias à reparação ou reposição do bem segurado, decorrente de danos materiais acidentais garantidos pela Apólice, abrangendo tais despesas a remoção do entulho, o carregamento, o transporte e o descarregamento em local adequado.

Fica entendido e acordado que, o pagamento de indenização pelos prejuízos amparados por esta Cobertura Adicional será indenizados prioritariamente por esta condição até o Limite Máximo de Indenização constante da Especificação da Apólice. Caso o Limite Máximo de Indenização desta Cobertura Adicional esgotar-se em virtude do pagamento de indenização por um ou mais sinistros, eventual prejuízo restante não indenizado por esta cobertura pela falta de limite, será indenizado pelo Limite Máximo de Indenização da cobertura abrangida pelo sinistro até o seu esgotamento.

Para efeito desta Cobertura, entender-se-á por entulho a acumulação de escombros resultantes de partes danificadas dos bens segurados, ou de material estranho a estes, decorrentes de sinistro coberto, como, por exemplo, aluviões de terra, rocha, lama, água, árvores, plantas e outros detritos. A remoção de que trata esta Cláusula poderá estar representada por bombeamento, escavações, desmontagens, desmantelamentos, raspagens, escoramentos e até simples limpeza.

2. FRANQUIA OU PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO

A franquia constante da Especificação da Apólice será aplicada à soma dos danos materiais amparados pela cobertura aplicável e as despesas de desentulho amparadas por esta Cláusula.

3. RATIFICAÇÃO

Ratificam-se todos os demais termos das Condições Gerais e/ou Especiais que não tenham sido alterados ou revogados pela presente Cobertura.

CONDIÇÃO PARTICULAR 05 – COBERTURA ADICIONAL DE LUCROS CESSANTES PERDA DE LUCRO BRUTO**Cláusula 1ª – DEFINIÇÕES**

Para efeito desta cobertura, define-se por:

DESPESAS FIXAS: despesas próprias do negócio do segurado que não guardam proporção direta com o movimento de negócios, podendo perdurar integral ou parcialmente, após a ocorrência de evento coberto.

GASTOS ADICIONAIS:

- a) tomada de medidas imediatas para evitar risco iminente e que seria abrigado por esta cobertura, a partir de um incidente, sem as quais os riscos cobertos e descritos nestas condições particulares seriam inevitáveis ou ocorreriam de fato;
- b) tomada de medidas imediatas, após a ocorrência de sinistro, de modo a minorar as suas consequências, evitando a propagação de riscos cobertos, salvando e protegendo os interesses seguráveis.

NÃO INTEGRAM OS GASTOS ADICIONAIS:

- a) MEDIDAS RELACIONADAS COM MANUTENÇÃO PREVENTIVA, PREDITIVA E CORRETIVA, SEGURANÇA, CONERTO, RENOVAÇÃO, REFORMA, AMPLIAÇÃO, E OUTRAS MEDIDAS AFINS INERENTES E NECESSÁRIAS PARA O EXERCÍCIO DAS ATIVIDADES DO SEGURADO;
- b) MEDIDAS INADEQUADAS, INOPORTUNAS, DESPROPORCIONAIS OU INJUSTIFICADAS, ENTENDIDAS COMO SENDO PROVIDÊNCIAS TOMADAS SEM QUALQUER RELAÇÃO DIRETA COM INCIDENTE ABRIGADO POR ESTA COBERTURA, ASSIM COMO, QUANDO TAIS PROVIDÊNCIAS FOREM TOMADAS FORA DO TEMPO ADEQUADO.

LUCRO BRUTO: soma do lucro líquido com as despesas fixas, ou, na falta do lucro líquido, o valor das despesas fixas menos os prejuízos decorrentes das operações do segurado.

LUCRO LÍQUIDO: resultado diretamente gerado pelas atividades operacionais do segurado, antes da provisão do imposto de renda e após dedução de todas as despesas operacionais, inclusive depreciações, amortizações e despesas financeiras líquidas (despesas financeiras menos receitas financeiras), não computados os resultados obtidos de empresas controladas e coligadas, as receitas e despesas não operacionais e a atualização monetária do balanço. SE PORVENTURA AS RECEITAS FINANCEIRAS SUPERAREM AS DESPESAS FINANCEIRAS, O EXCEDENTE VERIFICADO SERÁ DESPREZADO NA FIXAÇÃO DO LUCRO LÍQUIDO PARA EFEITO DESTA COBERTURA.

MOVIMENTO DE NEGÓCIOS: total das quantias pagas ou devidas ao segurado, no curso de suas atividades no local do risco.

PERÍODO INDENITÁRIO: tempo previsto para a retomada das atividades do segurado. O início do período indenitário coincide com a data de ocorrência do sinistro e seu término ocorre quando da recuperação do movimento de negócios ou do ritmo normal das atividades, ou ainda, se ocorrer primeiro, na data em que terminar o tempo previsto e estabelecido na apólice. Pode-se estipular período indenitário único para todos os eventos que deram origem à interrupção total ou parcial das atividades do segurado, ou períodos indenitários distintos para os diferentes eventos, levando em consideração a extensão dos

danos causados por cada um deles.

O PERÍODO INDENITÁRIO NÃO INCLUIRÁ QUALQUER TEMPO ADICIONAL NECESSÁRIO A:

- a) TREINAMENTO OU RECOMPOSIÇÃO DE QUADRO DE EMPREGADOS E TERCEIRIZADOS (CONTÍNUOS E NÃO EVENTUAIS);
- b) INCAPACIDADE DO SEGURADO EM RECOMEÇAR SUAS ATIVIDADES, QUALQUER QUE SEJA A RAZÃO.

NÃO SERÁ TAMBÉM CONSIDERADO COMO PERÍODO INDENITÁRIO:

- a) QUALQUER PERÍODO DURANTE O QUAL AS OPERAÇÕES DO SEGURADO NÃO SERIAM MANTIDAS, POR QUALQUER MOTIVO QUE NÃO UM EVENTO ABRIGADO SOB OS TERMOS DESTAS CONDIÇÕES PARTICULARS;
- b) QUALQUER PERÍODO ADICIONAL DECORRENTE DE UMA NORMA, REGULAMENTO, ESTATUTO OU LEI QUE RESTRINJA OS REPAROS, REPOSIÇÕES, OU USO DO LOCAL DO RISCO E/OU DOS BENS SEGURADOS.

VALOR EM RISCO: montante de lucro bruto correspondente ao período indenitário expresso na apólice.

Cláusula 2ª – OBJETIVO DA COBERTURA

2.1. Esta cobertura garante, até o limite máximo de indenização e pelo período indenitário contratado, a perda de lucro bruto determinada pela interrupção ou perturbação no movimento de negócios do segurado, consequente de evento especificado na apólice, e a realização de gastos adicionais efetuados para evitar ou atenuar essa perda, desde que os bens garantidos pelo seguro de danos materiais venham a ser danificados por esse mesmo evento, e a Seguradora reconheça o direito do segurado à garantia securitária por tais prejuízos.

2.1.1. Na hipótese de não serem especificados na apólice os eventos da qual a presente cobertura poderá ser decorrente, fica estabelecido que a cobertura em questão será acionada somente quando a interrupção ou perturbação no movimento de negócios do segurado for consequente de sinistro resultante de evento abrigado pela cobertura básica contratada na apólice de danos materiais.

2.2. A Seguradora também responderá nos termos destas condições especiais, pelas reclamações por perda de lucro bruto e a realização de gastos adicionais, na hipótese do local do risco ou do edifício do qual faça parte, ficar interditado por determinação de autoridade competente, em consequência de evento abrigado pela presente cobertura, quer tenha ocorrido no próprio local do risco ou do edifício do qual faça parte, quer tenha ocorrido nas edificações circunvizinhas, independentemente dos bens garantidos pelo seguro de danos materiais terem sido ou não danificados.

2.3. Fica, todavia, estabelecido que:

- a) nenhuma indenização será devida por força da presente cobertura, a partir do momento que o segurado, por qualquer motivo, não quiser ou desistir de continuar as suas atividades normais, ainda que em local diferente do especificado na apólice;
- b) estão excluídas desta cobertura, as reclamações por honorários de peritos e contadores.

Cláusula 3ª – FORMA DE CONTRATAÇÃO

3.1. Aplica-se a presente cobertura, uma das seguintes opções, conforme ratificada na apólice:

- a) **PRIMEIRO RISCO RELATIVO – COM MARGEM DE VARIAÇÃO:** nesta opção, a presente cobertura responderá pelos prejuízos cobertos até o limite máximo de indenização, desde que o valor em risco declarado (VRD) pelo segurado e expresso na apólice seja igual ou superior a 80% (oitenta por cento) do valor em risco apurado (VRA) pela Seguradora na data e local do sinistro.
- b) **PRIMEIRO RISCO RELATIVO – SEM MARGEM DE VARIAÇÃO:** nesta opção, a presente cobertura responderá pelos prejuízos cobertos até o limite máximo de indenização, desde que o valor em risco declarado (VRD) pelo segurado e expresso na apólice seja igual ou superior ao valor em risco apurado (VRA) pela Seguradora na data e local do sinistro.

3.2. Entretanto, se o valor em risco declarado (VRD) for inferior ao valor em risco apurado (VRA), respeitada a margem de variação ratificada na apólice, o segurado será considerado responsável pela diferença existente, participando proporcionalmente da indenização em rateio, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$\text{IND} = \frac{\text{VRD} \times (\text{P} - \text{S} - \text{F})}{\text{VRA}}$$

Onde:

- IND** = indenização.
VRD = valor em risco declarado pelo segurado.
P = prejuízos cobertos.
S = salvados, somente quando estes ficarem de posse do segurado / beneficiário do seguro.
F = franquia / participação obrigatória do segurado.
VRA = valor em risco apurado pela Seguradora na data e local do sinistro.

3.3. Quando o resultado da equação $(\text{P} - \text{S} - \text{F})$ exceder ao limite máximo de indenização, prevalecerá, para efeito de cálculo, o valor do referido limite máximo de indenização.

3.4. Se houver mais de um valor em risco especificado na apólice, este ficará separadamente sujeito à condição estabelecida nesta cláusula, não podendo o segurado alegar excesso de valor em risco declarado em uma verba para compensação da insuficiência de outra.

3.5. O valor em risco declarado pelo segurado, sob sua inteira responsabilidade, não implica, em hipótese alguma, por parte da Seguradora, reconhecimento ou pré-avaliação dos bens ou interesses cobertos pelo seguro.

Cláusula 4ª – FRANQUIA / PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO

Em cada sinistro, correrão por conta do segurado os primeiros prejuízos indenizáveis, até o limite das franquias / participações obrigatórias especificadas na apólice, respondendo a Seguradora somente pelo que exceder a tais valores.

Cláusula 5ª – PROCEDIMENTOS EM CASO DE SINISTRO

5.1. Em aditamento as condições gerais, fica ajustado que na ocorrência de sinistro ou de qualquer fato ou circunstância que possa resultar em uma reclamação abrigada por esta cobertura, o segurado, ou quem suas vezes fizer, obriga-se em entregar à Seguradora, com a devida diligência, os documentos básicos solicitados, dentre os abaixo relacionados:

- a) relatório detalhado sobre o evento, contendo a data, o local, e demais informações e esclarecimentos necessários que possibilite à Seguradora, a apuração da causa, natureza, nível de atividades afetadas, tempo estimado de paralisação, e prejuízos reclamados;
- b) cópia de registro oficial de ocorrência, e, caso realizadas, as vistorias ou perícias locais;
- c) cópia do balanço patrimonial e declaração de imposto de renda referente ao último exercício fiscal;
- d) cópia do balanço analítico referente ao último exercício fiscal;
- e) cópia dos relatórios mensais de produção, estoques, vendas e despesas fixas, relativos aos 12 (doze) meses anteriores ao sinistro e durante o período indenitário, com saldos mensais, no caso de sinistro cujo efeito se estenda por mais de 30 (trinta) dias;
- f) cópia dos livros de registros contábeis e fiscais relativos aos 12 (doze) meses anteriores ao sinistro, e durante o período indenitário;
- g) comprovantes dos gastos adicionais incorridos, acompanhados de relatório informando as providências tomadas para a normalização das atividades do local atingido;
- h) comprovantes com encargos de tradução relativas as despesas efetuadas no exterior;
- i) relação de outros seguros cobrindo os mesmos interesses e/ou contra os mesmos riscos cobertos por este seguro.

Cláusula 6ª – VALORES EM RISCO E PREJUÍZOS INDENIZÁVEIS

6.1. Para determinação dos valores em risco e prejuízos indenizáveis, de acordo com as disposições deste seguro, a Seguradora valer-se-á da documentação requerida e apresentada, e de quaisquer outros meios legais disponíveis, tomando-se ainda por base:

6.1.1. O lucro bruto obtido durante o período indenitário, e aquele efetivamente produzido no mesmo período no ano imediatamente anterior. Do lucro bruto obtido durante o período indenitário será deduzida a economia representada pela diferença entre as despesas fixas que seriam efetuadas se não ocorresse o sinistro, e as realmente havidas e admitidas no período indenitário.

6.1.2. Os gastos adicionais incorridos que, não poderá exceder, em hipótese alguma, a importância resultante da aplicação do percentual do lucro bruto à redução assim evitada.

6.1.3. Quaisquer atividades que, por força do sinistro, sejam desenvolvidas pelo segurado, ou por terceiros agindo em seu nome, em proveito das atividades do segurado. **No entanto, não serão considerados prejuízos indenizáveis por esta cobertura, multas por violação de contrato ou por cumprimento atrasado ou não cumprimento de pedidos, ou penalidades de qualquer natureza, nem qualquer outra perda indireta ou remota.**

6.1.4. Os ajustamentos necessários, considerando-se a tendência da marcha das atividades do segurado, suas variações e as circunstâncias especiais que as afetaram, antes ou depois do evento ou que teriam afetado, se o evento não tivesse ocorrido, de modo que os dados assim ajustados representem, tão aproximadamente quanto possível, o resultado que seria alcançado durante o período indenitário, se o evento não tivesse ocorrido.

6.2. Na eventualidade de o segurado acusar um prejuízo operacional durante as suas atividades normais anteriores à ocorrência do sinistro, o valor dos custos e despesas aludidos nos subitens **6.1.3 e 6.1.4** desta cláusula (6ª) deverão ser determinados subtraindo-se os prejuízos operacionais dos custos e despesas que necessariamente continuarem.

6.3. Na hipótese dos prejuízos decorrentes de danos ou de destruição de mídia ou de registros de programação relacionados a equipamentos de processamento de dados eletrônicos ou eletronicamente controlados, pelos locais do risco, estarem abrigados por este seguro, o prazo durante o qual a Seguradora será responsável nos termos destas condições especiais não excederá, sem prejuízo ao período indenitário

contratado, a 30 (trinta) dias corridos, ou ao prazo necessário para o exercício de auditoria e despacho para reproduzir os dados correspondentes de cópias ou de originais referentes à geração anterior, o que for menor.

6.4. Fica ainda estabelecido que, no caso de ficar comprovado que a insuficiência do seguro de danos materiais acarretou uma agravamento dos prejuízos abrigados pela presente cobertura de lucros cessantes – perda de lucro bruto, a indenização será reduzida àquela que seria normalmente fixada, caso o seguro de danos materiais tivesse sido suficiente para reparação ou reposição dos bens danificados no tempo razoavelmente necessário.

6.5. Apurados os prejuízos em conformidade com os critérios estabelecidos nestas condições particulares, e reconhecido o direito do segurado à garantia securitária, a Seguradora, dentro dos limites segurados e período indenitário contratado, pagará a indenização correspondente à redução do lucro bruto acrescida dos gastos adicionais, deduzindo-se da quantia assim obtida, os valores correspondentes à franquia / participação obrigatória do segurado, se houver, e ao rateio (de acordo com a cláusula 3^a destas condições particulares), caso aplicável.

Cláusula 7^a – RATIFICAÇÃO

Ratificam-se os dizeres das condições gerais deste seguro que não tenham sido expressamente alteradas ou revogadas por estas condições particulares.

CONDIÇÃO PARTICULAR 06 - COBERTURA ADICIONAL DE LUCROS CESSANTES – PERDA DE LUCRO LÍQUIDO**Cláusula 1ª – DEFINIÇÕES**

Para efeito desta cobertura, define-se por:

GASTOS ADICIONAIS:

- a) tomada de medidas imediatas para evitar risco iminente e que seria abrigado por esta cobertura, a partir de um incidente, sem as quais os riscos cobertos e descritos nestas condições particulares seriam inevitáveis ou ocorreriam de fato;
- b) tomada de medidas imediatas, após a ocorrência de sinistro, de modo a minorar as suas consequências, evitando a propagação de riscos cobertos, salvando e protegendo os interesses seguráveis.

NÃO INTEGRAM OS GASTOS ADICIONAIS:

- a) MEDIDAS RELACIONADAS COM MANUTENÇÃO PREVENTIVA, PREDITIVA E CORRETIVA, SEGURANÇA, CONERTO, RENOVAÇÃO, REFORMA, AMPLIAÇÃO, E OUTRAS MEDIDAS AFINS INERENTES E NECESSÁRIAS PARA O EXERCÍCIO DAS ATIVIDADES DO SEGURADO;
- b) MEDIDAS INADEQUADAS, INOPORTUNAS, DESPROPORCIONAIS OU INJUSTIFICADAS, ENTENDIDAS COMO SENDO PROVIDÊNCIAS TOMADAS SEM QUALQUER RELAÇÃO DIRETA COM INCIDENTE ABRIGADO POR ESTA COBERTURA, ASSIM COMO, QUANDO TAIS PROVIDÊNCIAS FOREM TOMADAS FORA DO TEMPO ADEQUADO.

LUCRO LÍQUIDO: resultado diretamente gerado pelas atividades operacionais do segurado, antes da provisão do imposto de renda e após dedução de todas as despesas operacionais, inclusive depreciações, amortizações e despesas financeiras líquidas (despesas financeiras menos receitas financeiras), não computados os resultados obtidos de empresas controladas e coligadas, as receitas e despesas não operacionais e a atualização monetária do balanço. SE PORVENTURA AS RECEITAS FINANCEIRAS SUPERAREM AS DESPESAS FINANCEIRAS, O EXCEDENTE VERIFICADO SERÁ DESPREZADO NA FIXAÇÃO DO LUCRO LÍQUIDO PARA EFEITO DESTA COBERTURA.

MOVIMENTO DE NEGÓCIOS: total das quantias pagas ou devidas ao segurado, no curso de suas atividades no local do risco.

PERÍODO INDENITÁRIO: tempo previsto para a retomada das atividades do segurado. O início do período indenitário coincide com a data de ocorrência do sinistro e seu término ocorre quando da recuperação do movimento de negócios ou do ritmo normal das atividades, ou ainda, se ocorrer primeiro, na data em que terminar o tempo previsto e estabelecido na apólice. Pode-se estipular período indenitário único para todos os eventos que deram origem à interrupção total ou parcial das atividades do segurado, ou períodos indenitários distintos para os diferentes eventos, levando em consideração a extensão dos danos causados por cada um deles.

O PERÍODO INDENITÁRIO NÃO INCLUIRÁ QUALQUER TEMPO ADICIONAL NECESSÁRIO A:

- a) TREINAMENTO OU RECOMPOSIÇÃO DE QUADRO DE EMPREGADOS E TERCEIRIZADOS (CONTÍNUOS E NÃO EVENTUAIS);

b) INCAPACIDADE DO SEGURADO EM RECOMEÇAR SUAS ATIVIDADES, QUALQUER QUE SEJA A RAZÃO.

NÃO SERÁ TAMBÉM CONSIDERADO COMO PERÍODO INDENITÁRIO:

- a) QUALQUER PERÍODO DURANTE O QUAL AS OPERAÇÕES DO SEGURADO NÃO SERIAM MANTIDAS, POR QUALQUER MOTIVO QUE NÃO UM EVENTO ABRIGADO SOB OS TERMOS DESTAS CONDIÇÕES PARTICULARS;
- b) QUALQUER PERÍODO ADICIONAL DECORRENTE DE UMA NORMA, REGULAMENTO, ESTATUTO OU LEI QUE RESTRINJA OS REPAROS, REPOSIÇÕES, OU USO DO LOCAL DO RISCO E/OU DOS BENS SEGURADOS.

VALOR EM RISCO: montante de lucro líquido correspondente ao período indenitário expresso na apólice.

Cláusula 2^a – OBJETIVO DA COBERTURA

2.1. Esta cobertura garante, até o limite máximo de indenização e pelo período indenitário contratado, a perda de lucro líquido determinada pela interrupção ou perturbação no movimento de negócios do segurado, consequente de evento especificado na apólice, e a realização de gastos adicionais efetuados para evitar ou atenuar essa perda, desde que os bens garantidos pelo seguro de danos materiais venham a ser danificados por esse mesmo evento, e a Seguradora reconheça o direito do segurado à garantia securitária por tais prejuízos.

2.1.1. Na hipótese de não serem especificados na apólice os eventos da qual a presente cobertura poderá ser decorrente, fica estabelecido que a cobertura em questão será acionada somente quando a interrupção ou perturbação no movimento de negócios do segurado for consequente de sinistro resultante de evento abrigado pela cobertura básica contratada na apólice de danos materiais.

2.2. A Seguradora também responderá nos termos destas condições especiais, pelas reclamações por perda de lucro líquido e a realização de gastos adicionais, na hipótese do local do risco ou do edifício do qual faça parte, ficar interditado por determinação de autoridade competente, em consequência de evento abrigado pela presente cobertura, quer tenha ocorrido no próprio local do risco ou do edifício do qual faça parte, quer tenha ocorrido nas edificações circunvizinhas, independentemente dos bens garantidos pelo seguro de danos materiais terem sido ou não danificados.

2.3. Fica, todavia, estabelecido que:

- a) nenhuma indenização será devida por força da presente cobertura, a partir do momento que o segurado, por qualquer motivo, não quiser ou desistir de continuar as suas atividades normais, ainda que em local diferente do especificado na apólice;
- b) estão excluídas desta cobertura, as reclamações por honorários de peritos e contadores.

Cláusula 3^a – FORMA DE CONTRATAÇÃO

3.1. Aplica-se a presente cobertura, uma das seguintes opções, conforme ratificada na apólice:

- a) **PRIMEIRO RISCO RELATIVO – COM MARGEM DE VARIAÇÃO:** nesta opção, a presente cobertura responderá pelos prejuízos cobertos até o limite máximo de indenização, desde que o valor em risco declarado (VRD) pelo segurado e expresso na apólice seja igual ou superior a 80% (oitenta por cento) do valor em risco apurado (VRA) pela Seguradora na data e local do sinistro.
- b) **PRIMEIRO RISCO RELATIVO – SEM MARGEM DE VARIAÇÃO:** nesta opção, a presente cobertura responderá pelos prejuízos cobertos até o limite máximo de indenização, desde

que o valor em risco declarado (VRD) pelo segurado e expresso na apólice seja igual ou superior ao valor em risco apurado (VRA) pela Seguradora na data e local do sinistro.

3.2. Entretanto, se o valor em risco declarado (VRD) for inferior ao valor em risco apurado (VRA), respeitada a margem de variação ratificada na apólice, o segurado será considerado responsável pela diferença existente, participando proporcionalmente da indenização em rateio, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$\text{IND} = \frac{\text{VRD} \times (\text{P} - \text{S} - \text{F})}{\text{VRA}}$$

Onde:

IND = indenização.

VRD = valor em risco declarado pelo segurado.

P = prejuízos cobertos.

S = salvados, somente quando estes ficarem de posse do segurado / beneficiário do seguro.

F = franquia / participação obrigatória do segurado.

VRA = valor em risco apurado pela Seguradora na data e local do sinistro.

3.3. Quando o resultado da equação $(\text{P} - \text{S} - \text{F})$ exceder ao limite máximo de indenização, prevalecerá, para efeito de cálculo, o valor do referido limite máximo de indenização.

3.4. Se houver mais de um valor em risco especificado na apólice, este ficará separadamente sujeito à condição estabelecida nesta cláusula, não podendo o segurado alegar excesso de valor em risco declarado em uma verba para compensação da insuficiência de outra.

3.5. O valor em risco declarado pelo segurado, sob sua inteira responsabilidade, não implica, em hipótese alguma, por parte da Seguradora, reconhecimento ou pré-avaliação dos bens ou interesses cobertos pelo seguro.

Cláusula 4ª – FRANQUIA / PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO

Em cada sinistro, correrão por conta do segurado os primeiros prejuízos indenizáveis, até o limite das franquias / participações obrigatórias especificadas na apólice, respondendo a Seguradora somente pelo que exceder a tais valores.

Cláusula 5ª – PROCEDIMENTOS EM CASO DE SINISTRO

5.1. Em aditamento as condições gerais, fica ajustado que na ocorrência de sinistro ou de qualquer fato ou circunstância que possa resultar em uma reclamação abrigada por esta cobertura, o segurado, ou quem suas vezes fizer, obriga-se em entregar à Seguradora, com a devida diligência, os documentos básicos solicitados, dentre os abaixo relacionados:

- a) relatório detalhado sobre o evento, contendo a data, o local, e demais informações e esclarecimentos necessários que possibilite à Seguradora, a apuração da causa, natureza, nível de atividades afetadas, tempo estimado de paralisação, e prejuízos reclamados;
- b) cópia de registro oficial de ocorrência, e, caso realizadas, as vistorias ou perícias locais;
- c) cópia do balanço patrimonial e declaração de imposto de renda referente ao último exercício fiscal;
- d) cópia do balanço analítico referente ao último exercício fiscal;

- e) cópia dos relatórios mensais de produção, estoques e vendas, relativos aos 12 (doze) meses anteriores ao sinistro e durante o período indenitário, com saldos mensais, no caso de sinistro cujo efeito se estenda por mais de 30 (trinta) dias;
- f) cópia dos livros de registros contábeis e fiscais relativos aos 12 (doze) meses anteriores ao sinistro, e durante o período indenitário;
- g) comprovantes dos gastos adicionais incorridos, acompanhados de relatório informando as providências tomadas para a normalização das atividades do local atingido;
- h) comprovantes com encargos de tradução relativas as despesas efetuadas no exterior;
- i) relação de outros seguros cobrindo os mesmos interesses e/ou contra os mesmos riscos cobertos por este seguro.

Cláusula 6^a – VALORES EM RISCO E PREJUÍZOS INDENIZÁVEIS

6.1. Para determinação dos valores em risco e prejuízos indenizáveis, de acordo com as disposições deste seguro, a Seguradora valer-se-á da documentação requerida e apresentada, e de quaisquer outros meios legais disponíveis, tomando-se ainda por base:

6.1.1. O lucro líquido obtido durante o período indenitário, e aquele efetivamente produzido no mesmo período no ano imediatamente anterior.

6.1.2. Os gastos adicionais incorridos que, não poderá exceder, em hipótese alguma, a importância resultante da aplicação do percentual do lucro líquido à redução assim evitada.

6.1.3. Quaisquer atividades que, por força do sinistro, sejam desenvolvidas pelo segurado, ou por terceiros agindo em seu nome, em proveito das atividades do segurado. **No entanto, não serão considerados prejuízos indenizáveis por esta cobertura, multas por violação de contrato ou por cumprimento atrasado ou não cumprimento de pedidos, ou penalidades de qualquer natureza, nem qualquer outra perda indireta ou remota.**

6.1.4. Os ajustamentos necessários, considerando-se a tendência da marcha das atividades do segurado, suas variações e as circunstâncias especiais que as afetaram, antes ou depois do evento ou que teriam afetado, se o evento não tivesse ocorrido, de modo que os dados assim ajustados representem, tão aproximadamente quanto possível, o resultado que seria alcançado durante o período indenitário, se o evento não tivesse ocorrido.

6.2. Na eventualidade de o segurado acusar um prejuízo operacional durante as suas atividades normais anteriores à ocorrência do sinistro, o valor dos custos e despesas aludidos nos subitens 6.1.3 e 6.1.4 desta cláusula (6^a) deverão ser determinados subtraindo-se os prejuízos operacionais dos custos e despesas que necessariamente continuarem.

6.3. Na hipótese dos prejuízos decorrentes de danos ou de destruição de mídia ou de registros de programação relacionados a equipamentos de processamento de dados eletrônicos ou eletronicamente controlados, pelos locais do risco, estarem abrigados por este seguro, o prazo durante o qual a Seguradora será responsável nos termos destas condições particulares não excederá, sem prejuízo ao período indenitário contratado, a 30 (trinta) dias corridos, ou ao prazo necessário para o exercício de auditoria e despacho para reproduzir os dados correspondentes de cópias ou de originais referentes à geração anterior, o que for menor.

6.4. Fica ainda estabelecido que, no caso de ficar comprovado que a insuficiência do seguro de danos materiais acarretou uma agravamento dos prejuízos abrigados pela presente cobertura de lucros cessantes – perda de lucro líquido, a indenização será reduzida àquela que seria normalmente fixada, caso o seguro de danos materiais tivesse sido suficiente para reparação ou

reposição dos bens danificados no tempo razoavelmente necessário.

6.5. Apurados os prejuízos em conformidade com os critérios estabelecidos nestas condições particulares, e reconhecido o direito do segurado à garantia securitária, a Seguradora, dentro dos limites segurados e período indenitário contratado, pagará a indenização correspondente à redução do lucro líquido acrescida dos gastos adicionais, deduzindo-se da quantia assim obtida, os valores correspondentes à franquia / participação obrigatória do segurado, se houver, e ao rateio (de acordo com a cláusula 3^a destas condições particulares), caso aplicável.

Cláusula 7^a – RATIFICAÇÃO

Ratificam-se os dizeres das condições gerais deste seguro que não tenham sido expressamente alteradas ou revogadas por estas condições particulares.

CONDIÇÃO PARTICULAR 07 - COBERTURA ADICIONAL DE LUCROS CESSANTES – DESPESAS FIXAS**Cláusula 1ª – DEFINIÇÕES**

Para efeito desta cobertura, define-se por:

DESPESAS FIXAS: despesas próprias do negócio do segurado que não guardam proporção direta com o movimento de negócios, podendo perdurar integral ou parcialmente, após a ocorrência de evento coberto.

GASTOS ADICIONAIS:

- c) tomada de medidas imediatas para evitar risco iminente e que seria abrigado por esta cobertura, a partir de um incidente, sem as quais os riscos cobertos e descritos nestas condições particulares seriam inevitáveis ou ocorreriam de fato;
- d) tomada de medidas imediatas, após a ocorrência de sinistro, de modo a minorar as suas consequências, evitando a propagação de riscos cobertos, salvando e protegendo os interesses seguráveis.

NÃO INTEGRAM OS GASTOS ADICIONAIS:

- c) MEDIDAS RELACIONADAS COM MANUTENÇÃO PREVENTIVA, PREDITIVA E CORRETIVA, SEGURANÇA, CONERTO, RENOVAÇÃO, REFORMA, AMPLIAÇÃO, E OUTRAS MEDIDAS AFINS INERENTES E NECESSÁRIAS PARA O EXERCÍCIO DAS ATIVIDADES DO SEGURADO;
- d) MEDIDAS INADEQUADAS, INOPORTUNAS, DESPROPORCIONAIS OU INJUSTIFICADAS, ENTENDIDAS COMO SENDO PROVIDÊNCIAS TOMADAS SEM QUALQUER RELAÇÃO DIRETA COM INCIDENTE ABRIGADO POR ESTA COBERTURA, ASSIM COMO, QUANDO TAIS PROVIDÊNCIAS FOREM TOMADAS FORA DO TEMPO ADEQUADO.

MOVIMENTO DE NEGÓCIOS: total das quantias pagas ou devidas ao segurado, no curso de suas atividades no local do risco.

PERÍODO INDENITÁRIO: tempo previsto para a retomada das atividades do segurado. O início do período indenitário coincide com a data de ocorrência do sinistro e seu término ocorre quando da recuperação do movimento de negócios ou do ritmo normal das atividades, ou ainda, se ocorrer primeiro, na data em que terminar o tempo previsto e estabelecido na apólice. Pode-se estipular período indenitário único para todos os eventos que deram origem à interrupção total ou parcial das atividades do segurado, ou períodos indenitários distintos para os diferentes eventos, levando em consideração a extensão dos danos causados por cada um deles.

O PERÍODO INDENITÁRIO NÃO INCLUIRÁ QUALQUER TEMPO ADICIONAL NECESSÁRIO A:

- c) TREINAMENTO OU RECOMPOSIÇÃO DE QUADRO DE EMPREGADOS E TERCEIRIZADOS (CONTÍNUOS E NÃO EVENTUAIS);
- d) INCAPACIDADE DO SEGURADO EM RECOMEÇAR SUAS ATIVIDADES, QUALQUER QUE SEJA A RAZÃO.

NÃO SERÁ TAMBÉM CONSIDERADO COMO PERÍODO INDENITÁRIO:

- a) QUALQUER PERÍODO DURANTE O QUAL AS OPERAÇÕES DO SEGURADO NÃO SERIAM MANTIDAS, POR QUALQUER MOTIVO QUE NÃO UM EVENTO ABRIGADO SOB OS TERMOS DESTAS CONDIÇÕES PARTICULARES;

- b) QUALQUER PERÍODO ADICIONAL DECORRENTE DE UMA NORMA, REGULAMENTO, ESTATUTO OU LEI QUE RESTRINJA OS REPAROS, REPOSIÇÕES, OU USO DO LOCAL DO RISCO E/OU DOS BENS SEGURADOS.

VALOR EM RISCO: montante de despesas fixas correspondente ao período indenitário expresso na apólice.

Clausula 2^a – OBJETIVO DA COBERTURA

2.1. Esta cobertura garante, até o limite máximo de indenização e pelo período indenitário contratado, as despesas fixas determinada pela interrupção ou perturbação no movimento de negócios do segurado, consequente de evento especificado na apólice, e a realização de gastos adicionais efetuados para evitar ou atenuar essa perda, desde que os bens garantidos pelo seguro de danos materiais venham a ser danificados por esse mesmo evento, e a Seguradora reconheça o direito do segurado à garantia securitária por tais prejuízos.

2.1.1. Na hipótese de não serem especificados na apólice os eventos da qual a presente cobertura poderá ser decorrente, fica estabelecido que a cobertura em questão será acionada somente quando a interrupção ou perturbação no movimento de negócios do segurado for consequente de sinistro resultante de evento abrigado pela cobertura básica contratada na apólice de danos materiais.

2.2. A Seguradora também responderá nos termos destas condições particulares, pelas reclamações de despesas fixas e a realização de gastos adicionais, na hipótese do local do risco ou do edifício do qual faça parte, ficar interditado por determinação de autoridade competente, em consequência de evento abrigado pela presente cobertura, quer tenha ocorrido no próprio local do risco ou do edifício do qual faça parte, quer tenha ocorrido nas edificações circunvizinhas, independentemente dos bens garantidos pelo seguro de danos materiais terem sido ou não danificados.

2.3. Fica, todavia, estabelecido que:

- a) nenhuma indenização será devida por força da presente cobertura, a partir do momento que o segurado, por qualquer motivo, não quiser ou desistir de continuar as suas atividades normais, ainda que em local diferente do especificado na apólice;
- b) estão excluídas desta cobertura, as reclamações por honorários de peritos e contadores.

Cláusula 3^a – FORMA DE CONTRATAÇÃO

3.1. Aplica-se a presente cobertura, uma das seguintes opções, conforme ratificada na apólice:

- a) **PRIMEIRO RISCO RELATIVO – COM MARGEM DE VARIAÇÃO:** nesta opção, a presente cobertura responderá pelos prejuízos cobertos até o limite máximo de indenização, desde que o valor em risco declarado (VRD) pelo segurado e expresso na apólice seja igual ou superior a 80% (oitenta por cento) do valor em risco apurado (VRA) pela Seguradora na data e local do sinistro.
- b) **PRIMEIRO RISCO RELATIVO – SEM MARGEM DE VARIAÇÃO:** nesta opção, a presente cobertura responderá pelos prejuízos cobertos até o limite máximo de indenização, desde que o valor em risco declarado (VRD) pelo segurado e expresso na apólice seja igual ou superior ao valor em risco apurado (VRA) pela Seguradora na data e local do sinistro.

3.2. Entretanto, se o valor em risco declarado (VRD) for inferior ao valor em risco apurado (VRA), respeitada a margem de variação ratificada na apólice, o segurado será considerado responsável pela diferença existente, participando proporcionalmente da indenização em rateio, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$\text{IND} = \frac{\text{VRD} \times (\text{P} - \text{S} - \text{F})}{\text{VRA}}$$

Onde:

- IND** = indenização.
VRD = valor em risco declarado pelo segurado.
P = prejuízos cobertos.
S = salvados, somente quando estes ficarem de posse do segurado / beneficiário do seguro.
F = franquia / participação obrigatória do segurado.
VRA = valor em risco apurado pela Seguradora na data e local do sinistro.

3.3. Quando o resultado da equação (P – S – F) exceder ao limite máximo de indenização, prevalecerá, para efeito de cálculo, o valor do referido limite máximo de indenização.

3.4. Se houver mais de um valor em risco especificado na apólice, este ficará separadamente sujeito à condição estabelecida nesta cláusula, não podendo o segurado alegar excesso de valor em risco declarado em uma verba para compensação da insuficiência de outra.

3.5. O valor em risco declarado pelo segurado, sob sua inteira responsabilidade, não implica, em hipótese alguma, por parte da Seguradora, reconhecimento ou pré-avaliação dos bens ou interesses cobertos pelo seguro.

Cláusula 4ª – FRANQUIA / PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO

Em cada sinistro, correrão por conta do segurado os primeiros prejuízos indenizáveis, até o limite das franquias / participações obrigatórias especificadas na apólice, respondendo a Seguradora somente pelo que exceder a tais valores.

Cláusula 5ª – PROCEDIMENTOS EM CASO DE SINISTRO

5.1. Em aditamento as condições gerais, fica ajustado que na ocorrência de sinistro ou de qualquer fato ou circunstância que possa resultar em uma reclamação abrigada por esta cobertura, o segurado, ou quem suas vezes fizer, obriga-se em entregar à Seguradora, com a devida diligência, os documentos básicos solicitados, dentre os abaixo relacionados:

- a) relatório detalhado sobre o evento, contendo a data, o local, e demais informações e esclarecimentos necessários que possibilite à Seguradora, a apuração da causa, natureza, nível de atividades afetadas, tempo estimado de paralisação, e prejuízos reclamados;
- b) cópia de registro oficial de ocorrência, e, caso realizadas, as vistorias ou perícias locais;
- c) cópia do balanço patrimonial e declaração de imposto de renda referente ao último exercício fiscal;
- d) cópia do balanço analítico referente ao último exercício fiscal;
- e) cópia dos relatórios mensais de produção, estoques, vendas e despesas fixas, relativos aos 12 (doze) meses anteriores ao sinistro e durante o período indenitário, com saldos mensais, no caso de sinistro cujo efeito se estenda por mais de 30 (trinta) dias;
- f) cópia dos livros de registros contábeis e fiscais relativos aos 12 (doze) meses anteriores ao sinistro, e durante o período indenitário;
- g) comprovantes dos gastos adicionais incorridos, acompanhados de relatório informando as providências tomadas para a normalização das atividades do local atingido;
- h) comprovantes com encargos de tradução relativas as despesas efetuadas no exterior;
- i) relação de outros seguros cobrindo os mesmos interesses e/ou contra os mesmos riscos cobertos por este seguro.

Cláusula 6^a – VALORES EM RISCO E PREJUÍZOS INDENIZÁVEIS

6.1. Para determinação dos valores em risco e prejuízos indenizáveis, de acordo com as disposições deste seguro, a Seguradora valer-se-á da documentação requerida e apresentada, e de quaisquer outros meios legais disponíveis, tomando-se ainda por base:

6.1.1. As despesas fixas obtidas durante o período indenitário, e aquelas efetivamente produzidas no mesmo período no ano imediatamente anterior.

6.1.2. Os gastos adicionais incorridos que, não poderá exceder, em hipótese alguma, a importância resultante da aplicação do percentual das despesas fixas à redução assim evitada.

6.1.3. Quaisquer atividades que, por força do sinistro, sejam desenvolvidas pelo segurado, ou por terceiros agindo em seu nome, em proveito das atividades do segurado.

6.1.4. Os ajustamentos necessários, considerando-se a tendência da marcha das atividades do segurado, suas variações e as circunstâncias especiais que as afetaram, antes ou depois do evento ou que teriam afetado, se o evento não tivesse ocorrido, de modo que os dados assim ajustados representem, tão aproximadamente quanto possível, o resultado que seria alcançado durante o período indenitário, se o evento não tivesse ocorrido.

6.2. Na eventualidade de o segurado acusar um prejuízo operacional durante as suas atividades normais anteriores à ocorrência do sinistro, o valor dos custos e despesas aludidos nos subitens 6.1.3 e 6.1.4 desta cláusula (6^a) deverão ser determinados subtraindo-se os prejuízos operacionais dos custos e despesas que necessariamente continuarem.

6.3. Na hipótese dos prejuízos decorrentes de danos ou de destruição de mídia ou de registros de programação relacionados a equipamentos de processamento de dados eletrônicos ou eletronicamente controlados, pelos locais do risco, estarem abrigados por este seguro, o prazo durante o qual a Seguradora será responsável nos termos destas condições particulares não excederá, sem prejuízo ao período indenitário contratado, a 30 (trinta) dias corridos, ou ao prazo necessário para o exercício de auditoria e despacho para reproduzir os dados correspondentes de cópias ou de originais referentes à geração anterior, o que for menor.

6.4. Fica ainda estabelecido que, no caso de ficar comprovado que a insuficiência do seguro de danos materiais acarretou uma agravação dos prejuízos abrigados pela presente cobertura de lucros cessantes – despesas fixas, a indenização será reduzida àquela que seria normalmente fixada, caso o seguro de danos materiais tivesse sido suficiente para reparação ou reposição dos bens danificados no tempo razoavelmente necessário.

6.5. Apurados os prejuízos em conformidade com os critérios estabelecidos nestas condições particulares, e reconhecido o direito do segurado à garantia securitária, a Seguradora, dentro dos limites segurados e período indenitário contratado, pagará a indenização correspondente as despesas fixas acrescida dos gastos adicionais, deduzindo-se da quantia assim obtida, os valores correspondentes à franquia / participação obrigatória do segurado, se houver, e ao rateio (de acordo com a cláusula 3^a destas condições especiais), caso aplicável.

Cláusula 7^a – RATIFICAÇÃO

Ratificam-se os dizeres das condições gerais deste seguro que não tenham sido expressamente alteradas ou revogadas por estas condições particulares.

CONDIÇÃO PARTICULAR 08 - COBERTURA ADICIONAL DE HONORÁRIOS DE PERITOS E CONTADORES

1. Esta cobertura garante, até o limite máximo de indenização, os honorários de peritos e contadores contratados pelo segurado, **COM EXCEÇÃO DE ADVOGADOS**, com a finalidade de investigar, identificar, analisar, mensurar e comprovar a causa, natureza e extensão dos prejuízos decorrentes de risco abrigado por este seguro.
2. **Estão excluídos desta cobertura, quaisquer honorários de peritos e contadores contratados com a finalidade de preparar à defesa ou recurso, em qualquer esfera, contra a Seguradora ou seus interesses.**
3. Competirá ao segurado a obrigação de informar previamente à Seguradora, os valores dos honorários dos peritos e contadores a serem contratados.
4. **A fixação dos honorários deverá ser feita em consonância com os valores mínimos e os parâmetros das tabelas divulgadas por órgãos, sindicatos ou associações de classe (ex.: CREA, CRAU e CFC).**
5. Na hipótese de o segurado não atender à obrigatoriedade a que se refere o item 3 destas condições particulares, a responsabilidade da Seguradora se limitará aos valores fixados de acordo com às disposições do item 4.
6. A presente cobertura é considerada a primeiro risco absoluto e só poderá ser contratada em conjunto com uma das seguintes coberturas adicionais de lucros cessantes:
 - a) despesas fixas;
 - b) perda de lucro bruto;
 - c) perda de lucro líquido.
7. Permanecem em vigor as condições contratuais deste seguro que não tenham sido expressamente alteradas ou revogadas por estas condições particulares.

CONDIÇÃO PARTICULAR 09 - COBERTURA ADICIONAL DE DESPESAS DE AGILIZAÇÃO

1. Esta cobertura garante, até o limite máximo de indenização, as despesas incorridas pelo segurado com reparos temporários de bens danificados cobertos pelo seguro, bem como com a agilização dos reparos de tais bens, incluindo as horas extras de trabalho e os custos adicionais de fretamento expresso ou de outros meios de transportes.

2. A presente cobertura é considerada a primeiro risco absoluto e só poderá ser contratada em conjunto com uma das seguintes coberturas adicionais de lucros cessantes:

- a) despesas fixas;
- b) perda de lucro bruto;
- c) perda de lucro líquido.

3. Permanecem em vigor as condições contratuais deste seguro que não tenham sido expressamente alteradas ou revogadas pela presente cláusula.

CONDIÇÃO PARTICULAR 10 - COBERTURA ADICIONAL DE RESPONSABILIDADE CIVIL MÁQUINAS AGRÍCOLAS**1. RISCOS COBERTOS**

1.1. Pagamento das quantias pelas quais o segurado seja responsabilizado civilmente, em sentença judicial transitada em julgado ou decisão arbitral irrecorrível, ou ainda, em acordo autorizado de modo expresso pela Seguradora, relativas às reparações de danos corporais e/ou materiais causados involuntariamente a terceiros, em consequência de acidentes ocorridos dentro do âmbito geográfico especificado na apólice, durante operação e/ou manutenção das máquinas e equipamentos segurados, em local determinado e/ou em vias públicas, desde que, nesta última hipótese, estejam devidamente licenciados e/ou autorizados para tráfego, de acordo com o Código Nacional de Trânsito, quando aplicável.

1.2. Fica, todavia, ajustado que a cobertura de que trata o item 1.1 destas condições particulares, operará sempre em excesso aos seguros DPVAT e de responsabilidade civil facultativa de veículos – RCF-V, quando aplicáveis.

1.3. Estão igualmente abrangidas por esta cobertura, desde que resultante de riscos cobertos sob os termos destas condições particulares, as reclamações decorrentes de:

- a) perdas financeiras, inclusive lucros cessantes;
- b) custos de defesa;
- c) despesas de contenção de sinistro e salvamento.

1.4. A presente cobertura é considerada a PRIMEIRO RISCO ABSOLUTO.

2. RISCOS NÃO COBERTOS E PREJUÍZOS NÃO INDENIZÁVEIS

2.1. Além dos riscos não cobertos e prejuízos não indenizáveis previstos nas condições gerais, estão excluídas desta cobertura, as reparações e/ou despesas, devidas e/ou pagas, pelo segurado, direta ou indiretamente, causadas por ou decorrentes de, ou de qualquer forma, atribuíveis ou relacionadas à, ou em conexão ou ocorrendo simultaneamente ou em sequência, com os seguintes eventos:

- a) danos causados aos sócios controladores do estabelecimento segurado, seus diretores e administradores;
- b) danos causados pela ação paulatina de temperatura, umidade, infiltração e vibração, bem como por poluição, contaminação e vazamento, mesmo que súbita ou imprevista;
- c) danos causados por asbestos, talco asbestiforme, diethylstibestrol, dioxina, ureia, formaldeído, vacina para gripe suína, fumo ou derivados;
- d) danos causados por embarcações em geral, aeronaves, trailers, carretas e reboques, seus acessórios e conteúdo, bem como quaisquer danos relacionados com a circulação destes, sejam eles motorizados ou não, sob a responsabilidade do segurado, mesmo quando estacionados dentro do terreno do estabelecimento segurado;
- e) danos consequentes da inadimplência de obrigações por força exclusiva de contratos e/ou convenções;
- f) danos morais e estéticos;
- g) erro profissional;
- h) extravio, roubo ou furto;
- i) fenômenos da natureza;
- j) multas de qualquer natureza impostas ao segurado, bem como de indenizações punitivas, exemplares, dano social às quais este seja condenado judicialmente;
- k) não contratação de seguros obrigatórios por lei;
- l) perdas financeiras, inclusive lucros cessantes, não decorrentes de dano corporal ou material,

- abrangidos por esta cobertura;
- m) responsabilidades assumidas pelo segurado por contratos ou convenções, que não sejam decorrentes de obrigações civis legais;
 - n) máquinas e equipamentos operados ou conduzidos por pessoa não treinada para tal fim.
 - o) caso fortuito e/ou força maior, somente quando os prejuízos deles decorrentes não forem passíveis de serem evitados ou impedidos pelo segurado.

3. DEFINIÇÕES

3.1. Para fins destas condições particulares, define-se por:

CONTENÇÃO DE SINISTRO E SALVAMENTO:

- a) **contenção de sinistro:** tomada de medidas imediatas para evitar risco iminente e que seria coberto pelo seguro, a partir de um incidente, sem as quais os riscos cobertos e descritos na apólice seriam inevitáveis ou ocorreriam de fato, condicionada, no entanto, qualquer situação, aos exatos termos das coberturas contratadas;
- b) **salvamento:** tomada de medidas imediatas, após a ocorrência de um sinistro, de modo a minorar as suas consequências, evitando a propagação de riscos cobertos, salvando e protegendo os bens e/ou interesses descritos na apólice.

NÃO INTEGRAM A CONTENÇÃO DE SINISTRO E SALVAMENTO:

- a) AS DESPESAS INCORRIDAS COM MANUTENÇÃO PREVENTIVA, PREDITIVA E CORRETIVA, SEGURANÇA, CONSENTO, RENOVAÇÃO, REFORMA, AMPLIAÇÃO E OUTRAS MEDIDAS AFINS INERENTES E NECESSÁRIAS PARA O EXERCÍCIO DAS ATIVIDADES DO SEGURADO;
- b) OS CUSTOS DE DEFESA.
- c) AS DESPESAS RELACIONADAS COM MEDIDAS INADEQUADAS, INOPORTUNAS, DESPROPORCIONAIS OU INJUSTIFICADAS, ENTENDIDAS COMO SENDO PROVIDÊNCIAS TOMADAS SEM QUALQUER RELAÇÃO DIRETA COM INCIDENTE COBERTO PELO SEGURO, ASSIM COMO, QUANDO TAIS PROVIDÊNCIAS FOREM TOMADAS FORA DO TEMPO ADEQUADO.

A GARANTIA SECURITÁRIA PARA CONTENÇÃO DE SINISTRO E SALVAMENTO INTEGRA O LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO DA COBERTURA DE RESPONSABILIDADE CIVIL MÁQUINAS AGRÍCOLAS, E NÃO EM ADIÇÃO A ESTE.

CUSTOS DE DEFESA: custas, encargos, taxas, honorários advocatícios, arbitrais e periciais, depósitos recursais, fianças e outras despesas incorridas e necessárias com investigação, negociação, acordo, defesa e/ou recurso do segurado, em qualquer ação ou procedimento, arbitral, judicial ou extrajudicial, na esfera cível, relativa a uma reclamação abrigada pelo seguro.

Se e quando for o caso, a Seguradora arcará com o prêmio para contratação de um seguro garantia, ou, qualquer outra modalidade de fiança ou caução necessária para a defesa e/ou recurso do segurado, relativa a uma reclamação abrigada pelo seguro, porém, sem qualquer obrigação de contratar ou de apresentar tal seguro garantia, fiança ou caução, inclusive no que se refere a qualquer contragarantia que venha a ser exigida do segurado.

NÃO INTEGRAM OS CUSTOS DE DEFESA:

- a) OS VALORES DE NATUREZA CONTÁBIL, FISCAL, TRIBUTÁRIA, PREVIDENCIÁRIA E TRABALHISTA;
- b) AS OBRIGAÇÕES ATRIBUÍDAS A UM SÓCIO CONTROLADOR, DIRIGENTE, ADMINISTRADOR OU REPRESENTANTE DO SEGURADO;

- c) AS DESPESAS INCORRIDAS PELO DEPARTAMENTO JURÍDICO INTERNO DO SEGURADO;
- d) AS DESPESAS RELATIVAS A INQUÉRITOS, AÇÕES, PROCESSOS OU PROCEDIMENTOS DE NATUREZA ADMINISTRATIVA OU CRIMINAL.

A GARANTIA SECURITÁRIA PARA CUSTOS DE DEFESA INTEGRA O LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO DA COBERTURA DE RESPONSABILIDADE CIVIL MÁQUINAS AGRÍCOLAS, E NÃO EM ADIÇÃO A ESTE.

DANO CORPORAL: toda ofensa causada à normalidade funcional do corpo humano, dos pontos de vista anatômico, fisiológico e/ou mental, incluída as doenças, a invalidez, temporária ou permanente, e a morte. NÃO ESTÃO ABRANGIDOS POR ESTA DEFINIÇÃO, OS DANOS ESTÉTICOS, DANOS MATERIAIS E DANOS MORAIS, EMBORA, EM GERAL, TAIS DANOS POSSAM OCORRER EM CONJUNTO COM OS DANOS CORPORAIS, OU EM CONSEQUÊNCIA DESTES. VER “DANO ESTÉTICO”, “DANO MATERIAL” E “DANO MORAL”.

DANO ESTÉTICO: espécie de dano que se caracteriza por alteração duradoura ou permanente da aparência externa da pessoa, causando-lhe redução ou eliminação de padrão de beleza.

DANO MATERIAL: toda alteração (dano físico) de um bem tangível que reduza ou anule seu valor econômico. NÃO SE ENQUADRA NESTE CONCEITO A REDUÇÃO OU A ELIMINAÇÃO DE DISPONIBILIDADES FINANCEIRAS JÁ EXISTENTES, TAIS COMO DINHEIRO, CRÉDITOS, E/OU VALORES MOBILIÁRIOS, QUE SÃO CONSIDERADOS "PREJUÍZOS FINANCEIROS". A REDUÇÃO OU A ELIMINAÇÃO DA EXPECTATIVA DE LUCROS OU GANHOS DE DINHEIRO E/OU VALORES MOBILIÁRIOS TAMBÉM NÃO SE ENQUADRAM NA DEFINIÇÃO DE DANO MATERIAL, MAS SIM NA DE "PERDA FINANCEIRA". VER “PERDA FINANCEIRA” E “PREJUÍZO FINANCEIRO”.

DANO MORAL: lesão, praticada por outrem, ao patrimônio psíquico ou à dignidade da pessoa física, ou, mais amplamente, aos direitos da personalidade, causando sofrimento psíquico, constrangimento, desconforto e/ou humilhação. Para as pessoas jurídicas, o dano moral está associado a ofensas ao nome ou à imagem da empresa. A AMPLITUDE DESTA DEFINIÇÃO OBRIGOU A INTRODUÇÃO DE TERMOS MAIS RESTRITIVOS NAS CONDIÇÕES CONTRATUAIS, QUE CARACTERIZASSEM OS RISCOS ASSUMIDOS PELA SEGURADORA. PORTANTO, QUANDO CONTRATUALMENTE PREVISTA, A GARANTIA SECURITÁRIA CONCEDIDA SE DESTINA A COBRIR EXCLUSIVAMENTE AS RECLAMAÇÕES APRESENTADAS CONTRA O SEGURADO, POR TERCEIROS, EM CONSEQUÊNCIA DE DANOS MORAIS DECORRENTES DE DANOS CORPORAIS E/OU MATERIAIS COBERTOS PELO SEGURO, RESPEITADAS, A CADA CASO, ÀS DISPOSIÇÕES CONTIDAS NA APÓLICE.

A GARANTIA SECURITÁRIA PARA DANOS MORAIS SE RESTRINGE A UM CAPITAL PRÓPRIO, CONSIDERADO PARA TODOS OS FINS E EFEITOS, COMO SUBLIMITE DA COBERTURA PRINCIPAL DE RESPONSABILIDADE CIVIL AO QUAL ESTEJA SENDO REGULADO UM SINISTRO.

4. LIMITES DE RESPONSABILIDADE

4.1. O limite máximo de indenização especificado na apólice para esta cobertura representa o valor até o qual a Seguradora responderá por sinistro.

4.2. Fica ainda estabelecido um segundo valor máximo de indenização, denominado limite agregado, que representa a importância até a qual a Seguradora responderá, quando considerados todos os sinistros

abrigados por esta cobertura.

4.2.1. Salvo disposição em contrário na apólice, o limite agregado para esta cobertura é definido como sendo o produto do limite máximo de indenização por um fator igual a um.

4.2.2. O limite agregado não elimina nem substitui o limite máximo de indenização desta cobertura, continuando este a ser, sem prejuízo a outras disposições deste seguro, o valor até o qual a Seguradora responderá por sinistro, ressalvada, porém, a possibilidade de variação dos dois limites, conforme a seguir disposto.

4.3. Efetuada a indenização, serão fixados para essa cobertura:

- a) um novo limite agregado, definido como a diferença entre o limite agregado vigente na data de liquidação do sinistro e a indenização correspondente efetuada;
- b) um novo limite máximo de indenização, definido como o MENOR dos seguintes valores:
 - b.1) o limite máximo de indenização inicialmente estipulado; ou
 - b.2) o valor definido na alínea “a” deste item 4.3.

4.4. O exaurimento do limite agregado implicará o cancelamento automático desta cobertura, não tendo o segurado direito a qualquer restituição de prêmio.

5. PROCEDIMENTOS EM CASO DE SINISTRO

5.1. Além do atendimento de outras disposições presentes nas condições gerais, na ocorrência de sinistro ou de qualquer fato ou circunstância que possa resultar em uma reclamação abrigada por esta cobertura, o segurado, SOB PENA DE PERDA DE DIREITO, obriga-se a:

5.1.1. Comunicá-lo imediatamente à Seguradora, tão logo dele tome conhecimento, pela via mais rápida ao seu alcance, sem prejuízo da comunicação escrita, que deverá ser formalizada com a maior brevidade possível;

5.1.2. Tomar as providências consideradas inadiáveis e ao seu alcance, com o propósito de evitar o sinistro e/ou de minorar seus efeitos, prestando atendimento aos terceiros prejudicados, até a chegada de um representante da Seguradora;

5.1.3. Franquear a Seguradora o acesso ao local da ocorrência, possibilitando a vistoria de sinistro;

5.1.4. Colocar à disposição da Seguradora, toda documentação de comprovação do evento, prestando-lhe os esclarecimentos solicitados;

5.1.5. Garantir que os direitos de sub-rogação contra terceiros sejam preservados e exercidos;

5.1.6. Se defender, conforme disposto na cláusula 6^a destas condições particulares. Além disso, o segurado deverá:

- a) dar assistência à Seguradora, fazer o que lhe for possível e permitir a prática de todo e qualquer ato necessário, ou considerado indispensável, com a finalidade de sustar, remediar ou sanar falhas ou inconvenientes, cooperando espontaneamente e de boa vontade para a solução correta de litígios;
- b) manter a Seguradora ciente de todos os trâmites da ação, informando-a imediatamente sobre qualquer ato praticado por ou em razão de determinação jurisdicional, até a completa resolução ou extinção do processo.

5.1.7. Aguardar instruções e autorização da Seguradora antes de dar início a qualquer negociação ou acordo com os terceiros prejudicados, salvo em relação às medidas de contenção de sinistro e salvamento

descritas no subitem 5.1.2 desta cláusula (5^a);

5.1.8. Entregar à Seguradora, com a devida diligência, os documentos básicos solicitados, dentre os abaixo relacionados:

- a) relatório detalhado sobre o evento, contendo local, data, causa, natureza, extensão dos danos, terceiros prejudicados e testemunhas, se houver;
- b) cópia dos documentos de identificação do segurado, dos terceiros e beneficiários, de acordo com às disposições do item 8.14 destas condições particulares;
- c) cópia completa do processo arbitral ou judicial movido contra o segurado visando a reparação de danos, se houver;
- d) comprovantes de despesas suportadas pelos terceiros e beneficiários;
- e) termo de quitação de despesas suportadas pelo segurado e beneficiários;
- f) relação de outros seguros cobrindo os mesmos bens e/ou contra os mesmos riscos cobertos por este seguro.

5.2. No caso de reembolso de despesas efetuadas no exterior, será admitido pela Seguradora para fins de regulação e liquidação de sinistro, os documentos no idioma do país de origem das referidas despesas. Todavia, caso seja necessária a tradução destes documentos, as despesas correspondentes ficarão a cargo exclusivo da Seguradora.

5.3. A Seguradora poderá exigir atestados ou certidões de autoridades competentes, bem como o resultado de inquéritos ou processos instaurados em virtude do fato que produziu o sinistro, sem prejuízo da indenização no prazo devido. Alternativamente, poderá solicitar cópia da certidão de abertura do inquérito que porventura tiver sido instaurado.

5.4. Se após análise dos documentos básicos apresentados, conforme disposto no subitem 5.1.8, houver dúvidas fundadas e justificáveis, é facultado a Seguradora o direito de solicitar outros documentos e/ou informações complementares necessárias para elucidação do evento e apuração dos danos.

5.5. Todas as despesas efetuadas com a comprovação do evento e com os documentos de habilitação correrão por conta do segurado e/ou da parte interessada na indenização, salvo em relação àquelas diretamente realizadas ou autorizadas pela Seguradora.

5.6. Os atos ou providências que a Seguradora praticar após o evento não importam, por si sós, no reconhecimento da obrigação em relação a indenização reclamada.

6. DEFESA DO SEGURADO

6.1. Na hipótese de ser iniciado um processo ou procedimento, arbitral, judicial ou extrajudicial, contra o segurado, vinculado a riscos abrigados por esta cobertura, competirá a ele dar imediato conhecimento do fato à Seguradora, remetendo cópia da notificação, petição, intimação, citação, ou de qualquer outro documento recebido, sob pena de perda de direito à indenização.

6.1.1. Em tais casos, o segurado (ou quem o representar) ficará obrigado a constituir, para a defesa de seus direitos, procurador ou advogado, exceto nos casos em que a lei dispensar tal nomeação.

6.1.2. O segurado será responsável por todas as ações pertinentes a sua defesa, e não poderá adotar qualquer medida que prejudique a posição da Seguradora.

6.1.3. A Seguradora não será obrigada a defender as reclamações feitas contra o segurado, mas, poderá, por sua opção e custas, se associar a ele, na qualidade de assistente, para fins de defesa,

investigação, negociação ou acordo.

6.2. É vedado ao segurado transigir, pagar ou adotar outras providências e\ou responsabilidades que possam influir no resultado das negociações ou litígios, bem como reconhecer sua responsabilidade ou confessar fatos, salvo se houver anuênciia prévia e expressa da Seguradora.

6.2.1. Em havendo acordo autorizado pela Seguradora e aceito pelo terceiro interessado, mas não anuído pelo segurado, a Seguradora somente responderá até o limite estabelecido no referido acordo.

6.3. A Seguradora indenizará os custos de defesa do segurado, até o sublimite estabelecido na apólice para esse fim, ou, na ausência deste, dentro do limite estabelecido para a presente cobertura, observada em relação aos honorários advocatícios, arbitrais e periciais, a proporção na responsabilidade pela indenização principal. O reembolso dos honorários advocatícios, arbitrais e periciais, fica condicionado ao envio, análise prévia e validação da Seguradora do contrato de prestação de serviços, SOB PENA DE PERDA AO DIREITO DE INDENIZAÇÃO.

6.3.1. O segurado escolherá livremente os árbitros, bem como o advogado e os peritos para a sua defesa, porém, a fixação dos honorários deverá ser feita em consonância com os valores usualmente praticados no mercado.

6.3.2. A Seguradora adiantará os custos de defesa ao segurado, antes da sentença judicial transitada em julgado ou decisão arbitral irrecorrível, desde que solicitadas formalmente pelo segurado, na medida e nas condições em que se tornem exigíveis.

6.3.3. A concessão de adiantamentos não significa nem poderá ser invocada como reconhecimento formal ou implícito da existência de cobertura.

6.3.4. O segurado se obriga a devolver à Seguradora, corrigidos monetariamente, qualquer adiantamento feito se, posteriormente, for verificada a inexistência de cobertura relativa à reclamação. Além disso, o segurado deverá reembolsar a Seguradora, o valor relativo ao depósito recursal, fiança ou prêmio de um seguro garantia que porventura ela tenha pagado.

6.3.5. O valor do reembolso total com os custos de defesa será efetuado somente após o trânsito em julgado ou decisão arbitral irrecorrível. Para demanda extrajudicial, o reembolso total será realizado somente após o recebimento pela Seguradora, dos comprovantes da prestação de serviços e do efetivo pagamento.

7. FRANQUIA/PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO

Em cada sinistro, por conta desta cobertura, o segurado arcará com o valor da franquia e\ou participação obrigatória do segurado, estabelecida na especificação da apólice, exceto para os danos corporais.

8. LIQUIDAÇÃO DE SINISTRO

8.1. Qualquer indenização, com base neste contrato, somente será efetuada após terem sido relatadas as circunstâncias do evento, apuradas as suas causas, comprovados os valores a indenizar e o direito de recebê-los, cabendo ao segurado, ou quem o representar, prestar toda a assistência para que isto seja concretizado.

8.2. Se os danos ocasionados a terceiros forem decorrentes de um mesmo fato gerador, produzindo várias reclamações, e, em consequência destas o segurado reivindicar diversas vezes a garantia, sempre nesta cobertura, todos os pleitos procedentes se constituirão um único sinistro, independentemente do número de terceiros reclamantes.

8.3. Se o sinistro ocorrer em data incerta, cuja manifestação tenha se dado de forma intermitente, periódica ou contínua, fica ajustada que, salvo acordo entre as partes, a data da ocorrência de um dano corporal será aquela em que, pela primeira vez, o fato tiver sido diagnosticado por médico especializado, quando consultado pelo terceiro prejudicado.

8.4. Na hipótese de o sinistro ser abrigado por mais de uma das coberturas de responsabilidade civil contratadas na apólice, de tal forma que não possa ser feita, de forma inequívoca, a distribuição das respectivas responsabilidades, esta será decidida por acordo entre as partes.

8.5. Para determinação dos prejuízos indenizáveis, atendidas todas as disposições deste seguro, a Seguradora se valerá da documentação requerida e apresentada, e, de quaisquer outros meios legais disponíveis.

8.6. A Seguradora indenizará o montante dos prejuízos regularmente apurados, até o limite máximo de indenização vigente na data da liquidação do sinistro, ou, quando aplicável, até o sublimite ou limite máximo de garantia da apólice, deduzindo-se, em qualquer uma dessas hipóteses, a franquia / participação obrigatória do segurado, se houver.

8.7. A Seguradora poderá indenizar diretamente os terceiros prejudicados, desde que seja com anuência prévia e expressa do segurado.

8.8. Com respeito às reclamações envolvendo o segurado com outras pessoas físicas ou jurídicas não seguradas pela apólice, às partes contratantes, concordam em envidar seus melhores esforços para determinar a alocação justa e adequada das responsabilidades entre eles. Igual procedimento deverá ser adotado entre segurado e Seguradora, na hipótese de a reclamação envolver riscos cobertos e não cobertos por este seguro.

8.9. Uma vez confirmado o direito do segurado a garantia securitária, a Seguradora terá o prazo de trinta dias contado a partir da entrega de toda documentação básica para regulação e liquidação do sinistro para pagar a indenização em dinheiro.

8.10. A contagem do prazo de trinta dias prevista no item anterior (8.9) será suspensa a cada novo pedido de entrega de documentos e/ou informações complementares, conforme definido no subitem 5.4 destas condições particulares, e reiniciada a partir do dia útil posterior àquele em que se der o completo atendimento das exigências requeridas.

8.11. Se a indenização não for efetuada pela Seguradora, no prazo previsto de acordo com os itens 8.9 e 8.10 desta cláusula (8^a), os valores correspondentes sujeitam-se a atualização monetária e juros moratórios, de acordo com as disposições da cláusula 29^a das condições gerais.

8.12. Nos seguros contratados em moeda estrangeira, a conversão para moeda nacional ou conversão de moeda nacional para moeda estrangeira será feita tomando-se como referência a data do dia útil imediatamente anterior à data da efetiva indenização.

8.13. Caso a Seguradora conclua que a indenização não é devida, comunicará formalmente o segurado com a justificativa para o não pagamento, dentro do prazo de trinta dias contados a partir da entrega de toda a documentação básica requerida para a regulação do processo.

8.14. Para fins de liquidação do sinistro é obrigatória a apresentação de, no mínimo, os documentos a seguir relacionados, da pessoa que receberá a indenização, sem prejuízo a outros que venham a ser exigidos pela regulamentação em vigor:

8.14.1. Pessoas Jurídicas:

8.14.1.1. Sociedades Anônimas, Condomínios e outras Entidades como Partidos Políticos, Igrejas, Fundações, etc.:

- a) estatuto social vigente;
- b) última ata de eleição da diretoria e do conselho administrativo;
- c) cópia do cartão de CNPJ ou no Cadastro de Empresa Estrangeira/ BACEN (CADEMP) para empresas off-shore, executadas as universalidades de direitos que, por disposição legal, sejam dispensadas de registro no CNPJ e no CADEMP;
- d) cópia da procuração vigente outorgada pelos sócios da empresa com a qualificação do procurador ou dos diretores, quando ela não estiver representada diretamente pelo proprietário ou sócio controlador;
- e) cópia do CPF e RG ou outro documento de identificação que contenha a natureza do documento, órgão expedidor e data da expedição (OAB, CREA e outros), dos beneficiários e representantes, na hipótese de o representante da empresa ser nomeado através de procuração;
- f) cópia de um comprovante de endereço da empresa, contendo logradouro, bairro, código de endereçamento postal – CEP, cidade, unidade da federação, há menos de três (3) meses da data da indenização;
- g) número de telefone e código de discagem direta à distância – DDD.

8.14.1.2. Sociedades Limitadas (Ltda):

- a) contrato social e última alteração;
- b) cópia do cartão de CNPJ ou no Cadastro de Empresa Estrangeira/ BACEN (CADEMP) para empresas off-shore, executadas as universalidades de direitos que, por disposição legal, sejam dispensadas de registro no CNPJ e no CADEMP;
- c) cópia da procuração vigente outorgada pelos sócios da empresa com a qualificação do procurador ou dos diretores, quando ela não estiver representada diretamente pelo proprietário ou sócio controlador;
- d) cópia do CPF e RG ou outro documento de identificação que contenha a natureza do documento, órgão expedidor e data da expedição (OAB, CREA e outros), dos beneficiários e representantes, na hipótese de o representante da empresa ser nomeado através de procuração;
- e) cópia de um comprovante de endereço da empresa, contendo logradouro, bairro, código de endereçamento postal – CEP, cidade, unidade da federação, há menos de três (3) meses da data da indenização;
- f) número de telefone e código de discagem direta à distância – DDD.

8.14.2. Pessoas Físicas:

- a) cópia do CPF e RG ou outro documento de identificação que contenha a natureza do documento, órgão expedidor e data da expedição (OAB, CREA e outros);
- b) cópia de um comprovante de residência (conta de luz e na falta deste, qualquer outro documento de comprovação) que contenha o endereço completo (logradouro, bairro, código de endereçamento postal – CEP, cidade, unidade da federação), há menos de três (3) meses da data da indenização;
- c) número de telefone e código de discagem direta à distância – DDD;
- d) comprovante da profissão exercida.

9. REINTEGRAÇÃO DO LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO

É vedado o direito de reintegração do limite máximo de indenização.

10. DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

A presente cobertura poderá ser contratada por pessoa física ou jurídica.

11. RATIFICAÇÃO

Ratificam-se as condições gerais e especiais deste seguro que não tenham sido expressamente alteradas ou revogadas por estas condições particulares.

CONDIÇÃO PARTICULAR 11 - COBERTURA ADICIONAL DE RESPONSABILIDADE CIVIL OPERAÇÕES DE EQUIPAMENTOS**Cláusula 1ª – RISCOS COBERTOS**

1.1. Pagamento das quantias pelas quais o segurado seja responsabilizado civilmente, em sentença judicial transitada em julgado ou decisão arbitral irrecorrível, ou ainda, em acordo autorizado de modo expresso pela Seguradora, relativas às reparações de danos corporais e/ou materiais causados involuntariamente a terceiros, em consequência de acidentes ocorridos no território brasileiro, durante operação e/ou manutenção dos equipamentos discriminados na apólice, em local determinado e/ou em vias públicas, desde que, neste última hipótese, estejam devidamente licenciados e/ou autorizados para tráfego, de acordo com o Código Nacional de Trânsito, quando aplicável.

1.5. Estão igualmente abrangidas por esta cobertura, desde que resultante de riscos cobertos sob os termos destas condições particulares, as reclamações decorrentes de:

- d) perdas financeiras, inclusive lucros cessantes;
- e) custos de defesa;
- f) despesas de contenção de sinistro e salvamento.

1.3. Atendidas todas às disposições deste contrato, o direito à garantia securitária não ficará prejudicado, ainda que os danos causados a terceiros, decorram de:

- a) atos ilícitos, culposos ou dolosos, praticados por empregados do segurado, sob registro, ou, por pessoas, que embora sem registro, fique caracterizada, nos termos da lei, a relação laboral e o vínculo empregatício com o segurado;
- b) atos ilícitos culposos, praticados pelo segurado, pelo beneficiário ou pelo representante, de um ou de outro, se o segurado for pessoa física, EXCETO NO CASO DE CULPA GRAVE equiparável a atos ilícitos dolosos;
- c) atos ilícitos culposos, praticados pelos sócios controladores, dirigentes, administradores legais, beneficiários e respectivos representantes, se o segurado for pessoa jurídica, EXCETO NO CASO DE CULPA GRAVE equiparável a atos ilícitos dolosos.

1.4. A presente cobertura é considerada a PRIMEIRO RISCO ABSOLUTO.

Cláusula 2ª – RISCOS NÃO COBERTOS E PREJUÍZOS NÃO INDENIZÁVEIS

2.1. Além dos riscos não cobertos e prejuízos não indenizáveis constantes nas condições gerais, estão excluídas desta cobertura, as reparações e/ou despesas, devidas e/ou pagas, pelo segurado, direta ou indiretamente, causadas por ou decorrentes de, ou de qualquer outra forma, atribuíveis ou relacionadas à, ou em conexão ou ocorrendo simultaneamente ou em sequência, com os seguintes eventos:

- a) danos, de qualquer espécie, causados a uma pessoa física ou jurídica que não se enquadre na condição de “terceiro”, conforme definido na cláusula 3ª destas condições particulares;
- b) danos, de qualquer espécie, causados a pessoas jurídicas (incluindo seus empregados e prepostos), trabalhadores autônomos, avulsos ou eventuais, em consequência de acidentes ocorridos em razão da execução de serviços para os quais tenham sido contratados pelo segurado;
- c) doenças profissionais, doenças do trabalho ou similares;
- d) danos morais e estéticos;
- e) perdas financeiras, inclusive lucros cessantes, não decorrentes de danos corporais e/ou materiais abrigados sob os termos destas condições particulares. Da mesma forma, estão excluídas deste seguro, as reclamações relacionadas com a paralisação parcial ou total de

- uma obra ou projeto a ser executado pelo segurado, ou de sua entrega após a data programada, independentemente dos motivos;
- f) danos materiais causados a bens tangíveis, documentos e/ou valores de terceiros, em poder do segurado, para guarda, movimentação, transporte, uso ou execução de quaisquer trabalhos. A presente exclusão também se aplica:
- f.1) aos produtos fabricados, construídos, montados ou beneficiados pelos equipamentos segurados, inclusive resultantes deles próprios ou de qualquer de suas partes;
- f.2) as obras ou projetos executados pelos equipamentos segurados, inclusive resultantes deles próprios ou de qualquer de suas partes;
- g) desaparecimento, extravio, furto, roubo, estelionato, apropriação indébita, extorsão, extorsão indireta, extorsão mediante sequestro, ou qualquer outra forma de subtração de bens tangíveis, documentos e/ou valores de terceiros;
- h) danos causados por equipamento operado / conduzido por pessoa sem a devida capacitação técnica ou, quando aplicável, sem permissão para dirigir, ou, com habilitação suspensa, cancelada ou não autorizada para aquele tipo de equipamento, ou ainda, com habilitação vencida e fora dos prazos legais que, por quaisquer motivos, esteja impossibilitada a sua renovação;
- i) qualquer reclamação em que fique comprovado pela Seguradora, o nexo de casualidade entre o acidente e o fato do equipamento estar sendo operado / conduzido por pessoa em estado de embriaguez e/ou sob o efeito de substâncias ilícitas ou tóxicas proibidas;
- j) danos causados por produtos fabricados, construídos, montados ou beneficiados pelos equipamentos segurados;
- k) danos causados pelas obras ou projetos concluídos pelos equipamentos segurados, ainda que parcialmente;
- l) danos causados a veículos quando em locais de propriedade, alugados, arrendados, administrados, controlados ou ocupados pelo segurado, ou nos quais preste serviços;
- m) danos causados a aeronaves e/ou embarcações;
- n) danos de qualquer natureza durante prestação de serviços em:
- n.1) obras submersas ou subterrâneas;
- n.2) operações sobre cais, docas, pontes, comportas, piers, balsas, pontões, embarcações, plataformas fixas ou flutuantes, estaqueamento sobre água e similares;
- n.3) operações relacionadas com produção, prospecção ou armazenamento de óleo e gás;
- o) alagamentos, inundações, secas, tempestades, raios, vendavais, furacões, ciclones, terremotos, maremotos, erupções vulcânicas, ou quaisquer outros fenômenos ou convulsões da natureza;
- p) incêndio e/ou explosão, a menos que seja resultante de colisão ou abalroamento do equipamento segurado;
- q) emissão, descarga, dispersão, desprendimento, escape, emanação, vazamento ou derrame de agentes poluentes ou contaminantes, em estado líquido, sólido ou gasoso, onde quer que se origine. Da mesma forma, estão excluídas as reclamações relativas às despesas relacionadas com testes, monitoramento, investigação, tratamento, neutralização, isolamento, limitação ou eliminação de agentes poluentes e contaminantes;
- r) danos ambientais, cuja cobertura está abrigada por outro ramo de seguro, denominado responsabilidade civil riscos ambientais, totalmente distinto do presente contrato;
- s) danos, de qualquer espécie, causados a animais ditos de raça pura, que não possuam o competente certificado de registro oficial. Nessa hipótese, a indenização, quando cabível, não excederá o valor do animal comum;
- t) uso de materiais, máquinas, equipamentos, métodos de trabalho e/ou técnicas experimentais ainda não aprovadas pelos órgãos competentes, governamentais ou não;
- u) ataque cibernético e/ou extorsão cibernética;
- v) falha ou mau funcionamento de qualquer equipamento e/ou programa de computação em reconhecer corretamente, interpretar e/ou processar e/ou distinguir e/ou salvar qualquer

data como real e correta data de calendário, ainda que continue a funcionar corretamente após aquela data. Da mesma forma, a Seguradora não responderá pelas reclamações decorrentes de qualquer ato, falha, inadequação, incapacidade, inabilidade ou decisão do segurado ou de terceiros, relacionada com a inutilização ou indisponibilidade de qualquer propriedade ou equipamento de qualquer tipo, espécie ou qualidade, em virtude do risco de reconhecimento, interpretação ou processamento de datas do calendário;

- w) multas de qualquer natureza impostas ao segurado;
- x) indenizações punitivas e/ou exemplares às quais o segurado seja condenado pela Justiça;
- y) danos, de qualquer espécie, causados por ácido diclorofenoxiacético, ácido etilenodiaminotetracético, ácido triclorofenoxiacético, arseniato de cobre cromatado, ascarel, asbestos, bifelina policlorada, bisfenol A, clorofluorcarbonetos, chumbo, diethylstibestrol, dioxina, fibras cerâmicas refratárias, furanos, halógenos, hidrocarboneto clorado, mercúrio, talco asbestiforme, ureia formaldeído e sílica;
- z) danos, de qualquer espécie, causados por:
 - z.1) dispositivos intrauterino e contraceptivos em geral, éter metil terciário butílico, bebidas alcoólicas, tabaco, fumo e seus derivados, vacinas, luvas de látex (baseadas em borracha natural), implantes mamários de silicone, síndrome de alcoolismo fetal, organismos geneticamente modificados (organismos transgênicos), ou, de produtos abortivos ou derivados de sangue, e ainda, por hepatite B, síndrome de deficiência imunológica (SIDA/AIDS), gripe aviária, gripe suína, encefalotopia espongiforme transmissível (TSE), doença de Creutzfeldt Jakob, mal da vaca louca, ou de qualquer outra doença reconhecida como epidêmica ou pandêmica pelos órgãos competentes. Estão também excluídas desta cobertura, quaisquer reclamações por danos, ferimentos, morte, despesas, perdas ou responsabilidades de qualquer tipo, causadas por ou derivadas de, relacionadas a ou resultantes, direta ou indiretamente, de qualquer doença contagiosa, inclusive, mas, não limitada apenas, quando tais reclamações contra o segurado alegarem negligência com relação a:
 - z.1.1) supervisão, recrutamento, emprego, treinamento ou vigilância de outras pessoas que possam estar infectadas e que venham a transmitir uma doença contagiosa;
 - z.1.2) teste ou a prova de uma doença contagiosa;
 - z.1.3) falha em impedir a propagação de uma doença contagiosa; ou
 - z.1.4) falha em relatar uma doença contagiosa às autoridades competentes.
 - z.2) teste, modificação, aquisição, preparação, processamento, produção, manipulação, distribuição, armazenagem, aplicação ou qualquer outro uso de substância de qualquer tipo, parcial ou totalmente originada do corpo humano (inclusive, sem limitação, tecidos, células, órgãos, transplantes, sangue, excreção e secreção de urina) e de qualquer produto derivado ou biossintético oriundo de tal substância;
 - z.3) equipamentos ou dispositivos para uso médico de natureza interna, invasiva e/ou crítica de aplicação e/ou no corpo humano, incluindo, mas não limitado a articulações artificiais, implantes e/ou dispositivos espinhais como parafusos pediculares.
- aa) ação de fungos, mofos, esporos, bactérias, ou qualquer outro tipo, natureza ou descrição de microrganismo, incluindo, porém, não limitado, a qualquer substância cuja presença figure como ameaça real ou potencial à vida;
- bb) existência, do uso e/ou da conservação de portos, muralhas de cais e quebra mar, cais (embarcadouros e/ou desembarcadouros), terminais marítimos, molhes, docas, ancoradouros, pontões, clubes náuticos, marinas e similares, de propriedade, administrados, controlados, arrendados ou alugados pelo segurado, assim como, a responsabilidade sobre estivadores, mergulhadores, agentes marinhos, proprietários e armadores de embarcações. Estão igualmente excluídas desta cobertura, as reclamações por danos decorrentes de acidentes relacionados com construção, propriedade, operação, manutenção, reparos,

- instalações ou utilização de embarcações, e ainda, de todo e qualquer risco relacionado com a navegação marítima, costeira, fluvial ou lacustre, inclusive os riscos marítimos de P&I;
- cc) existência, do uso e/ou da conservação de aeronaves, aeródromos, helipontos, heliportos e aeroportos, de propriedade, administrados, controlados, arrendados ou alugados pelo segurado. Estão também excluídas desta cobertura, as reclamações pelos danos causados por veículos de qualquer espécie, emplacados ou não, em circulação nas áreas de propriedade de aeródromos, helipontos, heliportos e/ou aeroportos, incluindo reabastecimento, responsabilidade civil para torre de controle e serviço de construção ou de reparo dentro do perímetro do local e/ou outro risco de aeronáuticos, assim como todo e qualquer risco relacionado com navegação aérea;
- dd) descumprimento de obrigações assumidas, pelo segurado, em contratos e/ou convenções;
- ee) descumprimento, por parte do segurado, de obrigações contábeis, fiscais, tributárias, trabalhistas e previdenciárias, inclusive, mas, não limitado apenas, a quaisquer despesas, custas, multas, penalidades ou reparações pecuniárias, como consequência de ação, processo ou procedimento movido contra o segurado, no âmbito administrativo ou judicial;
- ff) ação de regresso, contra o segurado, promovida por Secretarias ou Autarquias dos Ministérios da Previdência Social ou da Saúde, no que diz respeito ao reembolso de despesas médicas hospitalares, laboratoriais ou odontológicas, ou, de benefícios previdenciários, incluindo, mas, não limitado apenas, às indenizações por auxílio acidente ou auxílio doença;
- gg) quebra de sigilo profissional;
- hh) falência, insolvência, inadimplemento do segurado ou de qualquer empresa, entidade ou organização que, direta ou indiretamente, esteja ligada ou não ao segurado, quer por contrato, convenção ou por qualquer outro tipo de acordo. Não obstante, a Seguradora responderá pelas reclamações decorrentes de riscos cobertos ocorridos anteriormente à falência, insolvência ou inadimplência;
- ii) parcerias, “joint-ventures” ou transferências, inclusive de empresas ou pessoas subcontratadas, que venham a gerar obrigações solidárias e/ou subsidiárias perante empresas, entidades ou organizações, direta ou indiretamente ligadas ao segurado, por contrato, convenção ou por qualquer outro tipo de acordo;
- jj) danos, de qualquer espécie, relacionados com a gestão de diretores, administradores, conselheiros e gerentes do segurado, cuja cobertura está abrigada por outro ramo de seguro, denominado responsabilidade civil de administradores e diretores (D&O), totalmente distinto do presente contrato;
- kk) danos, de qualquer espécie, ocorridos anteriormente ao início da cobertura do seguro, independentemente de terem sido notificados ou não à Seguradora;
- ll) danos, de qualquer espécie, ocorridos posteriormente ao término da cobertura do seguro.

2.2. Não caberá ainda qualquer indenização por força desta cobertura, quando, entre segurado e terceiro reclamante, existir participação acionária ou por cotas, até o nível de pessoas físicas que, isoladamente ou em conjunto, exerçam ou possam exercer o controle comum das duas empresas.

Cláusula 3^a – DEFINIÇÕES

3.1. Para fins destas condições particulares, define-se por:

ACIDENTE: evento danoso que ocorre de forma súbita, exteriormente à vítima ou ao bem atingido. Ver “acidente pessoal” e “evento”.

ACIDENTE PESSOAL: evento danoso, caracterizado por causar exclusivamente danos corporais, e ocorrer satisfazendo a todas as seguintes circunstâncias:

- a) dá-se em data perfeitamente conhecida;

- b) manifesta-se de forma súbita e violenta, agindo sobre o corpo da pessoa vitimada exclusivamente a partir do exterior;
- c) não é provocado intencionalmente pela própria pessoa vitimada;
- d) é a única causa dos danos corporais;
- e) provoca a morte ou a invalidez permanente, total ou parcial, da pessoa vitimada, ou torna necessário submetê-la a tratamento médico.

CONTENÇÃO DE SINISTRO E SALVAMENTO:

- a) **contenção de sinistro:** tomada de medidas imediatas para evitar risco iminente e que seria coberto pelo seguro, a partir de um incidente, sem as quais os riscos cobertos e descritos na apólice seriam inevitáveis ou ocorreriam de fato, condicionada, no entanto, qualquer situação, aos exatos termos das coberturas contratadas;
- b) **salvamento:** tomada de medidas imediatas, após a ocorrência de um sinistro, de modo a minorar as suas consequências, evitando a propagação de riscos cobertos, salvando e protegendo os bens e/ou interesses descritos na apólice.

Não integram a contenção de sinistro e salvamento:

- a) as despesas incorridas com manutenção preventiva, preditiva e corretiva, segurança, conserto, renovação, reforma, ampliação e outras medidas afins inerentes e necessárias para o exercício das atividades do segurado;
- b) os custos de defesa;
- c) as despesas relacionadas com medidas inadequadas, inoportunas, desproporcionais ou injustificadas, entendidas como sendo providências tomadas sem qualquer relação direta com incidente coberto pelo seguro, assim como, quando tais providências forem tomadas fora do tempo adequado.

A garantia securitária para contenção de sinistro e salvamento integra o limite máximo de indenização da presente cobertura adicional de responsabilidade civil operações de equipamentos, e não em adição a este.

CUSTOS DE DEFESA: custas, encargos, taxas, honorários advocatícios, arbitrais e periciais, depósitos recursais, fianças e outras despesas incorridas e necessárias com investigação, negociação, acordo, defesa e/ou recurso do segurado, em qualquer ação ou procedimento, arbitral, judicial ou extrajudicial, na esfera cível, relativa a uma reclamação abrigada pelo seguro.

Se e quando for o caso, a Seguradora arcará com o prêmio para contratação de um seguro garantia, ou, qualquer outra modalidade de fiança ou caução necessária para a defesa e/ou recurso do segurado, relativa a uma reclamação abrigada pelo seguro, porém, sem qualquer obrigação de contratar ou de apresentar tal seguro garantia, fiança ou caução, inclusive no que se refere a qualquer contragarantia que venha a ser exigida do segurado.

Não integram os custos de defesa:

- a) os valores de natureza contábil, fiscal, tributária, previdenciária e trabalhista;
- b) as obrigações atribuídas a um sócio controlador, dirigente, administrador ou representante do segurado;
- c) as despesas incorridas pelo departamento jurídico interno do segurado;
- d) as despesas relativas a inquéritos, ações, processos ou procedimentos de natureza administrativa ou criminal.

A garantia securitária para custos de defesa integra o limite máximo de indenização da presente cobertura adicional de responsabilidade civil operações de equipamentos, e não em adição a este.

DANO CORPORAL: toda ofensa causada à normalidade funcional do corpo humano, dos pontos de vista anatômico, fisiológico e/ou mental, incluída as doenças, a invalidez, temporária ou permanente, e a morte. **Não estão abrangidos por esta definição, os danos estéticos, danos materiais e danos morais, embora, em geral, tais danos possam ocorrer em conjunto com os danos corporais, ou em consequência destes.** ver “dano estético”, “dano material” e “dano moral”.

DANO ESTÉTICO: espécie de dano que se caracteriza por alteração duradoura ou permanente da aparência externa da pessoa, causando-lhe redução ou eliminação de padrão de beleza.

DANO MATERIAL: toda alteração (dano físico) de um bem tangível que reduza ou anule seu valor econômico. **Não se enquadra neste conceito a redução ou a eliminação de disponibilidades financeiras já existentes, tais como dinheiro, créditos, e/ou valores mobiliários, que são considerados "prejuízos financeiros".** a redução ou a eliminação da expectativa de lucros ou ganhos de dinheiro e/ou valores mobiliários também não se enquadram na definição de dano material, mas sim na de "perda financeira". ver “perda financeira” e “prejuízo financeiro”.

DANO MORAL: lesão, praticada por outrem, ao patrimônio psíquico ou à dignidade da pessoa física, ou, mais amplamente, aos direitos da personalidade, causando sofrimento psíquico, constrangimento, desconforto e/ou humilhação. Para as pessoas jurídicas, o dano moral está associado a ofensas ao nome ou à imagem da empresa. **A amplitude desta definição obrigou a introdução de termos mais restritivos nas condições contratuais, que caracterizassem os riscos assumidos pela Seguradora.** Portanto, quando contratualmente prevista, a garantia securitária concedida se destina a cobrir exclusivamente as reclamações apresentadas contra o segurado, por terceiros, em consequência de danos morais decorrentes de danos corporais e/ou materiais cobertos pelo seguro, respeitadas, a cada caso, às disposições contidas na apólice.

DOENÇA CONTAGIOSA: qualquer doença infecciosa, incluindo vírus, bactéria, microrganismo ou patógeno que cause ou que presumivelmente possa causar sofrimento físico, enfermidade ou doença.

EMPREGADO: pessoa física que, nos termos da lei, fique comprovada a relação laboral e o vínculo empregatício com o segurado. **Não integram essa definição:**

- a) **TRABALHADOR AUTÔNOMO:** pessoa física que presta serviços habitualmente por conta própria a uma ou mais pessoas físicas ou jurídicas, assumindo os riscos da atividade econômica.
- b) **TRABALHADOR AVULSO:** pessoa física que presta serviços em caráter eventual, a uma ou mais pessoas físicas ou jurídicas, sem qualquer vínculo empregatício.
- c) **TRABALHADOR EVENTUAL:** pessoa física que prestar serviços a uma ou mais pessoas físicas ou jurídicas, sem vínculo empregatício, cuja execução de seus serviços será feita com a intermediação obrigatória do sindicato da categoria.
- d) **TRABALHADOR TERCEIRIZADO:** pessoa física que mantém vínculo com uma pessoa jurídica fornecedora de mão-de-obra (empresa interpresa), porém, laborando nas dependências de outra pessoa jurídica (empresa tomadora). Sinônimo: “terceirizado”.

EVENTO: acontecimento em que são produzidos, ou alegados, danos, e a partir do qual é invocada, justificadamente ou não, a cobertura do seguro. Comprovada a existência de danos, trata-se de um “evento danoso”. Na hipótese do evento danoso estar abrigado pelas disposições do seguro, trata-se de um “sinistro”. CASO CONTRÁRIO, É DENOMINADO “EVENTO DANOSO NÃO COBERTO”, OU, AINDA, “EVENTO NÃO COBERTO”, ESTANDO A SEGURADORA, NESTE CASO, ISENTA DE QUALQUER RESPONSABILIDADE EM RELAÇÃO A QUALQUER INDENIZAÇÃO.

PERDA FINANCEIRA: redução ou eliminação de expectativa de ganho ou lucro, exclusivamente de valores financeiros, como dinheiro, créditos e valores mobiliários.

PREJUÍZO FINANCEIRO: redução ou eliminação de disponibilidades financeiras já existentes, como créditos, dinheiro ou valores mobiliários. Difere de “perda financeira”, no sentido de representar esta a redução ou eliminação de expectativa de ganho ou lucro, e não uma redução concreta de disponibilidades financeiras. Ver “perda financeira”.

PRIMEIRO RISCO ABSOLUTO: termo utilizado para definir a forma de contratação do limite máximo de indenização de uma determinada cobertura, na qual o segurado não participará da indenização em rateio.

TERCEIRO: trata-se do prejudicado por ato ou fato cuja responsabilidade é atribuída ao segurado. **Não integram essa definição:**

- a) o próprio segurado;
- b) qualquer pessoa jurídica controlada por ou controladora do segurado;
- c) o sócio controlador, dirigente, administrador legal, beneficiário e representante do segurado e/ou de qualquer pessoa jurídica controlada por ou controladora do segurado;
- d) o cônjuge ou companheira(o) em união estável, ascendentes ou descendentes do segurado, ou ainda, quaisquer outras pessoas, parentes ou não, que residam com o segurado ou que dele dependam economicamente;
- e) o empregado do segurado ou qualquer outra pessoa, em que fique caracterizada, nos termos da lei, a relação laboral e o vínculo empregatício com o segurado.

Nota:

- a) os títulos utilizados nesta cláusula de definições são enunciativos, portanto, devem ser interpretados de acordo com o texto que os acompanham;
- b) exceto quando o contexto dispuser de outra forma, os termos descritos nesta cláusula de definições, na forma singular inclui o plural e vice-versa; e na forma masculina, inclui a feminina e neutra e vice-versa.

Cláusula 4ª – LIMITES DE RESPONSABILIDADE

4.1. O **limite máximo de indenização** especificado na apólice para esta cobertura representa o valor até o qual a Seguradora responderá por sinistro.

4.2. Fica ainda estabelecido um segundo valor máximo de indenização, denominado **limite agregado**, que representa a importância até a qual a Seguradora responderá, quando considerados todos os sinistros abrigados por esta cobertura.

4.2.1. Salvo disposição em contrário na apólice, o **limite agregado** para esta cobertura é definido como sendo o produto do **limite máximo de indenização** por um fator igual a um.

4.2.2. O **limite agregado** não elimina nem substitui o **limite máximo de indenização** desta cobertura, continuando este a ser, sem prejuízo a outras disposições deste seguro, o valor até o qual a Seguradora responderá por sinistro, ressalvada, porém, a possibilidade de variação dos dois limites, conforme a seguir disposto.

4.3. Efetuada a indenização, serão fixados para essa cobertura:

- a) um novo **limite agregado**, definido como a diferença entre o **limite agregado** vigente na data de liquidação do sinistro e a indenização correspondente efetuada;
- b) um novo **limite máximo de indenização**, definido como o MENOR dos seguintes valores:
 - b.1) o **limite máximo de indenização** inicialmente estipulado; ou

b.2) o valor definido na alínea “a” deste item 4.3.

4.4. O exaurimento do limite agregado implicará o cancelamento automático desta cobertura, não tendo o segurado direito a qualquer restituição de prêmio.

Cláusula 5ª – FRANQUIA / PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO

Em cada sinistro, correrão por conta do segurado os primeiros prejuízos indenizáveis, até o limite das franquias / participações obrigatórias especificadas na apólice, respondendo a Seguradora somente pelo que exceder a tais valores.

Cláusula 6ª – PROCEDIMENTOS EM CASO DE SINISTRO

6.1. Na ocorrência de sinistro ou de qualquer fato ou circunstância que possa resultar em uma reclamação abrigada por esta cobertura, o segurado, SOB PENA DE PERDA DOS DIREITOS CONFERIDOS POR ESTE CONTRATO, obriga-se a:

6.1.1. Comunicá-lo imediatamente à Seguradora, tão logo dele tome conhecimento, pela via mais rápida ao seu alcance, sem prejuízo da comunicação escrita, que deverá ser formalizada com a maior brevidade possível;

6.1.2. Tomar as providências consideradas inadiáveis e ao seu alcance, com o propósito de evitar o sinistro e/ou de minorar seus efeitos, prestando assistência aos terceiros prejudicados e preservando os bens sinistrados, até a chegada de um representante da Seguradora;

6.1.3. Franquear a Seguradora o acesso aos bens sinistrados e ao local da ocorrência, possibilitando a vistoria de sinistro;

6.1.4. Colocar à disposição da Seguradora, toda documentação de comprovação do evento, prestando-lhe os esclarecimentos solicitados;

6.1.5. Garantir que os direitos de sub-rogação contra terceiros sejam preservados e exercidos;

6.1.6. Se defender, conforme disposto na cláusula 7ª destas condições particulares. Além disso, o segurado deverá:

- a) dar assistência à Seguradora, fazer o que lhe for possível e permitir a prática de todo e qualquer ato necessário, ou considerado indispensável, com a finalidade de sustar, remediar ou sanar falhas ou inconvenientes, cooperando espontaneamente e de boa vontade para a solução correta de litígios;
- b) manter a Seguradora ciente de todos os trâmites da ação, informando-a imediatamente sobre qualquer ato praticado por ou em razão de determinação emitida por autoridade administrativa ou judicial, até a completa resolução ou extinção do processo.

6.1.7. Aguardar instruções e autorização da Seguradora antes de dar início a reconstrução, reparação ou reposição dos bens sinistrados, salvo em relação às medidas de contenção de sinistro e salvamento descritas no subitem 6.1.2 desta cláusula (6ª);

6.1.8. Entregar à Seguradora, com a devida diligência, os documentos básicos solicitados, dentre os abaixo relacionados:

- a) relatório detalhado sobre o evento, contendo local, data, causa, natureza, extensão dos danos, terceiros prejudicados e testemunhas, se houver;
- b) cópia da documentação do equipamento segurado causador do acidente;
- c) cópia dos documentos do operador / condutor do equipamento no momento do acidente;

- d) cópia da notificação, petição, citação, intimação ou documento similar;
- e) cópia da sentença judicial transitada em julgado ou decisão arbitral irrecorrível;
- f) cópia de documentos comprobatórios de propriedade dos bens sinistrados (ex.: notas fiscais, contratos ou certificados de propriedade). Para bens alugados, arrendados, financiados, em comodato ou usufruto, entregar cópia do contrato correspondente, acompanhado de declaração de débitos ou termo de quitação e respectiva baixa de alienação, se for o caso;
- g) cópia de certidão de ocorrência de órgão competente, tais como Corpo de Bombeiros, Defesa Civil, Polícia Militar, CENIPA, EMBRAPA e IBAMA, e, caso realizados, dos laudos periciais;
- h) 3 (três) orçamentos para reconstrução, reparação ou reposição dos bens sinistrados;
- i) comprovantes de despesas relativas à reconstrução, reparação ou reposição dos bens sinistrados;
- j) relação de salvados, acompanhada dos respectivos comprovantes de venda, se e quando for o caso;
- k) comprovantes de despesas incorridas com contenção de sinistro e salvamento;
- l) comprovantes com custos de defesa;
- m) em relação a danos corporais sofridos por terceiros:
 - m.1) comprovantes de despesas médicas hospitalares, laboratoriais, farmacêuticas e odontológicas, inclusive resgate;
 - m.2) comprovantes de despesas com translado e funeral;
 - m.3) cópia da certidão de nascimento e de óbito, além da comprovação dos beneficiários;
 - m.4) cópia de atestado médico declarando a invaidez e a causa geradora, com indicação de membros e grau de invalidez.
- n) comprovantes com encargos de tradução referente as despesas realizadas no exterior, observadas às disposições do item 6.1.8.1 destas condições particulares;
- o) relação de outros seguros cobrindo os mesmos bens e/ou contra os mesmos riscos cobertos por este seguro.

6.1.8.1. No caso de reembolso de despesas efetuadas no exterior, será admitido pela Seguradora para fins de regulação e liquidação de sinistro, os documentos no idioma do país de origem das referidas despesas. Todavia, caso seja necessária a tradução destes documentos, as despesas correspondentes ficarão a cargo exclusivo da Seguradora.

6.2. A Seguradora poderá exigir atestados ou certidões de autoridades competentes, bem como o resultado de inquéritos ou processos instaurados em virtude do fato que produziu o sinistro, sem prejuízo da indenização no prazo devido. Alternativamente, poderá solicitar cópia da certidão de abertura do inquérito que porventura tiver sido instaurado.

6.3. Se após análise dos documentos básicos apresentados, conforme disposto no subitem 6.1.8 desta cláusula (6^a), houver dúvidas fundadas e justificáveis, é facultado a Seguradora o direito de solicitar outros documentos e/ou informações complementares necessárias para elucidação do evento e apuração dos danos.

6.4. Todas as despesas efetuadas com a comprovação do evento e com os documentos de habilitação correrão por conta do segurado e/ou da parte interessada a indenização, salvo em relação aquelas diretamente realizadas ou autorizadas pela Seguradora.

6.5. Os atos ou providências que a Seguradora praticar após o evento não importam, por si só, no reconhecimento da obrigação em relação a indenização reclamada.

Cláusula 7^a – DEFESA DO SEGURADO

7.1. Na hipótese de ser iniciado um processo ou procedimento, arbitral, judicial ou extrajudicial, contra o segurado, vinculado a riscos abrigados por esta cobertura, competirá a ele dar imediato conhecimento do fato à Seguradora, remetendo cópia da notificação, petição, intimação,

citação, ou de qualquer outro documento recebido, sob pena de perda de direito à indenização.

7.1.1. Em tais casos, o segurado (ou quem o representar) ficará obrigado a constituir, para a defesa de seus direitos, procurador ou advogado, exceto nos casos em que a lei dispensar tal nomeação.

7.1.2. O segurado será responsável por todas as ações pertinentes a sua defesa, e não poderá adotar qualquer medida que prejudique a posição da Seguradora.

7.1.3. A Seguradora não será obrigada a auxiliar o segurado nas defesas apresentadas no âmbito das reclamações feitas contra ele, mas, poderá, por sua opção e custas, se associar a ele, na qualidade de assistente, para fins de defesa, investigação, negociação ou acordo.

7.2. É vedado ao segurado transigir, pagar ou adotar outras providências e\ou responsabilidades que possam influir no resultado das negociações ou litígios, bem como reconhecer sua responsabilidade ou confessar fatos, salvo se houver anuênciia prévia e expressa da Seguradora.

7.2.1. Em havendo acordo autorizado pela Seguradora e aceito pelo terceiro interessado, mas não anuído pelo segurado, a Seguradora somente responderá até o limite estabelecido no referido acordo.

7.3. A Seguradora indenizará os custos de defesa do segurado, até o sublimite estabelecido na apólice para esse fim, ou, na ausência deste, dentro do limite estabelecido para a presente cobertura adicional, observada em relação aos honorários advocatícios, arbitrais e periciais, a proporção na responsabilidade pela indenização principal. O reembolso dos honorários advocatícios, arbitrais e periciais, fica condicionado ao envio, análise prévia e validação da Seguradora do contrato de prestação de serviços, SOB PENA DE PERDA AO DIREITO DE INDENIZAÇÃO.

7.3.1. O segurado escolherá livremente os árbitros, bem como o advogado e os peritos para a sua defesa, porém, a fixação dos honorários deverá ser feita em consonância com os valores usualmente praticados no mercado.

7.3.2. A Seguradora adiantará os custos de defesa ao segurado, antes da sentença judicial transitada em julgado ou decisão arbitral irrecorrível, desde que solicitadas formalmente pelo segurado, na medida e nas condições em que se tornem exigíveis.

7.3.3. A concessão de adiantamentos não significa nem poderá ser invocada como reconhecimento formal ou implícito da existência de cobertura.

7.3.4. O segurado se obriga a devolver à Seguradora, corrigidos monetariamente, qualquer adiantamento feito se, posteriormente, for verificada a inexistência de cobertura relativa à reclamação. Além disso, o segurado deverá reembolsar a Seguradora, o valor relativo ao depósito recursal, fiança ou prêmio de um seguro garantia que porventura ela tenha pago.

7.3.5. O valor do reembolso total com os custos de defesa será efetuado somente após o trânsito em julgado ou decisão arbitral irrecorrível. Para demanda extrajudicial, o reembolso total será realizado somente após o recebimento pela Seguradora, dos comprovantes da prestação de serviços e do efetivo pagamento.

Cláusula 8ª – LIQUIDAÇÃO DE SINISTRO

8.1. Qualquer indenização, com base nestas condições particulares, somente será efetuada após terem sido relatadas as circunstâncias do evento, apuradas as suas causas, comprovados os valores a indenizar e o direito de recebê-los, cabendo ao segurado, ou quem o representar, prestar toda a assistência para que isto seja concretizado.

8.2. Se os danos ocasionados a terceiros forem decorrentes de um mesmo fato gerador, produzindo várias reclamações, e, em consequência destas o segurado reivindicar diversas vezes a garantia, sempre nesta cobertura, todos os pleitos procedentes se constituirão um único sinistro, independentemente do número de terceiros reclamantes.

8.3. Se o sinistro ocorrer em data incerta, cuja manifestação tenha se dado de forma intermitente, periódica ou contínua, fica ajustada que, salvo acordo entre as partes:

- a) a data da ocorrência de um dano corporal será aquela em que, pela primeira vez, o fato tiver sido diagnosticado por médico especializado, quando consultado pelo terceiro prejudicado;
- b) a data da ocorrência de um dano material será aquela em que o fato tiver ficado evidente para o terceiro prejudicado, mesmo que desconhecendo a sua causa.

8.4. Na hipótese de o sinistro ser abrigado por mais de uma das coberturas de responsabilidade civil contratadas na apólice, de tal forma que não possa ser feita, de forma inequívoca, a distribuição das respectivas responsabilidades, esta será decidida por acordo entre as partes.

8.5. Para determinação dos prejuízos indenizáveis, atendidas todas as disposições deste seguro, a Seguradora se valerá dos registros contábeis dos terceiros prejudicados, dos vestígios físicos, da documentação requerida e apresentada, e, de quaisquer outros meios legais disponíveis.

8.6. A Seguradora indenizará o montante dos prejuízos regularmente apurados, até o limite máximo de indenização vigente na data da liquidação do sinistro, ou, quando aplicável, até o sublimite ou limite máximo de garantia da apólice, deduzindo-se, em qualquer uma dessas hipóteses, a franquia / participação obrigatória do segurado, se houver.

8.7. A Seguradora poderá indenizar diretamente os terceiros prejudicados, desde que seja com anuência prévia e expressa do segurado.

8.8. Com respeito às reclamações envolvendo o segurado com outras pessoas físicas ou jurídicas não seguradas pela apólice, às partes contratantes, concordam em envidar seus melhores esforços para determinar a alocação justa e adequada das responsabilidades entre eles. Igual procedimento deverá ser adotado entre segurado e Seguradora, na hipótese de a reclamação envolver riscos cobertos e não cobertos por este seguro.

8.9. Uma vez confirmado o direito do segurado à garantia securitária, a Seguradora terá o prazo de 30 (trinta) dias para, mediante acordo entre as partes, pagar a indenização em dinheiro ou realizar as operações necessárias para reposição ou reparação dos bens, prazo esse contado a partir da entrega de toda documentação básica requerida para a regulação e liquidação do sinistro. Na impossibilidade de reposição ou reposição dos bens, à época da liquidação do sinistro, a indenização deverá ser paga em dinheiro.

8.10. A contagem do prazo de 30 (trinta) dias prevista no item anterior (8.9) será suspensa a cada novo pedido de entrega de documentos e/ou informações complementares, conforme definido no subitem 6.3 destas condições particulares, e reiniciada a partir do dia útil posterior àquele em que se der o completo atendimento das exigências requeridas.

8.11. Se a indenização não for efetuada pela Seguradora, no prazo previsto de acordo com os itens 8.9 e

8.10 desta cláusula (8^a), os valores correspondentes sujeitam-se a:

- a) atualização monetária pela variação positiva do IPCA / IBGE, calculada entre o último índice publicado antes da ocorrência do sinistro e aquele publicado imediatamente anterior à data da efetiva liquidação, exceto no caso de reembolso de despesas, em que a atualização monetária será a partir do último índice publicado antes da data do efetivo dispêndio; e
- b) juros moratórios pela variação da taxa SELIC, calculada a partir do primeiro dia após transcurso do prazo limite, até a data da efetiva liquidação do sinistro.

8.11.1. Fica, ainda, estabelecido que:

- a) o pagamento de valores relativos à atualização monetária e juros moratórios far-se-á independentemente de notificação ou interpelação judicial, de uma só vez, juntamente com os demais valores do contrato.
- b) caso o IPCA/IBGE venha a ser extinto, a Seguradora adotará o INPC/IBGE, ou, na hipótese de extinção de ambos, o índice que o Governo venha a criar em substituição.

8.12. O resarcimento dos encargos de tradução das despesas efetuadas no exterior será realizado pela Seguradora com base no câmbio oficial de venda do dia útil imediatamente anterior à data do efetivo pagamento.

8.13. Caso a Seguradora conclua que a indenização não é devida, comunicará formalmente o segurado com a justificativa para o não pagamento, dentro do prazo de trinta dias contados a partir da entrega de toda a documentação básica requerida para a regulação do processo.

8.14. Para fins de liquidação do sinistro é obrigatória a apresentação de, no mínimo, os documentos a seguir relacionados, da pessoa que receberá a indenização, sem prejuízo a outros que venham a ser exigidos pela regulamentação em vigor:

8.14.1. Pessoas Jurídicas:

8.14.1.1. Sociedade Anônimas, Condomínios e outras Entidades como Partidos Políticos, Igrejas, Fundações, etc.:

- a) estatuto social vigente;
- b) última ata de eleição da diretoria e do conselho administrativo;
- c) cópia do cartão de CNPJ ou no Cadastro de Empresa Estrangeira/ BACEN (CADEMP) para empresas off-shore, executadas as universalidades de direitos que, por disposição legal, sejam dispensadas de registro no CNPJ e no CADEMP;
- d) cópia da procuração vigente outorgada pelos sócios da empresa com a qualificação do procurador ou dos diretores, quando ela não estiver representada diretamente pelo proprietário ou sócio controlador;
- e) cópia do CPF e RG ou outro documento de identificação que contenha a natureza do documento, órgão expedidor e data da expedição (OAB, CREA e outros), dos beneficiários e representantes, na hipótese de o representante da empresa ser nomeado através de procuração;
- f) cópia de um comprovante de endereço da empresa, contendo logradouro, bairro, código de endereçamento postal – CEP, cidade, unidade da federação, há menos de três (3) meses da data da indenização;
- g) número de telefone e código de discagem direta à distância – DDD.

8.14.1.2. Sociedades Limitadas (Ltda):

- a) contrato social e última alteração;
- b) cópia do cartão de CNPJ ou no Cadastro de Empresa Estrangeira/ BACEN (CADEMP) para empresas off-shore, executadas as universalidades de direitos que, por disposição legal, sejam dispensadas de registro no CNPJ e no CADEMP;

- c) cópia da procuração vigente outorgada pelos sócios da empresa com a qualificação do procurador ou dos diretores, quando ela não estiver representada diretamente pelo proprietário ou sócio controlador;
- d) cópia do CPF e RG ou outro documento de identificação que contenha a natureza do documento, órgão expedidor e data da expedição (OAB, CREA e outros), dos beneficiários e representantes, na hipótese de o representante da empresa ser nomeado através de procuração;
- e) cópia de um comprovante de endereço da empresa, contendo logradouro, bairro, código de endereçamento postal – CEP, cidade, unidade da federação, há menos de três (3) meses da data da indenização;
- f) número de telefone e código de discagem direta à distância – DDD.

8.14.2. Pessoas Físicas:

- a) cópia do CPF e RG ou outro documento de identificação que contenha a natureza do documento, órgão expedidor e data da expedição (OAB, CREA e outros);
- b) cópia de um comprovante de residência (conta de luz e na falta deste, qualquer outro documento de comprovação) que contenha o endereço completo (logradouro, bairro, código de endereçamento postal – CEP, cidade, unidade da federação), há menos de três (3) meses da data da indenização;
- c) número de telefone e código de discagem direta à distância – DDD;
- d) comprovante da profissão exercida.

Cláusula 9ª – REINTEGRAÇÃO DO LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO

É vedado o direito de reintegração do limite máximo de indenização.

Cláusula 10ª – FORMA DE CONTRATAÇÃO

Esta cobertura é contratada a PRIMEIRO RISCO ABSOLUTO.

Cláusula 11ª – DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

A presente cobertura poderá ser contratada tanto por pessoa física como jurídica, porém, sempre vinculada a contratação conjunta com a cobertura básica.

Cláusula 12ª – RATIFICAÇÃO

Ratificam-se as condições contratuais deste seguro que não tenham sido expressamente alteradas ou revogadas por estas condições particulares.

CONDIÇÃO PARTICULAR 12 - COBERTURA ADICIONAL RESPONSABILIDADE CIVIL DE DANOS MORAIS

1. Ao contrário do que possa dispor a alínea “d”, do item 2.1 das condições particulares, a cobertura de responsabilidade civil operações de equipamentos, se estenderá para garantir, até o sublimite especificado na apólice, o pagamento das quantias pelas quais o segurado seja responsabilizado civilmente, em sentença judicial transitada em julgado, ou em acordo autorizado de modo expresso pela Seguradora, relativas às reparações de danos morais e estéticos resultantes de danos corporais e/ou materiais causados involuntariamente a terceiros, em consequência de riscos previstos e cobertos por este contrato.

2. A presente cobertura:

- a) é considerada a PRIMEIRO RISCO ABSOLUTO;
- b) também abrange os custos de defesa, desde que incorridos e necessários em razão de risco coberto sob os termos destas condições particulares.

3. Efetuada a indenização, o sublimite fixado para a presente cobertura será automaticamente reduzido do valor indenizado, a partir da data do sinistro, não sendo permitida a sua reintegração.

4. O esgotamento do sublimite implicará no cancelamento automático da presente cobertura.

5. Não será devida qualquer restituição de prêmio, pela redução do sublimite ou do cancelamento desta cobertura, pelos motivos descritos nos itens 3 e 4 anteriores.

6. Em face ao exposto no item 3, o limite máximo de indenização da cobertura adicional de responsabilidade civil operações de equipamentos será igualmente reduzido do valor de qualquer indenização efetuada.

7. Permanecem em vigor as condições contratuais deste seguro que não tenham sido expressamente alteradas ou revogadas por estas condições particulares.

SEGURO DE BENFEITORIAS E PRODUTOS AGROPECUÁRIOS**CONDIÇÕES PARTICULARES****CLÁUSULAS ESPECÍFICAS****CONDIÇÃO PARTICULAR 01 – CLÁUSULA ESPECÍFICA PARA DESPESAS DE COMBATE À INCÊNDIO****1. OBJETO DA COBERTURA**

Fica entendido e acordado que a Seguradora indenizará os encargos e despesas com a brigada de incêndio e extinção de incêndios, que foram necessários e razoavelmente incorridos pelo Segurado a fim de prevenir ou minimizar a extensão de qualquer destruição ou dano segurado em relação aos bens cobertos, incluindo o custo de material gasto, porém **excluindo salários, ordenados e desembolsos similares, a favor do pessoal próprio ou de pessoal contratado pelo Segurado, e apenas à medida que tais despesas não foram recuperadas de uma autoridade pública ou de qualquer outra parte.**

A responsabilidade da Seguradora em relação a esta extensão fica limitada a importância estabelecida na Especificação.

2. RATIFICAÇÃO

Ratificam-se todos os demais termos das Condições Gerais, das Condições Especiais e/ou das Coberturas Adicionais que não tenham sido alterados ou revogados pela presente Cláusula.

CONDIÇÃO PARTICULAR 02 - CLAUSULA ESPECÍFICA DE COSSEGURO

Esta Apólice Única é emitida de acordo com o Decreto-Lei n. 73, de 21 de novembro de 1966, e dela participam as Cosseguradoras constantes nas condições contratuais.

A Seguradora líder tem a seu cargo os serviços de coordenação do seguro em todas as suas fases. O Segurado, seu representante legal ou seu corretor de seguros, em virtude desta designação assume o compromisso de dirigir à “Companhia Líder” todas as comunicações a que estiver obrigado por força das “Condições Contratuais” desta apólice e por força de lei.

Cada uma das seguradoras participantes assume, direta e individualmente, perante o Segurado, a responsabilidade que lhe couber, sem solidariedade entre si, até a respectiva importância máxima de sua participação, indicada nas condições contratuais desta apólice.

CONDIÇÃO PARTICULAR 03 - CLÁUSULA ESPECÍFICA DE EXCLUSÃO DE MATERIAIS BIOLÓGICOS OU QUÍMICOS – NMA 2962**1. OBJETO DA EXCLUSÃO**

Fica entendido e acordado que este seguro exclui toda e qualquer perda, dano, custo ou despesa de qualquer natureza direta ou indiretamente causado por, em consequência de, ou relativo ao, uso malicioso, real ou ameaçado, de materiais patogênicos ou de substâncias venenosas biológicas ou químicas, independente de qualquer outra causa ou evento a contribuir simultaneamente ou de forma sequencial com os mesmos.

2. RATIFICAÇÃO

Ratificam-se todos os demais termos das Condições Gerais, das Condições Especiais e/ou das Coberturas Adicionais que não tenham sido alterados ou revogados pela presente Cláusula.

CONDIÇÃO PARTICULAR 04 - CLÁUSULA ESPECÍFICA DE 72 HORAS (SFL 1992)**1. OBJETO DA COBERTURA**

Fica entendido e acordado que, todas as perdas **seguradas** sob esta apólice que ocorram durante um **período de 72 horas consecutivas**, causadas por:

- a) Terremoto, tremor de terra, maremoto, ou qualquer outro risco decorrente de atividade sísmica;
- b) Erupção Vulcânica;
- c) Furacão, tufão, tornado, vendaval, água direcionada por vento (“wind driven water”) ou qualquer outro risco de vento; e, d) Alagamento e Inundação

Serão consideradas como sendo uma única ocorrência de sinistro, para os fins deste seguro.

Qualquer um dos eventos acima relacionados que perdurem por mais do que 72 horas consecutivas, será considerado como duas ou mais ocorrências de sinistro.

O Segurado poderá eleger a data e hora do início de cada período de 72 horas, condicionado a que:

- i) Essa data e hora não seja anterior à primeira perda registrada sofrida pelo Segurado.
- ii) A data de início esteja dentro do prazo de vigência deste seguro.
- iii) Não haja sobreposição de dois ou mais períodos de 72 horas.

2. RATIFICAÇÃO

Ratificam-se todos os demais termos das Condições Gerais, das Condições Especiais e/ou das Coberturas Adicionais que não tenham sido alterados ou revogados pela presente Cláusula.

CONDIÇÃO PARTICULAR 05 - CLAUSULA ESPECÍFICA DE EXCLUSÕES DE ASBESTOS (NMA 2919)**1. OBJETO DA CLAUSULA**

Fica entendido e acordado que este contrato não cobre nenhum sinistro de qualquer tipo que seja, direta ou indiretamente relacionado a, decorrente de ou em consequência de:

- i) a real, suposta ou ameaçada presença de asbesto em qualquer forma que seja, ou qualquer material ou produto que contenha, ou supostamente contenha, asbesto, ou,
- ii) qualquer obrigação, solicitação, exigência, ordem, requerimento estatutário ou regulatório aplicável a qualquer segurado ou outros para, monitorar, limpar, remover, conter, tratar, neutralizar, proteger ou em qualquer outra forma responder à real suposta ou ameaçada presença de asbesto ou qualquer material ou produto que contenha, ou supostamente contenha asbesto.

Entretanto, esta exclusão não deve ser aplicada a qualquer sinistro causado por ou resultante de um desastre com explosão e fogo ou colisão ou registrada emergência em voo causando operação anormal da aeronave.

Não obstante quaisquer outras provisões deste Contrato, a Seguradora não terá a obrigação de investigar, defender ou pagar custos de defesa a respeito de qualquer sinistro excluído no todo ou em parte sob os incisos I e II acima.

2. RATIFICAÇÃO

Ratificam-se todos os demais termos das Condições Gerais, das Condições Especiais e/ou das Coberturas Adicionais que não tenham sido alterados ou revogados pela presente Cláusula.

CONDIÇÃO PARTICULAR 06- CLAUSULA ESPECÍFICA DE SEGURO A 1º RISCO ABSOLUTO**1. OBJETO DA CLAUSULA**

Não obstante o que possa constar em contrário nas Condições Gerais e/ou Especiais do presente seguro, aplica-se à Garantia Básica (Incêndio, inclusive decorrente de Tumultos, Queda de Raio, Explosão de qualquer natureza e Implosão) a condição de Seguro a 1º Risco Absoluto, conforme abaixo.

A 1º Risco Absoluto: A seguradora responderá integralmente pelos prejuízos cobertos independentemente dos valores em risco dos objetos segurados garantidos pela presente apólice, sem aplicação de proporcionalidade (rateio), até os respectivos Limites de Indenização e sub-limites estabelecidos na Especificação da apólice deduzidas eventuais franquias e/ou Participação Obrigatória do Segurado.

Em caso de sinistro, o segurado não poderá alegar excesso de verba em qualquer cobertura para compensação de eventual insuficiência de outra.

2. RATIFICAÇÃO

Ratificam-se todos os demais termos das Condições Gerais, das Condições Especiais e/ou das Coberturas Adicionais que não tenham sido alterados ou revogados pela presente Cláusula.

CONDIÇÃO PARTICULAR 07 - CLÁUSULA ESPECÍFICA DE VARIAÇÃO DE ESTOQUE - AJUSTAMENTO**1. OBJETO DA CLAUSULA**

A aplicação desta Cláusula está condicionada a que:

- O Segurado possua uma perfeita organização contábil, com registro minucioso dos valores em estoque dos bens a segurar;
- Haja grande variabilidade do valor de estoque;
- Imprevisibilidade das oscilações do valor do estoque; e
- Não seja o primeiro ano de atividade do Segurado.

Para aplicação desta Cláusula, o Segurado deverá fixar, de acordo com a experiência anterior de variação de seus estoques, o Valor em Risco Médio e o Limite Máximo de Indenização.

Neste seguro, o Segurado pagará inicialmente um prêmio calculado sobre o Valor em Risco Médio dos estoques, ajustando-o no final de vigência do contrato, com base na variação dos valores em risco efetivamente ocorridos.

Por Valor em Risco Médio Declarado entende-se o estoque médio diário, para cada local, calculado de acordo com os Valores em Risco efetivamente ocorridos nos últimos doze meses.

Por Limite Máximo de Indenização entende-se como o valor máximo que a Seguradora deve pagar ao Segurado ou Beneficiário em caso de sinistro coberto pelo contrato de seguro. A critério do Segurado, o Limite Máximo de Indenização poderá ser contratado por local segurado ou um limite único para vários locais.

Fica entendido e acordado que esta Cláusula se regerá pelas seguintes condições:

Aumento do Limite Máximo de Indenização:

O **Limite Máximo de Indenização** é fixo, e qualquer alteração deste valor só vigorará a partir do dia que a Seguradora confirmar ao Segurado, por escrito, o recebimento e atendimento do respectivo pedido.

A simples apresentação de Declaração de Estoque não será considerada como pedido de ajuste automático do Limite Máximo de Indenização.

Declaração de Estoque:

O Segurado se briga a fornecer à Seguradora declaração mensal contendo as apurações diárias dos valores em estoque e sua média, existentes em cada local, no prazo máximo de 25 (vinte e cinco) dias a contar do último dia de cada período mensal.

Não serão consideradas quaisquer declarações apresentadas fora do prazo acima estipulado, prevalecendo para efeito do ajustamento final do prêmio o maior Valor em Risco Declarado.

Prêmio:

O prêmio inicial da apólice será obtido pela aplicação da Taxa Anual ao Valor em Risco Médio Declarado para os estoques, valor este correspondente à média aritmética dos valores em risco declarados para os últimos 12 meses.

Ajustamento Final do Prêmio:

Ao término da apólice, deverá ser feito o Ajustamento Final do prêmio, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da data de encerramento de vigência do seguro, com base nas declarações fornecidas pelo Segurado, contendo as médias mensais dos estoques de cada local. Sobre cada média assim obtida, calcular-se-á para cada local o prêmio devido à razão do duodécimo da taxa anual estabelecida no seguro.

9.2.4.1 – Qualquer diferença de prêmio verificada entre o somatório dos prêmios mensais calculados desta forma e o prêmio cobrado na apólice será cobrada ou devolvida, conforme o caso, de uma só vez, no ato da apresentação do endosso de ajustamento.

Indenização:**Limite de Indenização:**

O presente seguro não está sujeito a Cláusula de Rateio (previstas nas Condições Especiais da apólice), responsabilizando-se a Seguradora pelo valor integral dos prejuízos sofridos até o respectivo Limite Máximo de Indenização.

Redução da Indenização por Declarações Inferiores à Realidade:

Em caso de sinistro, verificando-se que em qualquer das três últimas declarações fornecidas relativas ao item sinistrado, independentemente se referente a vigência anterior do seguro, os valores declarados inferiores ao valor real dos bens, a indenização, já observado o disposto na Cláusula de Limite de Indenização, será reduzida pela menor das proporções entre o valor declarado e o seu valor real.

Bens com Cotação em Bolsa:

Os bens segurados com cotação em Bolsa terão, em caso de sinistro, os seus valores determinados com base nesta cotação. Esta condição não se aplica a seguros de Armazéns Gerais.

Valor de Estoques:

Para os seguros de Armazéns Gerais, as declarações de estoque corresponderão aos valores indicados nos documentos fiscais apresentados pelos depositantes.

2. RATIFICAÇÃO

Ratificam-se todos os demais termos das Condições Gerais, das Condições Especiais e/ou das Coberturas Adicionais que não tenham sido alterados ou revogados pela presente Cláusula.

CONDIÇÃO PARTICULAR 08 - CLÁUSULA ESPECÍFICA DE SANÇÕES E EMBARGOS

- a) A cobertura securitária prevista na presente apólice não terá efeito na medida em que sanções comerciais ou econômicas ou outras leis, regulamentações, restrições ou sanções impostas pelo Escritório de Controle de Ativos Estrangeiros do Departamento do Tesouro dos EUA (*Office of Foreign Assets Control of the US Department of the Treasury - “OFAC”*) e/ou pela Organização das Nações Unidas (“ONU”) e/ou pelo Reino Unido e/ou pela União Europeia proíbam a Seguradora de concedê-la, incluindo, mas não se limitando, ao pagamento de indenizações.
- a.1) a exclusão indicada na cláusula “A” acima abrange também a lista de cidadãos nacionais especialmente designados e pessoas impedidas de transacionar com Estados Unidos da América (“EUA”) e seus Territórios, feita pelo Escritório de Controle de Ativos Estrangeiros do Departamento do Tesouro dos EUA (*Specially Designated Nationals And Blocked Persons List - “SDN”*).
- b) para efeito das exclusões descritas nas cláusulas “A” e “A.1” acima, a sanção, regulamentação, lei, restrição ou inclusão na lista SDN, deverá estar caracterizada no momento do Sinistro.
- b.1) caso o fato gerador de eventual sinistro seja anterior a uma sanção, regulamentação, lei, inclusão na lista de embargos, ou restrição imposta pelo Escritório de Controle de Ativos Estrangeiros do Departamento do Tesouro dos EUA (OFAC) e/ou pela ONU e/ou pelo Reino Unido e/ou União Europeia; e que, embora tal sinistro esteja amparado por esta apólice, mas ainda não tenha sido completamente liquidado, a cobertura securitária e consequentemente a indenização devida, ficarão suspensas, sem quaisquer pagamentos e/ou reembolso de despesas, até que tal sanção, regulamentação, lei, ou restrição seja extinta, ou, no caso de o segurado e/ou beneficiário constarem na lista de cidadãos nacionais especialmente designados e pessoas proibidas de transacionar com os EUA (lista SDN), e/ou em quaisquer outras listas de bloqueios/sanções feitas pelos EUA ou pela ONU ou pelo Reino Unido e/ou pela União Europeia, até que o segurado e/ou beneficiário não conste(m) mais em tal(is) lista(s).
- c) o segurado poderá consultar a lista de embargos e sanções OFAC por meio do sítio eletrônico oficial do Departamento do Tesouro dos EUA: <https://sanctionssearch.ofac.treas.gov/>. Caso o segurado tenha quaisquer dúvidas ou necessidade de entendimento com relação às exclusões acima, o mesmo poderá entrar em contato com os telefones de central de atendimento e SAC da Seguradora, constantes da apólice.